



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Tutela Cautelar Antecedente TutCautAnt 1003293-81.2020.5.02.0000

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/07/2020

Valor da causa: \$1,000.00

Partes:

REQUERENTE: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

ADVOGADO: MARCELO FRANCO LEITE

REQUERIDO: SIND. TRAB SIST. OPER. SINAL. FISC. MAN. PLAN.

REQUERIDO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR FEDERAL
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª
REGIÃO – SÃO PAULO/SP.**

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, sociedade de economia mista do Município de São Paulo, criada pela Lei Municipal nº 8.394, de 28 de maio de 1976 (**doc. x**), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.902.648/0001-17, com sede social na Rua Barão de Itapetininga, n.º 18, Centro, CEP 01042-000, São Paulo, Capital, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Ata de Assembleia (**docs. 1 e 2**), vem por intermédio de seus advogados e bastante procuradores infra assinados (**doc. 3**), para propor a presente,

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE,

em face do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDVIÁRIOS**, entidade sindical com inscrição no CNPJ/MF sob n.º 66.662.297/0001-69, cuja base de representação sindical abrange todo o Estado de São Paulo, possuindo sua sede e foro no Município e Comarca de São Paulo/SP na R. Jesuíno Pascoal, 51 – Vila Buarque - São Paulo, CEP 01224-050, e do **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical com inscrição no CNPJ/MF sob n.º 62.637.137/0001-09, cuja base de representação sindical abrange todo o Estado de São Paulo, possuindo sua sede Rua Genebra, nº 25, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01316-901, como fundamento nos artigos 303 e seguintes do Código de Processo Civil, pelas razões que a seguir expõe.

PRECIPUAMENTE

NATUREZA JURÍDICA DA RECLAMADA

Em princípio cumpre a Autora apresentar uma breve exposição acerca de sua natureza jurídica e atividades desenvolvidas:

A Companhia de Engenharia de Tráfego – CET é uma empresa (sociedade de economia mista) integrante da Administração Pública indireta do Município de São Paulo, criada pela Lei Municipal n.º 8.394/76, com alteração promovida pela Lei Municipal n.º 10.399/87 (**doc. 4**), e credenciada para gerenciar o trânsito desta Capital, como entidade executiva de trânsito, bem como pelo Decreto Municipal n.º 37.293, de 27 de janeiro de 1998 (**doc. 5**). Nesse sentido a CET foi instituída no Município de São Paulo como uma sociedade de capital misto, nos moldes da descentralização administrativa para exercer atividade de interesse público.

Neste norte, a Autora, entidade executiva de trânsito na Cidade de São Paulo, nos termos do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, presta serviços públicos essenciais da mais alta relevância, dentre eles, a sinalização, operação e fiscalização do sistema viário, além de outras tantas atividades ligadas à engenharia do tráfego.

A CET como sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Indireta se sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto as obrigações trabalhistas e tributárias, como disposto no art. 173, § 1º da Constituição Federal, bem como aos princípios e normas inerentes aos entes de Administração Pública, especialmente os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência e do concurso público previsto no art. 37, II da Constituição Federal, especialmente citados em função da pertinência com o objeto da demanda.

DAS INTIMAÇÕES

Requer que as futuras intimações sejam publicadas no **DEJT** em nome do subscritor da presente, **DR. MARCELO FRANCO LEITE, OAB/SP 162.049**, sob pena de nulidade, conforme **Súmula 427 do C. TST**.

“Súmula nº 427 - TST - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011 - editada em decorrência do julgamento do processo TST-IUJERR 5400-31.2004.5.09.0017

Intimação - Pluralidade de Advogados - Publicação em Nome Diverso Daquele Expressamente Indicado – Nulidade.

Havendo pedido expresse de que as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome de determinado advogado, a comunicação em nome de outro profissional constituído nos autos é nula, salvo se constatada a inexistência de prejuízo.”

DOS FATOS

A Autora tem historicamente firmado Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato representativo de sua categoria preponderante, qual seja, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDVIÁRIOS**, e com o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**.

O Acordo Coletivo de Trabalho da categoria tem prazo de duração de **24 meses** a partir de **1º de maio (data base)**, com exceção das cláusulas de natureza econômica, bem como aquelas que sofrerem seus reflexos, as quais vigorarão pelo prazo de **12 meses**, também a partir de **1º de maio de cada ano**. A data base da categoria está firmada em 1º de maio.

O Acordo Coletivo de 2018/2020 (**doc. 6**), vencido a partir de 1º de maio de 2020, encontra-se com suas cláusulas produzindo seus regulares efeitos, por força da cláusula 55.1, que dispõe que o acordo se prorroga automaticamente até a assinatura de um novo acordo, ou até que haja sentença transitada em julgado, em foro de dissídio coletivo.

Pois bem! Dentre as cláusulas firmadas no ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020 (**doc. 7**) está a cláusula terceira que contempla o Programa de Participação no Resultados para o exercício de 2020, que pedimos vênica para a seguir transcrever:

3. Programa de Participação nos Resultados – PPR

3.1 A COMPANHIA promoverá a renovação do Programa de Participação nos Resultados - PPR para vigorar no ano de 2020, observados os seguintes parâmetros gerais:

- a) A medição do PPR deverá ser feita no período de janeiro à novembro de 2020, com pagamento final em dezembro de 2020;
- b) Em julho de 2020, independentemente de apuração de metas, a COMPANHIA pagará aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) do valor contido na letra “c” desta cláusula;
- c) O valor do PPR será proporcional aos desempenhos apurados face às metas estabelecidas e não excederá a R\$ 5.286,11 (cinco mil duzentos e oitenta e seis reais, onze centavos);
- d) O PPR estará condicionado ao alcance de metas específicas para os indicadores que comporão o Programa;
- e) O pagamento do PPR será processado no ano de 2020 de acordo com os critérios a serem estabelecidos em Acordo Específico do Programa de Participação nos Resultados;
- f) Observados estes parâmetros, o acordo do PPR e os critérios que o regerão serão detalhados por uma Comissão integrada por representantes da COMPANHIA, do SINDVIÁRIOS e SEESP, e aprovados em Assembleia Geral.
- g) O valor do PPR referente ao exercício de 2021 será discutido na data-base 2020.

Em atenção ao disposto na letra “f” da referida cláusula terceira do ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020 as partes signatárias do referido acordo deram início a discussão a fim de estabelecer a composição dos indicadores e demais critérios e condições do Programa, negociação esta que resultou na Minuta de Acordo entre CET, SINDVIÁRIOS E SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO SOBRE O PPR 2020, PREVISTO NO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020, que não chegou a ser assinado em decorrência da deflagração da crise sanitária (doc. 8).

A execução do PPR no exercício corrente foi recusada pela acionista majoritária da Companhia, Prefeitura do Município de São Paulo, conforme deliberação da Junta Orçamentária e Financeira – JOF, conforme reunião ocorrida em 08 de maio de 2020 e com

base na manifestação da Secretaria de Finanças SF/SUTEM/DECAP N.º 029500094, conforme documentos anexos (**docs. 9, 10 e 11**).

Ocorre que, com a edição da Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020 e do Decreto Municipal n.º 59.283 (**doc. 12**), que declarou situação de emergência no Município de São Paulo, e em decorrência das medidas restritivas impostas pela Prefeitura da Cidade de São Paulo, para combate a pandemia COVID-19, a CET passou a enfrentar quedas significativas nas suas receitas próprias, tais como Zona Azul e Eventos, que causaram efeitos imediatos sobre o caixa e os resultados da Companhia. Desta forma, considerando a incerteza do prazo em que irá perdurar o estado desencadeado pela crise sanitária que se abateu sobre o país, e especialmente sobre a Cidade de São Paulo, a estimativa é de que os prejuízos decorrentes da queda nas receitas será de aproximadamente R\$ 28.200.000,00 (vinte e oito milhões e duzentos mil reais).

Como se isso não bastasse, além da queda nas receitas próprias da Companhia, cabe lembrar que parte significativa dos valores destinados a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, e utilizados no pagamento das despesas de pessoal da Companhia, por meio do Contrato SMT.GAB 001/2020, são provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito – FMDT, o qual tem como sua maior fonte de receitas a arrecadação de multas de trânsito.

Nesse contexto, cabe asseverar que em 24.04.2020 a Prefeitura de São Paulo acatou o contido nas deliberações 185/20 e 186/20 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), do Governo Federal, e suspendeu por tempo indeterminado os prazos para apresentação de todos os procedimentos para recorrer de autuações de trânsito emitidas na capital paulista pelo Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, o que inclui defesas de autuação e interposição de recursos em primeira e segunda instância).

A Prefeitura também suspendeu por tempo indeterminado os prazos para indicação de motoristas infratores, bem como o envio de notificações de autuações.

Portanto, ainda que eventual diminuição das receitas do Fundo Municipal de Trânsito não implique imediatamente na situação financeira da empresa, uma vez que para pagamento das despesas decorrentes do referido Contrato SMT.GAB 001/2020 a Municipalidade poderá se valer de verbas do Tesouro Municipal, necessário avaliar a atual conjuntura e os reflexos da pandemia sobre a arrecadação do Município.

De acordo com o anexo Demonstrativo “Orçamento CET 2020 – Necessidades Orçamentárias”, atualizado em 16 de julho (**doc. 13**), desconsiderados os valores necessários para execução do Programa a CET encontra-se com um Resultado negativo acumulado de R\$ 59.061.554, o que por si só demonstra a sua delicada e periclitante situação financeira.

Como se não bastasse a situação financeira da empresa, cabe citar ainda que dos seus cerca de 4.140, 1.638 encontram-se afastados de suas atividades por enquadrarem-se no grupo de risco, o que também acaba por inviabilizar o início da execução do programa, ao menos enquanto perdurar o período de calamidade sanitária decorrente do COVID-19 (**doc. 14**).

Diante disso, a empresa procurou os Sindicatos Réus a fim de expor a delicada situação supra descrita, afim de buscar a suspensão do Programa para o exercício atual, o que acabou restando inviabilizado em decorrência da impossibilidade de consulta a categoria por meio de

Assembleia dos trabalhadores haja vista as restrições impostas pelas autoridades sanitárias para reunião de pessoas, conforme fazem provas as anexas atas de reunião virtual realizadas (docs. 15, 16, 17 e 18).

DO DIREITO

Não podemos nos afastar da essência do Programa de Participação nos Resultados - PPR, que tem como fundamento legal as disposições contidas no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, na Lei 10.101/2000, art. 18º do Decreto Municipal 58.093/18 e na Portaria da Secretaria Municipal de Gestão 01/19.

Os objetivos do Programa de Participação nos Resultados são: **(i)** visa incentivar a produtividade, buscando contínuo aperfeiçoamento do desempenho da empresa, como um todo, **(ii)** estimular o interesse dos empregados na contribuição para gestão da empresa; **(iii)** reconhecer o esforço dos empregados na construção dos resultados e **(iv)** fortalecer a parceria entre empregado e empresa.

Portanto, não resta a menor dúvida de que não existem quaisquer condições para que se inicie a execução do PPR no exercício de 2020, quer em razão do impacto da crise do Coronavírus sobre o caixa da Companhia, quer seja em decorrência da impossibilidade de implantação e execução das metas que haviam sido traçadas, inclusive em decorrência da expressiva baixa em seu quadro de empregados, integrantes do grupo de risco.

Tratam-se de acontecimentos imprevisíveis, para os quais não concorreu a CET, o que é público e notório e que afastam qualquer possibilidade de restar configurado o inadimplemento deliberado das obrigações e compromissos assumidos, configurando assim força maior prevista no art. 501 da CLT e no art. 393 do Código Civil, pois a execução do PPR durante a crise se tornou impossível, como restou acima demonstrado.

TUTELA DE URGÊNCIA

Como dito, diante da inviabilidade de execução do Programa de Participação nos Resultados nesse exercício de 2020, diante da crise do COVID-19, como explicitamente demonstrado, e da impossibilidade de consulta a categoria pelos Sindicatos representativos da categoria, e diante da eminência de restar configurado descumprimento do acordo coletivo firmado, com a imposição das sanções decorrentes, outra alternativa não restou a CET senão se valer da tutela jurisdicional do Estado para preservação de seus direitos, mitigando eventuais prejuízos aos cofres da Companhia, e por consequência aos cofres do Município de São Paulo, já sobremaneira afetados pelo crise em si, estando assim presentes os requisitos legais para concessão de **tutela de urgência** nos termos do art. 300 do CPC, quais sejam os elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, por presentes os requisitos legais, requer seja deferida **liminarmente** tutela de urgência para suspender a efetividade da cláusula 3 do ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020, no tocante ao início da execução do Programa de Participação no Resultados, no exercício de 2020, incluindo o pagamento de

qualquer valor a título de adiantamento, e eventuais incidências de multa por descumprimento.

Deferida e cumprida a tutela de urgência, requer a citação das entidades sindicais, para que, querendo, apresentem suas razões de contestação, sob pena de confissão e revelia.

Informa que apresentará, no prazo legal, pedido declaratório de suspensão dos efeitos da cláusula terceira do Acordo Coletivo de Trabalho no tocante a execução do Programa de Participação nos Resultados no exercício de 2020.

Por fim, requer seja a presente Tutela Cautelar Antecedente julgada procedente, para que seja declarada a suspensão da cláusula 3 do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020, no tocante ao início da execução do Programa de Participação no Resultados no exercício de 2020, incluindo o pagamento de qualquer valor a título de adiantamento, e eventuais incidências de multa por descumprimento, por ser de Direito e de Justiça!

PROVAS

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, depoimento pessoal do representante legal do réu, oitiva de testemunhas e demais necessárias, os quais ficam, desde já, requeridos.

VALOR DA CAUSA

Atribui a causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para fins meramente fiscais.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 27 de JULHO de 2020.

IVAN FELIPE ROSSETTI
OAB/SP 289.474

ANGELA C. M. ROSSI ARRUDA
OAB/SP 337.971

MARCELO FRANCO LEITE
OAB/SP 162.049

Companhia de Engenharia de Tráfego - CET

CNPJ nº 47.402.648/0001-17 - NIRE 3530004507-6



ATA DE REUNIÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA Nº 122ª DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2016. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Dia 18 de junho de 2016, às 10h (dez horas), na sede social, na Rua Barão de Itapetininga nº 18, 13º andar, na Capital do Estado de São Paulo. **2ª PRESENÇA:** Acionistas representando número superior ao quorum legal e estatutário exigido, conforme assinaturas lançadas às folhas 61-verso do Livro de Presença. **3) CONVOCAÇÃO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** publicado nos dias 08, 09 e 12 de junho de 2018, nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial e DCI - Diário, Comércio e Indústria. **4) MESA DIRIGENTE:** MILTON ROBERTO PERSOLI, Presidente e RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Secretário. **5) ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA:** 1) Reforma do Estatuto Social da Companhia; 2) Política de Distribuição de Dividendos; 3) Eleição dos membros do Comitê de Elegibilidade; 4) Outros assuntos. **6) DELIBERAÇÕES:** Os Senhores Acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, com abstenção dos legalmente impedidos: **6.1)** Aprovar a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO:** **1º** - A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET ("Companhia") é uma sociedade por ações, de economia mista, criada em virtude de autorização contida na Lei Municipal nº 8.394, de 28 de maio de 1976, que se regerá por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Parágrafo único. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Artigo 2º. A Companhia tem sede, administração e foro no Município de São Paulo, podendo abrir e fechar filiais, sucursais, agências e escritórios onde convier, a critério do Conselho de Administração. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto: I - planejar e implantar, nas vias e logradouros do Município, a operação do sistema viário, com o fim de assegurar maior segurança e fluidez do trânsito e do tráfego; II - promover a implantação e a exploração econômica de equipamentos urbanos e atividades complementares, na forma e em locais definidos por Decreto do Executivo Municipal, de modo a melhorar as condições do trânsito e do tráfego; III - prestar serviços ou executar obras relacionadas com o sistema viário, com o fim de assegurar maior segurança e fluidez do trânsito e do tráfego, a pessoas físicas. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS:** Artigo 4º. O capital social é de R\$ 105.715.959,00 (cento e cinco milhões, setecentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e nove reais) dividido em 105.715.959 (cento e cinco milhões, setecentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e nove) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo único. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e a cada uma delas corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo 5º. As ações da Companhia revestirão a forma escritural, sendo mantidas em conta de depósito em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Artigo 6º. A Prefeitura do Município de São Paulo manterá a propriedade de ações que lhe assegurem a maioria do capital social. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL:** Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada de acordo com a Lei e com este Estatuto. Artigo 8º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou pelos Diretores, mediante anúncios publicados pela imprensa, dos quais deverão constar a ordem do dia, o dia, a hora e o local da reunião. **§ 1º** A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, observadas as disposições legais aplicáveis. **§ 2º** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo administrador ou acionista escolhido pelos acionistas presentes. Para compor a mesa, que dirigirá os trabalhos da Assembleia, o Presidente convidará um dos presentes para servir como Secretário. Artigo 9º. A Assembleia Geral Ordinária caberá: I - tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III - eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; IV - aprovar a expressão monetária do capital social. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL:** Artigo 10. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração com atribuições deliberativas e normativas e por uma Diretoria com atribuições executivas. Parágrafo único. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Composição e Mandato:** Artigo 11. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 09 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer momento, para o mandato de 02 (dois) anos, até um limite máximo de 03 (três) reconduções consecutivas. **Representante dos Empregados:** Artigo 12. Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros, sendo permitida apenas uma reeleição. Parágrafo único. O representante dos empregados será eleito pelo Conselho de Administração. **Representante dos Acionistas:** Artigo 13. Fica assegurada a participação de um representante indicado pelos acionistas minoritários no Conselho de Administração, com mandato coincidente ao dos demais Conselheiros. **Membros Independentes:** Artigo 14. Caberá ao acionista controlador a indicação dos demais membros do Conselho de Administração, sendo que, obrigatoriamente, 25% (vinte e cinco por cento) do total de membros do Conselho devem observar os requisitos de independência do artigo 22 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. **Vacância e Substituições:** Artigo 15. Os membros do Conselho de Administração elegerão anualmente, entre si, um Presidente e um Vice-Presidente. **§ 1º** O Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou seus impedimentos legais e temporários pelo Vice-Presidente. **§ 2º** No caso de vacância da maioria do Conselho de Administração, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para a sua recomposição. **Funcionamento:** Artigo 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no máximo 4 (quatro) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu Presidente. **§ 1º** O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, quando for o caso, o voto de desempate. **§ 2º** As deliberações do Conselho de Administração serão consubstanciadas em atas lavradas em livro próprio, as quais serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas nos casos previstos em lei. **Atribuições:** Artigo 17. Cabe ao Conselho de Administração o exercício de amplos e gerais poderes e atribuições para gerir os negócios e interesses da Companhia, competindo-lhe especialmente: I - aprovar o planejamento estratégico da Companhia, apresentado pela Diretoria, que conterá a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos, as diretrizes da gestão e o planejamento do Conselho de Elegibilidade; VII - fiscalizar a gestão dos controladores, examinar a qualquer tempo livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de competência da Diretoria, de acordo com o fixado neste Estatuto e na lei; IX - aprovar orçamentos de dispêndios e investimentos, anuais e plurianuais, com indicação das fontes e aplicações dos recursos; X - analisar e aprovar propostas financeiras relativas a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito; XI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; XII - apreciar e aprovar as normas para aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração, doação e gravame de bens imóveis; XIII - escolher e destituir os auditores independentes; XIV - aprovar política de pessoal, proposta pela Diretoria, que seja estruturante ou implique aumento de despesas ou custos, incluindo, mas não se limitando a: estrutura organizacional básica da Companhia, negociação coletiva de dissídio e benefícios, abertura de concurso público e contratação de pessoal; XV - aprovar o plano de carreira; XVI - aprovar o plano de cargos e salários; XVII - aprovar as atribuições dos administradores; XVI - determinar, anualmente, a elaboração das cartas de governança corporativa e de compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, e subscrevê-las; XVII - aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de transparência, equidade e comutatividade; XVIII - elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia, submetendo-a à Assembleia Geral; XIX - deliberar, anualmente, sobre a proposta de Programa de Participação nos Resultados destinada aos empregados, levando em consideração o atingimento das metas dos planos estratégico e de negócios, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral; XX - enviar para aprovação, anualmente, à Assembleia Geral, proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuído de dividendos, por conta do resultado do exercício social findo; X - aprovar o plano de distribuição de dividendos e de responsabilidade civil em favor dos administradores, desde que a proposta seja previamente aprovada pela Assembleia Geral,
observado o artigo 53 deste Estatuto; XXII - convocar Assembleia Geral quando a lei determinar ou quando julgar conveniente; XXIII - deliberar, decidindo, sobre todo e qualquer assunto que lhe seja apresentado pela Diretoria, por intermédio do Diretor Presidente; XXIV - autorizar a realização de negócios jurídicos com valor igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); XXV - resolver os casos omissos que não forem de competência da Assembleia Geral ou da Diretoria; XXVI - aprovar a autonomia operacional e orçamentária do Comitê de Auditoria Estatutário; XXVII - aprovar as atividades, resultados, conclusões e recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário. **SEÇÃO II - DA DIRETORIA - Composição e Mandato:** Artigo 18. A Diretoria será composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 6 (seis) membros, de todos os sexos, eleitos pelo Diretor Presidente, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo eleitos e indicados pelo Conselho de Administração, obrigatoriamente, 1 (um) empregado da Companhia, sendo eleito e indicado ao Conselho de Administração na forma da Lei Municipal nº 10.731, de 6 de junho de 1989, sendo-lhe permitida apenas uma reeleição. **§ 3º** Os demais membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo-lhes permitida a reeleição, até o limite máximo de 03 (três) reconduções consecutivas. **Funcionamento:** Artigo 19. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 02 (duas) vezes por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente. **§ 1º** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, quando for o caso, o voto de qualidade. **§ 2º** Das reuniões da Diretoria lavrar-se-á ata no livro próprio. **Vacância e Substituições:** Artigo 20. Quando ocorrer vaga na Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar substituto, devendo o provimento definitivo ser elevado na primeira reunião do Conselho de Administração. **§ 1º** Se o Diretor Presidente não tiver substituto, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor incumbido da Administração Financeira da Companhia até a reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre o preenchimento do cargo. **§ 2º** O Conselho de Administração poderá convidar os poderes outorgados pela Diretoria vacante aos advogados da Companhia para a prática de atos judiciais em defesa dos interesses institucionais até que ocorra o devido arquivamento da ata de eleição dos novos Diretores na Junta Comercial - JUCESP. **Atribuições:** Artigo 21. Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia, especificamente: I - elaborar e submeter à apreciação ou aprovação do Conselho de Administração: a) proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho para o exercício social findo; b) proposta de planejamento estratégico e de negócios, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral; c) plano de negócios projetado para o próximo biênio; d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia, com especificação das metas atingidas e como elas se relacionam ao plano de negócios e à estratégia de longo prazo da Companhia; e) relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos Auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício; f) proposta de orçamentos de dispêndios e investimentos anuais e plurianuais, com indicação das fontes e aplicações dos recursos; g) propostas financeiras relativas a investimentos, financiamentos e demais operações de créditos; h) proposta de normas para aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração, doação e gravame de bens imóveis; i) planos de carreiras e o Código de Conduta e Integridade; j) proposta de política de pessoal; k) proposta de política de distribuição de dividendos; l) proposta de política de responsabilidade civil em favor dos administradores; m) proposta de política de distribuição de dividendos; n) proposta de política de distribuição de dividendos; o) proposta de política de distribuição de dividendos; p) proposta de política de distribuição de dividendos; q) proposta de política de distribuição de dividendos; r) proposta de política de distribuição de dividendos; s) proposta de política de distribuição de dividendos; t) proposta de política de distribuição de dividendos; u) proposta de política de distribuição de dividendos; v) proposta de política de distribuição de dividendos; w) proposta de política de distribuição de dividendos; x) proposta de política de distribuição de dividendos; y) proposta de política de distribuição de dividendos; z) proposta de política de distribuição de dividendos; aa) proposta de política de distribuição de dividendos; ab) proposta de política de distribuição de dividendos; ac) proposta de política de distribuição de dividendos; ad) proposta de política de distribuição de dividendos; ae) proposta de política de distribuição de dividendos; af) proposta de política de distribuição de dividendos; ag) proposta de política de distribuição de dividendos; ah) proposta de política de distribuição de dividendos; ai) proposta de política de distribuição de dividendos; aj) proposta de política de distribuição de dividendos; ak) proposta de política de distribuição de dividendos; al) proposta de política de distribuição de dividendos; am) proposta de política de distribuição de dividendos; an) proposta de política de distribuição de dividendos; ao) proposta de política de distribuição de dividendos; ap) proposta de política de distribuição de dividendos; aq) proposta de política de distribuição de dividendos; ar) proposta de política de distribuição de dividendos; as) proposta de política de distribuição de dividendos; at) proposta de política de distribuição de dividendos; au) proposta de política de distribuição de dividendos; av) proposta de política de distribuição de dividendos; aw) proposta de política de distribuição de dividendos; ax) proposta de política de distribuição de dividendos; ay) proposta de política de distribuição de dividendos; az) proposta de política de distribuição de dividendos; ba) proposta de política de distribuição de dividendos; bb) proposta de política de distribuição de dividendos; bc) proposta de política de distribuição de dividendos; bd) proposta de política de distribuição de dividendos; be) proposta de política de distribuição de dividendos; bf) proposta de política de distribuição de dividendos; bg) proposta de política de distribuição de dividendos; bh) proposta de política de distribuição de dividendos; bi) proposta de política de distribuição de dividendos; bj) proposta de política de distribuição de dividendos; bk) proposta de política de distribuição de dividendos; bl) proposta de política de distribuição de dividendos; bm) proposta de política de distribuição de dividendos; bn) proposta de política de distribuição de dividendos; bo) proposta de política de distribuição de dividendos; bp) proposta de política de distribuição de dividendos; bq) proposta de política de distribuição de dividendos; br) proposta de política de distribuição de dividendos; bs) proposta de política de distribuição de dividendos; bt) proposta de política de distribuição de dividendos; bu) proposta de política de distribuição de dividendos; bv) proposta de política de distribuição de dividendos; bw) proposta de política de distribuição de dividendos; bx) proposta de política de distribuição de dividendos; by) proposta de política de distribuição de dividendos; bz) proposta de política de distribuição de dividendos; ca) proposta de política de distribuição de dividendos; cb) proposta de política de distribuição de dividendos; cc) proposta de política de distribuição de dividendos; cd) proposta de política de distribuição de dividendos; ce) proposta de política de distribuição de dividendos; cf) proposta de política de distribuição de dividendos; cg) proposta de política de distribuição de dividendos; ch) proposta de política de distribuição de dividendos; ci) proposta de política de distribuição de dividendos; cj) proposta de política de distribuição de dividendos; ck) proposta de política de distribuição de dividendos; cl) proposta de política de distribuição de dividendos; cm) proposta de política de distribuição de dividendos; cn) proposta de política de distribuição de dividendos; co) proposta de política de distribuição de dividendos; cp) proposta de política de distribuição de dividendos; cq) proposta de política de distribuição de dividendos; cr) proposta de política de distribuição de dividendos; cs) proposta de política de distribuição de dividendos; ct) proposta de política de distribuição de dividendos; cu) proposta de política de distribuição de dividendos; cv) proposta de política de distribuição de dividendos; cw) proposta de política de distribuição de dividendos; cx) proposta de política de distribuição de dividendos; cy) proposta de política de distribuição de dividendos; cz) proposta de política de distribuição de dividendos; da) proposta de política de distribuição de dividendos; db) proposta de política de distribuição de dividendos; dc) proposta de política de distribuição de dividendos; dd) proposta de política de distribuição de dividendos; de) proposta de política de distribuição de dividendos; df) proposta de política de distribuição de dividendos; dg) proposta de política de distribuição de dividendos; dh) proposta de política de distribuição de dividendos; di) proposta de política de distribuição de dividendos; dj) proposta de política de distribuição de dividendos; dk) proposta de política de distribuição de dividendos; dl) proposta de política de
distribuição de dividendos; dm) proposta de política de distribuição de dividendos; dn) proposta de política de distribuição de dividendos; do) proposta de política de distribuição de dividendos; dp) proposta de política de distribuição de dividendos; dq) proposta de política de distribuição de dividendos; dr) proposta de política de distribuição de dividendos; ds) proposta de política de distribuição de dividendos; dt) proposta de política de distribuição de dividendos; du) proposta de política de distribuição de dividendos; dv) proposta de política de distribuição de dividendos; dw) proposta de política de distribuição de dividendos; dx) proposta de política de distribuição de dividendos; dy) proposta de política de distribuição de dividendos; dz) proposta de política de distribuição de dividendos; ea) proposta de política de distribuição de dividendos; eb) proposta de política de distribuição de dividendos; ec) proposta de política de distribuição de dividendos; ed) proposta de política de distribuição de dividendos; ee) proposta de política de distribuição de dividendos; ef) proposta de política de distribuição de dividendos; eg) proposta de política de distribuição de dividendos; eh) proposta de política de distribuição de dividendos; ei) proposta de política de distribuição de dividendos; ej) proposta de política de distribuição de dividendos; ek) proposta de política de distribuição de dividendos; el) proposta de política de distribuição de dividendos; em) proposta de política de distribuição de dividendos; en) proposta de política de distribuição de dividendos; eo) proposta de política de distribuição de dividendos; ep) proposta de política de distribuição de dividendos; eq) proposta de política de distribuição de dividendos; er) proposta de política de distribuição de dividendos; es) proposta de política de distribuição de dividendos; et) proposta de política de distribuição de dividendos; eu) proposta de política de distribuição de dividendos; ev) proposta de política de distribuição de dividendos; ew) proposta de política de distribuição de dividendos; ex) proposta de política de distribuição de dividendos; ey) proposta de política de distribuição de dividendos; ez) proposta de política de distribuição de dividendos; fa) proposta de política de distribuição de dividendos; fb) proposta de política de distribuição de dividendos; fc) proposta de política de distribuição de dividendos; fd) proposta de política de distribuição de dividendos; fe) proposta de política de distribuição de dividendos; ff) proposta de política de distribuição de dividendos; fg) proposta de política de distribuição de dividendos; fh) proposta de política de distribuição de dividendos; fi) proposta de política de distribuição de dividendos; fj) proposta de política de distribuição de dividendos; fk) proposta de política de distribuição de dividendos; fl) proposta de política de distribuição de dividendos; fm) proposta de política de distribuição de dividendos; fn) proposta de política de distribuição de dividendos; fo) proposta de política de distribuição de dividendos; fp) proposta de política de distribuição de dividendos; fq) proposta de política de distribuição de dividendos; fr) proposta de política de distribuição de dividendos; fs) proposta de política de distribuição de dividendos; ft) proposta de política de distribuição de dividendos; fu) proposta de política de distribuição de dividendos; fv) proposta de política de distribuição de dividendos; fw) proposta de política de distribuição de dividendos; fx) proposta de política de distribuição de dividendos; fy) proposta de política de distribuição de dividendos; fz) proposta de política de distribuição de dividendos; ga) proposta de política de distribuição de dividendos; gb) proposta de política de distribuição de dividendos; gc) proposta de política de distribuição de dividendos; gd) proposta de política de distribuição de dividendos; ge) proposta de política de distribuição de dividendos; gf) proposta de política de distribuição de dividendos; gg) proposta de política de distribuição de dividendos; gh) proposta de política de distribuição de dividendos; gi) proposta de política de distribuição de dividendos; gj) proposta de política de distribuição de dividendos; gk) proposta de política de distribuição de dividendos; gl) proposta de política de distribuição de dividendos; gm) proposta de política de distribuição de dividendos; gn) proposta de política de distribuição de dividendos; go) proposta de política de distribuição de dividendos; gp) proposta de política de distribuição de dividendos; gq) proposta de política de distribuição de dividendos; gr) proposta de política de distribuição de dividendos; gs) proposta de política de distribuição de dividendos; gt) proposta de política de distribuição de dividendos; gu) proposta de política de distribuição de dividendos; gv) proposta de política de distribuição de dividendos; gw) proposta de política de distribuição de dividendos; gx) proposta de política de distribuição de dividendos; gy) proposta de política de distribuição de dividendos; gz) proposta de política de distribuição de dividendos; ha) proposta de política de distribuição de dividendos; hb) proposta de política de distribuição de dividendos; hc) proposta de política de distribuição de dividendos; hd) proposta de política de distribuição de dividendos; he) proposta de política de distribuição de dividendos; hf) proposta de política de distribuição de dividendos; hg) proposta de política de distribuição de dividendos; hh) proposta de política de distribuição de dividendos; hi) proposta de política de distribuição de dividendos; hj) proposta de política de distribuição de dividendos; hk) proposta de política de distribuição de dividendos; hl) proposta de política de distribuição de dividendos; hm) proposta de política de distribuição de dividendos; hn) proposta de política de distribuição de dividendos; ho) proposta de política de distribuição de dividendos; hp) proposta de política de distribuição de dividendos; hq) proposta de política de distribuição de dividendos; hr) proposta de política de distribuição de dividendos; hs) proposta de política de distribuição de dividendos; ht) proposta de política de distribuição de dividendos; hu) proposta de política de distribuição de dividendos; hv) proposta de política de distribuição de dividendos; hw) proposta de política de distribuição de dividendos; hx) proposta de política de distribuição de dividendos; hy) proposta de política de distribuição de dividendos; hz) proposta de política de distribuição de dividendos; ia) proposta de política de distribuição de dividendos; ib) proposta de política de distribuição de dividendos; ic) proposta de política de distribuição de dividendos; id) proposta de política de distribuição de dividendos; ie) proposta de política de distribuição de dividendos; if) proposta de política de distribuição de dividendos; ig) proposta de política de distribuição de dividendos; ih) proposta de política de distribuição de dividendos; ii) proposta de política de distribuição de dividendos; ij) proposta de política de distribuição de dividendos; ik) proposta de política de distribuição de dividendos; il) proposta de política de distribuição de dividendos; im) proposta de política de distribuição de dividendos; in) proposta de política de distribuição de dividendos; io) proposta de política de distribuição de dividendos; ip) proposta de política de distribuição de dividendos; iq) proposta de política de distribuição de dividendos; ir) proposta de política de distribuição de dividendos; is) proposta de política de distribuição de dividendos; it) proposta de política de distribuição de dividendos; iu) proposta de política de distribuição de dividendos; iv) proposta de política de distribuição de dividendos; iw) proposta de política de distribuição de dividendos; ix) proposta de política de distribuição de dividendos; iy) proposta de política de distribuição de dividendos; iz) proposta de política de distribuição de dividendos; ja) proposta de política de distribuição de dividendos; jb) proposta de política de distribuição de dividendos; jc) proposta de política de distribuição de dividendos; jd) proposta de política de distribuição de dividendos; je) proposta de política de distribuição de dividendos; jf) proposta de política de distribuição de dividendos; jg) proposta de política de distribuição de dividendos; jh) proposta de política de distribuição de dividendos; ji) proposta de política de distribuição de dividendos; jj) proposta de política de distribuição de dividendos; jk) proposta de política de distribuição de dividendos; jl) proposta de política de distribuição de dividendos; jm) proposta de política de distribuição de dividendos; jn) proposta de política de distribuição de dividendos; jo) proposta de política de distribuição de dividendos; jp) proposta de política de distribuição de dividendos; jq) proposta de política de distribuição de dividendos; jr) proposta de política de distribuição de dividendos; js) proposta de política de distribuição de dividendos; jt) proposta de política de distribuição de dividendos; ju) proposta de política de distribuição de dividendos; jv) proposta de política de distribuição de dividendos; jw) proposta de política de distribuição de dividendos; jx) proposta de política de distribuição de dividendos; jy) proposta de política de distribuição de dividendos; jz) proposta de política de distribuição de dividendos; ka) proposta de política de distribuição de dividendos; kb) proposta de política de distribuição de dividendos; kc) proposta de política de distribuição de dividendos; kd) proposta de política de distribuição de dividendos; ke) proposta de política de distribuição de dividendos; kf) proposta de política de distribuição de dividendos; kg) proposta de política de distribuição de dividendos; kh) proposta de política de distribuição de dividendos; ki)
proposta de política de distribuição de dividendos; kl) proposta de política de distribuição de dividendos; km) proposta de política de distribuição de dividendos; kn) proposta de política de distribuição de dividendos; ko) proposta de política de distribuição de dividendos; kp) proposta de política de distribuição de dividendos; kq) proposta de política de distribuição de dividendos; kr) proposta de política de distribuição de dividendos; ks) proposta de política de distribuição de dividendos; kt) proposta de política de distribuição de dividendos; ku) proposta de política de distribuição de dividendos; kv) proposta de política de distribuição de dividendos; kw) proposta de política de distribuição de dividendos; kx) proposta de política de distribuição de dividendos; ky) proposta de política de distribuição de dividendos; kz) proposta de política de distribuição de dividendos; la) proposta de política de distribuição de dividendos; lb) proposta de política de distribuição de dividendos; lc) proposta de política de distribuição de dividendos; ld) proposta de política de distribuição de dividendos; le) proposta de política de distribuição de dividendos; lf) proposta de política de distribuição de dividendos; lg) proposta de política de distribuição de dividendos; lh) proposta de política de distribuição de dividendos; li) proposta de política de distribuição de dividendos; lj) proposta de política de distribuição de dividendos; lk) proposta de política de distribuição de dividendos; ll) proposta de política de distribuição de dividendos; lm) proposta de política de distribuição de dividendos; ln) proposta de política de distribuição de dividendos; lo) proposta de política de distribuição de dividendos; lp) proposta de política de distribuição de dividendos; lq) proposta de política de distribuição de dividendos; lr) proposta de política de distribuição de dividendos; ls) proposta de política de distribuição de dividendos; lt) proposta de política de distribuição de dividendos; lu) proposta de política de distribuição de dividendos; lv) proposta de política de distribuição de dividendos; lw) proposta de política de distribuição de dividendos; lx) proposta de política de distribuição de dividendos; ly) proposta de política de distribuição de dividendos; lz) proposta de política de distribuição de dividendos; ma) proposta de política de distribuição de dividendos; mb) proposta de política de distribuição de dividendos; mc) proposta de política de distribuição de dividendos; md) proposta de política de distribuição de dividendos; me) proposta de política de distribuição de dividendos; mf) proposta de política de distribuição de dividendos; mg) proposta de política de distribuição de dividendos; mh) proposta de política de distribuição de dividendos; mi) proposta de política de distribuição de dividendos; mj) proposta de política de distribuição de dividendos; mk) proposta de política de distribuição de dividendos; ml) proposta de política de distribuição de dividendos; mn) proposta de política de distribuição de dividendos; mo) proposta de política de distribuição de dividendos; mp) proposta de política de distribuição de dividendos; mq) proposta de política de distribuição de dividendos; mr) proposta de política de distribuição de dividendos; ms) proposta de política de distribuição de dividendos; mt) proposta de política de distribuição de dividendos; mu) proposta de política de distribuição de dividendos; mv) proposta de política de distribuição de dividendos; mw) proposta de política de distribuição de dividendos; mx) proposta de política de distribuição de dividendos; my) proposta de política de distribuição de dividendos; mz) proposta de política de distribuição de dividendos; na) proposta de política de distribuição de dividendos; nb) proposta de política de distribuição de dividendos; nc) proposta de política de distribuição de dividendos; nd) proposta de política de distribuição de dividendos; ne) proposta de política de distribuição de dividendos; nf) proposta de política de distribuição de dividendos; ng) proposta de política de distribuição de dividendos; nh) proposta de política de distribuição de dividendos; ni) proposta de política de distribuição de dividendos; nj) proposta de política de distribuição de dividendos; nk) proposta de política de distribuição de dividendos; nl) proposta de política de distribuição de dividendos; nm) proposta de política de distribuição de dividendos; nn) proposta de política de distribuição de dividendos; no) proposta de política de distribuição de dividendos; np) proposta de política de distribuição de dividendos; nq) proposta de política de distribuição de dividendos; nr) proposta de política de distribuição de dividendos; ns) proposta de política de distribuição de dividendos; nt) proposta de política de distribuição de dividendos; nu) proposta de política de distribuição de dividendos; nv) proposta de política de distribuição de dividendos; nw) proposta de política de distribuição de dividendos; nx) proposta de política de distribuição de dividendos; ny) proposta de política de distribuição de dividendos; nz) proposta de política de distribuição de dividendos; oa) proposta de política de distribuição de dividendos; ob) proposta de política de distribuição de dividendos; oc) proposta de política de distribuição de dividendos; od) proposta de política de distribuição de dividendos; oe) proposta de política de distribuição de dividendos; of) proposta de política de distribuição de dividendos; og) proposta de política de distribuição de dividendos; oh) proposta de política de distribuição de dividendos; oi) proposta de política de distribuição de dividendos; oj) proposta de política de distribuição de dividendos; ok) proposta de política de distribuição de dividendos; ol) proposta de política de distribuição de dividendos; om) proposta de política de distribuição de dividendos; on) proposta de política de distribuição de dividendos; oo) proposta de política de distribuição de dividendos; op) proposta de política de distribuição de dividendos; oq) proposta de política de distribuição de dividendos; or) proposta de política de distribuição de dividendos; os) proposta de política de distribuição de dividendos; ot) proposta de política de distribuição de dividendos; ou) proposta de política de distribuição de dividendos; ov) proposta de política de distribuição de dividendos; ow) proposta de política de distribuição de dividendos; ox) proposta de política de distribuição de dividendos; oy) proposta de política de distribuição de dividendos; oz) proposta de política de distribuição de dividendos; pa) proposta de política de distribuição de dividendos; pb) proposta de política de distribuição de dividendos; pc) proposta de política de distribuição de dividendos; pd) proposta de política de distribuição de dividendos; pe) proposta de política de distribuição de dividendos; pf) proposta de política de distribuição de dividendos; pg) proposta de política de distribuição de dividendos; ph) proposta de política de distribuição de dividendos; pi) proposta de política de distribuição de dividendos; pj) proposta de política de distribuição de dividendos; pk) proposta de política de distribuição de dividendos; pl) proposta de política de distribuição de dividendos; pm) proposta de política de distribuição de dividendos; pn) proposta de política de distribuição de dividendos; po) proposta de política de distribuição de dividendos; pp) proposta de política de distribuição de dividendos; pq) proposta de política de distribuição de dividendos; pr) proposta de política de distribuição de dividendos; ps) proposta de política de distribuição de dividendos; pt) proposta de política de distribuição de dividendos; pu) proposta de política de distribuição de dividendos; pv) proposta de política de distribuição de dividendos; pw) proposta de política de distribuição de dividendos; px) proposta de política de distribuição de dividendos; py) proposta de política de distribuição de dividendos; pz) proposta de política de distribuição de dividendos; qa) proposta de política de distribuição de dividendos; qb) proposta de política de distribuição de dividendos; qc) proposta de política de distribuição de dividendos; qd) proposta de política de distribuição de dividendos; qe) proposta de política de distribuição de dividendos; qf) proposta de política de distribuição de dividendos; qg) proposta de política de distribuição de dividendos; qh) proposta de política de distribuição de dividendos; qi) proposta de política de distribuição de dividendos; qj) proposta de política de distribuição de dividendos; qk) proposta de política de distribuição de dividendos; ql) proposta de política de distribuição de dividendos; qm) proposta de política de distribuição de dividendos; qn) proposta de política de distribuição de dividendos; qo) proposta de política de distribuição de dividendos; qp) proposta de política de distribuição de dividendos; qq) proposta de política de distribuição de dividendos; qr) proposta de política de distribuição de dividendos; qs) proposta de política de distribuição de dividendos; qt) proposta de política de distribuição de dividendos; qu) proposta de política de distribuição de dividendos; qv) proposta de política de distribuição de dividendos; qw) proposta de política de distribuição de dividendos; qx) proposta de política de distribuição de dividendos; qy) proposta de política de distribuição de dividendos; qz) proposta de política de distribuição de dividendos; ra) proposta de política de distribuição de dividendos; rb) proposta de política de distribuição de dividendos; rc) proposta de política de distribuição de dividendos; rd) proposta de política de distribuição de dividendos; re) proposta de política de distribuição de dividendos; rf) proposta de política de distribuição de dividendos; rg) proposta de política de distribuição de dividendos; rh) proposta de política de
distribuição de dividendos; ri) proposta de política de distribuição de dividendos; rj) proposta de política de distribuição de dividendos; rk) proposta de política de distribuição de dividendos; rl) proposta de política de distribuição de dividendos; rm) proposta de política de distribuição de dividendos; rn) proposta de política de distribuição de dividendos; ro) proposta de política de distribuição de dividendos; rp) proposta de política de distribuição de dividendos; rq) proposta de política de distribuição de dividendos; rr) proposta de política de distribuição de dividendos; rs) proposta de política de distribuição de dividendos; rt) proposta de política de distribuição de dividendos; ru) proposta de política de distribuição de dividendos; rv) proposta de política de distribuição de dividendos; rw) proposta de política de distribuição de dividendos; rx) proposta de política de distribuição de dividendos; ry) proposta de política de distribuição de dividendos; rz) proposta de política de distribuição de dividendos; sa) proposta de política de distribuição de dividendos; sb) proposta de política de distribuição de dividendos; sc) proposta de política de distribuição de dividendos; sd) proposta de política de distribuição de dividendos; se) proposta de política de distribuição de dividendos; sf) proposta de política de distribuição de dividendos; sg) proposta de política de distribuição de dividendos; sh) proposta de política de distribuição de dividendos; si) proposta de política de distribuição de dividendos; sj) proposta de política de distribuição de dividendos; sk) proposta de política de distribuição de dividendos; sl) proposta de política de distribuição de dividendos; sm) proposta de política de distribuição de dividendos; sn) proposta de política de distribuição de dividendos; so) proposta de política de distribuição de dividendos; sp) proposta de política de distribuição de dividendos; sq) proposta de política de distribuição de dividendos; sr) proposta de política de distribuição de dividendos; ss) proposta de política de distribuição de dividendos; st) proposta de política de distribuição de dividendos; su) proposta de política de distribuição de dividendos; sv) proposta de política de distribuição de dividendos; sw) proposta de política de distribuição de dividendos; sx) proposta de política de distribuição de dividendos; sy) proposta de política de distribuição de dividendos; sz) proposta de política de distribuição de dividendos; ta) proposta de política de distribuição de dividendos; tb) proposta de política de distribuição de dividendos; tc) proposta de política de distribuição de dividendos; td) proposta de política de distribuição de dividendos; te) proposta de política de distribuição de dividendos; tf) proposta de política de distribuição de dividendos; tg) proposta de política de distribuição de dividendos; th) proposta de política de distribuição de dividendos; ti) proposta de política de distribuição de dividendos; tj) proposta de política de distribuição de dividendos; tk) proposta de política de distribuição de dividendos; tl) proposta de política de distribuição de dividendos; tm) proposta de política de distribuição de dividendos; tn) proposta de política de distribuição de dividendos; to) proposta de política de distribuição de dividendos; tp) proposta de política de distribuição de dividendos; tq) proposta de política de distribuição de dividendos; tr) proposta de política de distribuição de dividendos; ts) proposta de política de distribuição de dividendos; tu) proposta de política de distribuição de dividendos; tv) proposta de política de distribuição de dividendos; tw) proposta de política de distribuição de dividendos; tx) proposta de política de distribuição de dividendos; ty) proposta de política de distribuição de dividendos; tz) proposta de política de distribuição de dividendos; ua) proposta de política de distribuição de dividendos; ub) proposta de política de distribuição de dividendos; uc) proposta de política de distribuição de dividendos; ud) proposta de política de distribuição de dividendos; ue) proposta de política de distribuição de dividendos; uf) proposta de política de distribuição de dividendos; ug) proposta de política de distribuição de dividendos; uh) proposta de política de distribuição de dividendos; ui) proposta de política de distribuição de dividendos; uj) proposta de política de distribuição de dividendos; uk) proposta de política de distribuição de dividendos; ul) proposta de política de distribuição de dividendos; um) proposta de política de distribuição de dividendos; un) proposta de política de distribuição de dividendos; uo) proposta de política de distribuição de dividendos; up) proposta de política de distribuição de dividendos; uq) proposta de política de distribuição de dividendos; ur) proposta de política de distribuição de dividendos; us) proposta de política de distribuição de dividendos; ut) proposta de política de distribuição de dividendos; uu) proposta de política de distribuição de dividendos; uv) proposta de política de distribuição de dividendos; uw) proposta de política de distribuição de dividendos; ux) proposta de política de distribuição de dividendos; uy) proposta de política de distribuição de dividendos; uz) proposta de política de distribuição de dividendos; va) proposta de política de distribuição de dividendos; vb) proposta de política de distribuição de dividendos; vc) proposta de política de distribuição de dividendos; vd) proposta de política de distribuição de dividendos; ve) proposta de política de distribuição de dividendos; vf) proposta de política de distribuição de dividendos; vg) proposta de política de distribuição de dividendos; vh) proposta de política de distribuição de dividendos; vi) proposta de política de distribuição de dividendos; vj) proposta de política de distribuição de dividendos; vk) proposta de política de distribuição de dividendos; vl) proposta de política de distribuição de dividendos; vm) proposta de política de distribuição de dividendos; vn) proposta de política de distribuição de dividendos; vo) proposta de política de distribuição de dividendos; vp) proposta de política de distribuição de dividendos; vq) proposta de política de distribuição de dividendos; vr) proposta de política de distribuição de dividendos; vs) proposta de política de distribuição de dividendos; vt) proposta de política de distribuição de dividendos; vu) proposta de política de distribuição de dividendos; vv) proposta de política de distribuição de dividendos; vw) proposta de política de distribuição de dividendos; vx) proposta de política de distribuição de dividendos; vy) proposta de política de distribuição de dividendos; vz) proposta de política de distribuição de dividendos; wa) proposta de política de distribuição de dividendos; wb) proposta de política de distribuição de dividendos; wc) proposta de política de distribuição de dividendos; wd) proposta de política de distribuição de dividendos; we) proposta de política de distribuição de dividendos; wf) proposta de política de distribuição de dividendos; wg) proposta de política de distribuição de dividendos; wh) proposta de política de distribuição de dividendos; wi) proposta de política de distribuição de dividendos; wj) proposta de política de distribuição de dividendos; wk) proposta de política de distribuição de dividendos; wl) proposta de política de distribuição de dividendos; wm) proposta de política de distribuição de dividendos; wn) proposta de política de distribuição de dividendos; wo) proposta de política de distribuição de dividendos; wp) proposta de política de distribuição de dividendos; wq) proposta de política de distribuição de dividendos; wr) proposta de política de distribuição de dividendos; ws) proposta de política de distribuição de dividendos; wt) proposta de política de distribuição de dividendos; wu) proposta de política de distribuição de dividendos; wv) proposta de política de distribuição de dividendos; ww) proposta de política de distribuição de dividendos; wx) proposta de política de distribuição de dividendos; wy) proposta de política de distribuição de dividendos; wz) proposta de política de distribuição de dividendos; xa) proposta de política de distribuição de dividendos; xb) proposta de política de distribuição de dividendos; xc) proposta de política de distribuição de dividendos; xd) proposta de política de distribuição de dividendos; xe) proposta de política de distribuição de dividendos; xf) proposta de política de distribuição de dividendos; xg) proposta de política de distribuição de dividendos; xh) proposta de política de distribuição de dividendos; xi) proposta de política de distribuição de dividendos; xj) proposta de política de distribuição de dividendos; xk) proposta de política de distribuição de dividendos; xl) proposta de política de distribuição de dividendos; xm) proposta de política de distribuição de dividendos; xn) proposta de política de distribuição de dividendos; xo) proposta de política de distribuição de dividendos; xp) proposta de política de distribuição de dividendos; xq) proposta de política de distribuição de dividendos; xr) proposta de política de distribuição de dividendos; xs) proposta de política de distribuição de dividendos; xt) proposta de política de distribuição de dividendos; xu) proposta de política de distribuição de dividendos; xv) proposta de política de distribuição de dividendos; xw) proposta de política de distribuição de dividendos; xy) proposta de política de distribuição de dividendos; xz) proposta de política de distribuição de dividendos; ya) proposta de política de distribuição de dividendos; yb) proposta de política de distribuição de dividendos; yc) proposta de política de distribuição de dividendos; yd) proposta de política de distribuição de dividendos; ye) proposta de política de distribuição de dividendos; yf) proposta de política de distribuição de dividendos; yg)
proposta de política de distribuição de dividendos; yh) proposta de política de distribuição de dividendos; yi) proposta de política de distribuição de dividendos; yj) proposta de política de distribuição de dividendos; yk) proposta de política de distribuição de dividendos; yl) proposta de política de distribuição de dividendos; ym) proposta de política de distribuição de dividendos; yn) proposta de política de distribuição de dividendos; yo) proposta de política de distribuição de dividendos; yp) proposta de política de distribuição de dividendos; yq) proposta de política de distribuição de dividendos; yr) proposta de política de distribuição de dividendos; ys) proposta de política de distribuição de dividendos; yt) proposta de política de distribuição de dividendos; yu) proposta de política de distribuição de dividendos; yv) proposta de política de distribuição de dividendos; yw) proposta de política de distribuição de dividendos; yx) proposta de política de distribuição de dividendos; yz) proposta de política de distribuição de dividendos; za) proposta de política de distribuição de dividendos; zb) proposta de política de distribuição de dividendos; zc) proposta de política de distribuição de dividendos; zd) proposta de política de distribuição de dividendos; ze) proposta de política de distribuição de dividendos; zf) proposta de política de distribuição de dividendos; zg) proposta de política de distribuição de dividendos; zh) proposta de política de distribuição de dividendos; zi) proposta de política de distribuição de dividendos; zj) proposta de política de distribuição de dividendos; zk) proposta de política de distribuição de dividendos; zl) proposta de política de distribuição de dividendos; zm) proposta de política de distribuição de dividendos; zn) proposta de política de distribuição de dividendos; zo) proposta de política de distribuição de dividendos; zp) proposta de política de distribuição de dividendos; zq) proposta de política de distribuição de dividendos; zr) proposta de política de distribuição de dividendos; zs) proposta de política de distribuição de dividendos; zt) proposta de política de distribuição de dividendos; zu) proposta de política de distribuição de dividendos; zv) proposta de política de distribuição de dividendos; zw) proposta de política de distribuição de dividendos; zx) proposta de política de distribuição de dividendos; zy) proposta de política de distribuição de dividendos; zz) proposta de política de distribuição de dividendos.

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras. Artigo 28. A Área de Gestão de Riscos e Controle Interno remeterá ao Comitê de Auditoria Estatutário denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades. Artigo 29. As reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário ocorrerão bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, cujas atas serão divulgadas, salvo quando a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia. **§ 1º** A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário. **§ 2º** Caso o Comitê de Auditoria Estatutário considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, esta divulgará apenas o extrato da ata. Artigo 30. O Comitê de Auditoria Estatutário poderá requisitar à auditoria interna constituída na Companhia o planejamento de trabalhos de auditoria que entender relevantes para processos governança e confiabilidade dos registros contábeis da Entidade. Artigo 31. Os relatórios produzidos pela auditoria interna serão encaminhados ao Comitê de Auditoria Estatutário e publicados no site da Companhia, salvo quando a divulgação do Relatório possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, conforme decisão registrada em ata pelo Comitê. Artigo 32. O Comitê de Auditoria Estatutário possui autonomia operacional e orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes. Artigo 33. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 03 (três) membros, em sua maioria independentes. **§ 1º** No máximo um membro do Conselho de Administração poderá fazer parte do Comitê de Auditoria Estatutário, desde que não acumule, também, função executiva na empresa. **§ 2º** Para ser membro do Comitê de Auditoria deverão ser satisfeitos, no mínimo, os seguintes requisitos: I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê: a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da Companhia ou de outra empresa municipal integrante da Administração Indireta ou do Município; b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da Companhia; c) não ter conjugado ou conjugado parâmetros consanguíneos ou afins, até o segundo grau por linha reta, com qualquer dos membros do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria Estatutário; d) não ter recebido qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou da Municipalidade de São Paulo, seja como Administração Direta, seja por meio de empresas da Administração Indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da Prefeitura do Município de São Paulo, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário. **§ 3º** A no menos 01 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. **§ 4º** A documentação que atesta o atendimento dessas condições será mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do

ATA DE REUNIÃO
CNPJ N.º 47.902.648/0001-17
NIRE 3530004507-6
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

FLS. n.º
ATA n.º 122

ATA Nº 122ª DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2018. 1) **DATA, HORÁRIO E LOCAL** – Dia 18 de junho de 2018, às 10h (dez horas), na sede social, na Rua Barão de Itapetininga, nº 18, 13º andar, na Capital do Estado de São Paulo; 2) **PRESENÇA** – Acionistas representando número superior ao quorum legal e estatutário exigido, conforme assinaturas lançadas às fls. 61-verso do Livro de Presença; 3) **CONVOCAÇÃO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO** publicado nos dias 08, 09 e 12 de junho de 2018, nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo – Empresarial e DCI – Diário, Comércio e Indústria; 4) **MESA DIRIGENTE** – MILTON ROBERTO PERSOLI, Presidente e RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Secretário; 5) **ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA:** 1) Reforma do Estatuto Social da Companhia; 2) Política de Distribuição de Dividendos; 3) Eleição dos membros do Comitê de Elegibilidade; 4) Outros assuntos. 6) **DELIBERAÇÕES:** Os Senhores Acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, com abstenção dos legalmente impedidos: 6.1.) Aprovar a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO** Art. 1º A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET ("Companhia") é uma sociedade por ações, de economia mista, criada em virtude de autorização contida na Lei Municipal nº 8.394, de 28 de maio de 1976, que se regerá por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Parágrafo único. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Art. 2º A Companhia tem sede, administração e foro no Município de São Paulo, podendo abrir e fechar filiais, sucursais, agências e escritórios onde convier, a critério do Conselho de Administração. Art. 3º A Companhia tem por objeto: I - planejar e implantar, nas vias e logradouros do Município, a operação do sistema viário, com o fim de assegurar maior segurança e fluidez do trânsito e do tráfego; II - promover a implantação e a exploração econômica de equipamentos urbanos e atividades complementares, na forma e em locais definidos por Decreto do Executivo Municipal, de modo a melhorar as condições do trânsito e do tráfego; III - prestar serviços ou executar obras relacionadas à operação do sistema viário, mediante contratos com pessoas de direito público ou privado e, ainda, com pessoas físicas. **CAPÍTULO II – DO CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS** Art. 4º O capital social é de R\$ 105.715.959,00 (cento e cinco milhões, setecentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e nove reais) dividido em 105.715.959 (cento e cinco milhões, setecentos e quinze mil, novecentas e cinquenta e nove) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo único. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e a cada uma delas corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 5º As ações da Companhia revestirão a forma escritural, sendo mantidas em conta de depósito em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Art. 6º A Prefeitura do Município de São Paulo manterá a propriedade de ações que lhe assegurem a maioria do capital social. **CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL** Art. 7º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada de acordo com a Lei e com

ATA DE REUNIÃO
CNPJ N.º 47.902.648/0001-17
NIRE 3530004507-6
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

FLS. n.º
ATA n.º 122

este Estatuto. Art. 8º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou pelos Diretores, mediante anúncios publicados pela imprensa, dos quais deverão constar a ordem do dia, o dia, a hora e o local da reunião. § 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, observadas as disposições legais aplicáveis. § 2º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo administrador ou acionista escolhido pelos acionistas presentes. Para compor a mesa, que dirigirá os trabalhos da Assembleia, o Presidente convidará um dos presentes para servir como Secretário. Art. 9º À Assembleia Geral Ordinária caberá: I - tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social. **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL** Art. 10. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração com atribuições deliberativas e normativas e por uma Diretoria com atribuições executivas. Parágrafo único. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – Composição e Mandato** Art. 11. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 09 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer momento, para o mandato de 02 (dois) anos, até um limite máximo de 03 (três) reconduções consecutivas. **Representante dos Empregados** Art. 12. Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros, sendo permitida apenas uma reeleição. Parágrafo único. A eleição do conselheiro representante dos empregados será feita nos termos da Lei Municipal nº 10.731, de 6 de junho de 1989. **Representante dos Minoritários** Art. 13. Fica assegurada a participação de um representante indicado pelos acionistas minoritários no Conselho de Administração, com mandato coincidente ao dos demais Conselheiros. **Membros Independentes** Art. 14. Caberá ao acionista controlador a indicação dos demais membros do Conselho de Administração, sendo que, obrigatoriamente, 25% (vinte e cinco por cento) do total de membros do Conselho devem observar os requisitos de independência do artigo 22 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. **Vacância e Substituições** Art. 15. Os membros do Conselho de Administração elegerão anualmente, entre si, um Presidente e um Vice-Presidente. § 1º O Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou seus impedimentos legais e temporários pelo Vice-Presidente. § 2º No caso de vacância da maioria do Conselho de Administração, será imediatamente convocada Assembleia Geral para a sua recomposição. **Funcionamento** Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no máximo 4 (quatro) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente. § 1º O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, quando for o caso, o voto de desempate. § 2º As deliberações



ATA DE REUNIÃO
CNPJ N.º 47.902.648/0001-17
NIRE 3530004507-6
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

FLS. n.º
ATA n.º 122

do Conselho de Administração serão consubstanciadas em atas lavradas em livro próprio, as quais serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas nos casos previstos em lei. **Atribuições** Art. 17. Cabe ao Conselho de Administração o exercício de amplos e gerais poderes e atribuições para gerir os negócios e interesses da Companhia, competindo-lhe especialmente: I - aprovar o planejamento estratégico da Companhia, apresentado pela Diretoria, que conterà a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho; II - aprovar o plano de negócios, apresentado pela Diretoria, para o exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assunção de metas específicas; III - aprovar o plano de negócios projetado apresentado pela Diretoria para o próximo biênio; IV - promover, anualmente, a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Câmara Municipal de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Município, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial aos interesses da Companhia; V - eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as competências; VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VII - avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade; VIII - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de competência da Diretoria, de acordo com o fixado neste Estatuto e na lei; IX - aprovar orçamentos de dispêndios e investimentos, anuais e plurianuais, com indicação das fontes e aplicações dos recursos; X - analisar e aprovar propostas financeiras relativas a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito; XI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; XII - apreciar e aprovar as normas para aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração, doação e gravame de bens imóveis; XIII - escolher e destituir os auditores independentes; XIV - aprovar política de pessoal, proposta pela Diretoria, que seja estruturante ou implique aumento de despesas ou custos, incluindo, mas não se limitando a: estrutura organizacional básica da Companhia, negociação coletiva de dissídio e benefícios, abertura de concurso público e homologação de planos de carreira; XV - aprovar o Código de Conduta e Integridade aplicável aos empregados e administradores; XVI - determinar, anualmente, a elaboração das cartas de governança corporativa e a de compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, e subscrevê-las; XVII - aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de transparência, equidade e comutatividade; XVIII - elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia, submetendo-a à Assembleia Geral; XIX - deliberar, anualmente, sobre a proposta de Programa de Participação nos

ATA DE REUNIÃO
CNPJ N.º 47.902.648/0001-17
NIRE 3530004507-6
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

FLS. n.º
ATA n.º 122

Resultados destinada aos empregados, levando em consideração o atingimento das metas dos planos estratégico e de negócios, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral; XX - enviar para aprovação, anualmente, à Assembleia Geral, proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos, por conta do resultado do exercício social findo; XXI - aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, desde que a proposta seja previamente aprovada pela Assembleia Geral, observado o artigo 53 deste Estatuto; XXII - convocar Assembleia Geral quando a lei determinar ou quando julgar conveniente; XXIII - deliberar, decidindo, sobre todo e qualquer assunto que lhe seja apresentado pela Diretoria, por intermédio do Diretor Presidente; XXIV - autorizar a realização de negócios jurídicos com valor igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); XXV - resolver os casos omissos que não forem de competência da Assembleia Geral ou da Diretoria; XXVI - aprovar a autonomia operacional e orçamentária do Comitê de Auditoria Estatutário; XXVII - aprovar as atividades, resultados, conclusões e recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário. **SEÇÃO II – DA DIRETORIA – Composição e Mandato** Art. 18. A Diretoria será composta por, no mínimo 4 (quatro) e, no máximo 6 (seis) membros, nos termos da Lei, sendo um deles eleito Diretor Presidente. § 1º O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos. § 2º Um dos membros da Diretoria deverá, obrigatoriamente, ser empregado da Companhia, sendo eleito e indicado ao Conselho de Administração na forma da Lei Municipal n° 10.731, de 6 de junho de 1989, sendo-lhe permitida apenas uma reeleição. § 3º Os demais membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo-lhes permitida a reeleição, até o limite máximo de 03 (três) reconduções consecutivas. **Funcionamento** Art. 19. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 02 (duas) vezes por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente. § 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, quando for o caso, o voto de qualidade. § 2º Das reuniões da Diretoria lavrar-se-á ata no livro próprio. **Vacância e Substituições** Art. 20. Quando ocorrer vaga na Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar substituto, devendo o provimento definitivo ser efetivado na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à vacância. § 1º Se a vaga for do Diretor Presidente será ele substituído pelo Diretor incumbido da Administração Financeira da Companhia até a reunião do Conselho de Administração que delibere sobre o preenchimento do cargo. § 2º O Conselho de Administração poderá convalidar os poderes outorgados pela Diretoria vacante aos advogados da Companhia para a prática de atos judiciais em defesa dos interesses institucionais até que ocorra o devido arquivamento da ata de eleição dos novos Diretores na Junta Comercial - JUCESP. **Atribuições** Art. 21. Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia, especificamente: I - elaborar e submeter à apreciação ou aprovação do Conselho de Administração: a) proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado

ATA DE REUNIÃO
CNPJ N.º 47.902.648/0001-17
NIRE 3530004507-6
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

FLS. n.º
ATA n.º 122

e índices de avaliação de desempenho; b) proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assunção de metas específicas; c) plano de negócios projetado para o próximo biênio; d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia, com especificação das metas atingidas e como elas se relacionam ao plano de negócios e à estratégia de longo prazo da Companhia; e) relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos Auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício; f) proposta de orçamentos de dispêndios e investimentos anuais e plurianuais, com indicação das fontes e aplicações dos recursos; g) propostas financeiras relativas a investimentos, financiamentos e demais operações de créditos; h) proposta de normas para aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração, doação e gravame de bens imóveis; i) planos de carreiras e o Código de Conduta e Integridade aplicável aos empregados e administradores; j) propostas de política de pessoal que impliquem em aumento de despesas ou custos, tal como descrito no Artigo 17, XIV, deste Estatuto. II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; III - definir as políticas operacionais da Companhia; IV - autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração, doação e gravame de bens imóveis, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Administração; V - promover, contratar e superintender estudos e projetos bem como autorizar contratos e serviços técnicos; VI - deliberar sobre a constituição de procuradores, definindo-lhes os poderes; VII - estabelecer critérios para a contratação de serviços de terceiros; VIII - aprovar a realização de negócios jurídicos com valor inferior ao correspondente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); Art. 22. Compete ao Diretor Presidente: I - representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; II - promover a estruturação executiva da Companhia; III - executar as disposições constantes do Estatuto Social e zelar por seu cumprimento; IV - executar as deliberações da Diretoria, do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais; V - delegar competência e atribuir responsabilidades específicas aos diretores da Companhia; VI - gerir os negócios sociais internos e externos da Companhia e seu movimento comercial, financeiro e econômico; VII - organizar a pauta da matéria a ser discutida e votada nas reuniões da Diretoria; VIII - convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria; IX - designar, dentre outros Diretores, seu substituto eventual; X - designar Diretor responsável pela divulgação de informações relevantes; XI - aprovar o organograma da Companhia e as atribuições dos diversos órgãos, bem como suas eventuais modificações; XII - superintender e coordenar o trabalho dos diversos órgãos da Companhia; XIII - coordenar a preparação do relatório da administração, das demonstrações financeiras e da proposta de destinação de lucros, que, se aprovados pelos demais Diretores, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, deverão ser apresentados e discutidos na Assembleia Geral; XIV - desde que observadas as disposições do artigo 17, inciso XIV e do artigo 21, inciso I, alínea "j", deste estatuto: a) assinar os atos de admissão, promoção, designação, licenças, transferências, remoções, e dispensas de

ATA DE REUNIÃO
CNPJ N.º 47.902.648/0001-17
NIRE 3530004507-6
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

FLS. n.º
ATA n.º 122

empregados, bem como a aplicação de penalidades disciplinares; b) assinar os atos de concessão de aumento de salários e atribuição de gratificações, abonos ou auxílios; c) assinar os atos de autorização para a contratação de trabalhadores temporários e estagiários; XV - movimentar os recursos da Companhia, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro; XVI - praticar os demais atos necessários ao funcionamento normal da Companhia. § 1º Os atos previstos nos incisos XIV e XV deste artigo deverão ser aprovados pela maioria dos Diretores. § 2º Os atos previstos na alínea a) do inciso XIV e no inciso XV deste artigo poderão ser delegados, no todo ou em parte, a empregados da Companhia, observados os critérios gerais deste Estatuto. Art. 23. Compete aos Diretores: I - tomar parte nas deliberações relativas à competência da Diretoria e praticar os atos que lhes sejam especificamente delegados por este Estatuto; II - executar, na esfera de suas atribuições, a gestão dos negócios sociais e auxiliar o Diretor Presidente nos trabalhos de administração; III - participar das reuniões de Diretoria, relatando os assuntos de sua área de coordenação deliberando sobre a matéria em pauta; IV - movimentar os recursos da Companhia, em conjunto com o Diretor Presidente; V - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, instrumento de mandatos judiciais, bem como os extrajudiciais autorizados pela Diretoria; VI - assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, convênios, acordos e contratos com entidades públicas e particulares. Parágrafo único. Um dos Diretores da Companhia será responsável pela divulgação de informações relevantes. Art. 24. A Companhia obriga-se perante terceiros: I - pela assinatura de 2 (dois) Diretores; II - pela assinatura de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e III - pela assinatura de 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, exclusivamente para a prática de atos específicos, nos termos do parágrafo segundo abaixo. § 1º Os instrumentos de mandato serão outorgados por instrumento público, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos. Apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado. § 2º A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos: (a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular, hipótese em que ela será representada por qualquer diretor ou procurador com poderes especiais; (b) nos casos de correspondências que não criem obrigações para a Companhia e no caso da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, Caixa Econômica Federal, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza. **CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL – Composição e funcionamento** Art. 25. O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, no limite máximo de 02 (duas) reconduções consecutivas. § 1º O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e deverá reunir-se mensalmente, independente de

ATA DE REUNIÃO
CNPJ N.º 47.902.648/0001-17
NIRE 3530004507-6
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

FLS. n.º
ATA n.º 122

convocação. § 2º Os membros do Conselho Fiscal em exercício elegerão anualmente, entre si, um Presidente e terão a remuneração fixada pela Assembleia Geral, respeitado o mínimo estabelecido no artigo 162, §3º, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Representante dos empregados** § 3º Um dos membros do Conselho e seu respectivo suplente serão indicados pelos empregados, nos termos da Lei Municipal nº 10.731, de 6 de junho de 1989. **Representante do Município de São Paulo** § 4º Pelo menos 01 (um) membro do Conselho Fiscal será indicado pelo Município, devendo ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública. **Requisitos de admissão** § 5º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em Companhia. **CAPÍTULO VI – COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO – Composição e Funcionamento** Art. 26. O Comitê de Auditoria Estatutário será órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente. Art. 27. São atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário: I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente; II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia; III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia; V - avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a: a) remuneração da administração; b) utilização de ativos da Companhia; c) gastos incorridos em nome da Companhia; VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas; VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras. Art. 28. A Área de Gestão de Riscos e Controle Interno remeterá ao Comitê de Auditoria Estatutário denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades. Art. 29. As reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário ocorrerão bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, cujas atas serão divulgadas, salvo quando a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia. § 1º A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário. § 2º Caso o Comitê de Auditoria Estatutário considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, esta divulgará apenas o extrato da ata. Art. 30. O Comitê de Auditoria Estatutário poderá requisitar à auditoria interna constituída na Companhia o

ATA DE REUNIÃO
CNPJ N.º 47.902.648/0001-17
NIRE 3530004507-6
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

FLS. n.º
ATA n.º 122

planejamento de trabalhos de auditoria que entender relevantes para processos governança e confiabilidade dos registros contábeis da Entidade. Art. 31. Os relatórios produzidos pela auditoria interna serão encaminhados ao Comitê de Auditoria Estatutário e publicados no site da Companhia, salvo quando a divulgação do Relatório possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, conforme decisão registrada em ata pelo Comitê. Art. 32. O Comitê de Auditoria Estatutário possui autonomia operacional e orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes. Art. 33 - O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 03 (três) membros, em sua maioria independentes. § 1º No máximo um membro do Conselho de Administração poderá fazer parte do Comitê de Auditoria Estatutário, desde que não acumule, também, função executiva na empresa. § 2º Para ser membro do Comitê de Auditoria deverão ser satisfeitos, no mínimo, os seguintes requisitos: I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê: a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da Companhia ou de outra empresa municipal integrante da Administração Indireta do Município; b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia; II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I; III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou da Municipalidade de São Paulo, seja como Administração Direta, seja por meio de empresas da Administração Indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da Prefeitura do Município de São Paulo, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário. § 3º Ao menos 01 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. § 4º A documentação que atesta o atendimento dessas condições será mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário. **CAPÍTULO VII – COMITÊ DE ELEGIBILIDADE – Composição e Funcionamento** Art. 34. O Comitê de Elegibilidade verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para a Diretoria, o Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria Estatutário e para o Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros. Art. 35. O Comitê de Elegibilidade será integrado por 03 (três) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sem mandato fixo. § 1º Podem fazer parte do Comitê de Elegibilidade membros de outros comitês, preferencialmente o de Auditoria, empregados e Conselheiros de Administração, desde que não se configure situação de conflito de interesses e sem remuneração adicional. § 2º O exercício da função no Comitê de Elegibilidade será feito sem remuneração. Art. 36. O Município de São Paulo, enquanto acionista controlador da Companhia, responsável pelas indicações de

ATA DE REUNIÃO
CNPJ N.º 47.902.648/0001-17
NIRE 3530004507-6
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

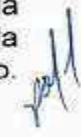
FLS. n.º
ATA n.º 122

administradores e Conselheiros Fiscais encaminhará: I - formulário padronizado para análise do comitê de elegibilidade, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade; II - nome e dados da indicação da Secretaria Municipal de Governo. § 1º O Comitê de Elegibilidade deverá opinar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do formulário padronizado, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito. § 2º O Comitê de Elegibilidade deliberará por maioria de votos, com registro em ata. § 3º Devem ser divulgadas as atas das reuniões do comitê estatutário referido no caput realizadas com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de conselheiros.

CAPÍTULO VIII – ÁREA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE INTERNO – Composição e Funcionamento

Art. 37. A Área de Gestão de Riscos e Controle Interno será responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos e deverá ser vinculado ao Diretor Presidente e por ele liderada. Parágrafo único. Caso se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, o Conselho de Administração poderá deliberar, em reunião própria, que a Área de Gestão de Riscos e Controle Interno se reportará diretamente a ele, por período determinado.

Art. 38. A Área de Gestão de Riscos e Controle Interno terá por atribuições: I - propor políticas de integridade e Gerenciamento de Riscos e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização; II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis; III - comunicar à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia; IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes; V - elaborar, divulgar e verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade; VI - gerir canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais; VII - estabelecer mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé; VIII - propor procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados; IX - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia; X - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos; XI - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização; XII - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria; XIII - garantir a transparência da pessoa jurídica; XIV - garantir a confiabilidade dos indicadores de desempenho da entidade; XV - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor estatutário.



ATA DE REUNIÃO
CNPJ N.º 47.902.648/0001-17
NIRE 3530004507-6
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

FLS. n.º
ATA n.º 122

CAPÍTULO IX – AUDITORIA INTERNA – Composição e Funcionamento Art. 39. A Auditoria Interna será vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, e tem como atribuições: I - avaliar a conformidade dos trabalhos, processos e resultados da Companhia com as normas, regulamentos internos e legislação específica; II - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras. **CAPÍTULO X – REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS – Posse, Impedimentos e Vedações** Art. 40. Os membros dos órgãos estatutários serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, observados os demais requisitos normativos, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Parágrafo único. Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente. Art. 41. Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas. Parágrafo único. O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou indicação, quando couber, sob pena de sua ineficácia. Art. 42. A posse e investidura no cargo ficam condicionadas à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio, a qual ficará arquivada no serviço de pessoal competente. § 1º Para as finalidades do *caput*, poderá ser considerada a declaração de bens exigida pela legislação do Imposto de Renda, referente ao ano base imediatamente anterior à data da investidura ou término do exercício do cargo. § 2º A declaração de bens deverá ser anualmente atualizada e na data em que o membro do órgão estatutário deixar o cargo. Art. 43. Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considerar-se-á automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a eleição dos respectivos substitutos. **Remuneração e Licenças** Art. 44. A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral. Parágrafo único. Não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário. Art. 45. Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata. **Disposições gerais** Art. 46. É expressamente vedado e nulo, em relação à Companhia, o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus objetivos, tais como a concessão de avais, fianças e outro qualquer ato de mero favor. **CAPÍTULO XI – DO PESSOAL** Art. 47. O regime jurídico do pessoal da Companhia é o da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 48. Além do pessoal próprio de que trata o artigo anterior, a Companhia executará suas atividades com servidores públicos colocados à sua disposição. Parágrafo único. Respeitados os preceitos da legislação aplicável, a Companhia exercerá poder disciplinar sobre o pessoal posto à sua disposição. **CAPÍTULO XII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS** Art. 49. O exercício social da Companhia coincidirá com o exercício

ATA DE REUNIÃO
CNPJ N.º 47.902.648/0001-17
NIRE 3530004507-6
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

FLS. n.º
ATA n.º 122

financeiro do Município de São Paulo. Art. 50. No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras, nos termos do artigo 176 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. § 1º As notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras deverão conter dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional, nos termos do artigo 8º, VI, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. § 2º Além das demonstrações financeiras do exercício, a Companhia também poderá elaborar demonstrações financeiras semestrais e levantar balancetes mensais. Art. 51. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. Art. 52. Do lucro líquido do exercício, apurado após as disposições mencionadas no artigo anterior, 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da Reserva Legal, até o limite Legal. § 1º Os acionistas terão direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido que remanescer após a constituição da Reserva Legal. § 2º O restante dos saldos terá destinação deliberada pela Assembleia Geral que, mediante proposta da Diretoria, poderá apropriar parte ou a totalidade desse saldo para distribuição suplementar de dividendos ou constituição de reservas técnicas legalmente admissíveis, desde que observado o disposto no artigo 199 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o qual estabelece que o limite máximo das reservas será o equivalente à expressão monetária atualizada do capital social. § 3º O dividendo obrigatório poderá ser pago pela Companhia sob a forma de Juros sob o Capital Próprio. § 4º Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **CAPÍTULO XIII – MECANISMO DE DEFESA** Art. 53. A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados em cargos de gestão e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de prepostos e mandatários (em conjunto ou isoladamente, "Beneficiários") para cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções. § 1º Enquanto a Companhia não contratar seguro referido no caput deste artigo, a Companhia assegurará aos Beneficiários a defesa técnica em processos judiciais, extrajudiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados ao exercício de suas funções. § 2º As condições e as limitações da garantia objeto do parágrafo primeiro deste artigo serão determinadas em documento escrito, conforme modelo aprovado pela Assembleia Geral e firmado entre a Companhia e cada um dos Beneficiários. **CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 54. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, esgotadas as vias administrativas de solução, obrigam-se a submeter à Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal, apenas para fins de tentativa de conciliação, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, ou entre empresas municipais, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no Estatuto Social da

ATA DE REUNIÃO
CNPJ N.º 47.902.648/0001-17
NIRE 3530304507-6
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

FLS. n.º
ATA n.º 122

Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e nos respectivos regulamentos de práticas de governança corporativa, se for o caso. Art. 55. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** Art. 56. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, inclusive dos representantes de empregados eleitos nos termos do aviso geral nº 021/17 da Companhia, serão unificados e bienais a partir da publicação deste Estatuto, considerando-se para estes fins que o primeiro mandato dos eleitos terminará em 30 de junho de 2019. **6.2.)** Aprovar a Política de Distribuição de Dividendos, que vigorará com a seguinte redação: **OBJETO** A presente Política de Distribuição de Dividendos ("Política") da Companhia de Engenharia de Tráfego ("CET") tem o propósito de estabelecer as regras e procedimentos relativos à matéria, de maneira transparente e de acordo com as normas legais e estatutárias. 1. A Política busca garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da CET, tendo como premissa a necessidade de solidez financeira para a manutenção de seus negócios. 2. A decisão de distribuição de Dividendos levará em consideração o interesse público que justificou a criação da CET, observando-se fatores e variáveis, tais como os resultados obtidos no exercício, sua condição financeira, necessidade de caixa, oportunidades de investimento existentes e futuros e manutenção e expansão da execução dos serviços previstos em seu objeto social. **Definições** 3. Administradores: Diretores e membros do Conselho de Administração da CET, conforme legislação específica que disponha sobre sociedades por ações e sobre estatuto jurídico da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias. 4. Assembleia Geral: Órgão máximo da CET, de caráter exclusivamente deliberativo, que se caracteriza pela reunião de acionistas, mediante convocação e instalação, para deliberar sobre matérias de interesse da CET conforme competências estabelecidas no Estatuto Social e na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Práticas** 5. A Política reflete as disposições constantes no Estatuto Social da CET e é fundamentada na Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. 6. Cabe ao Conselho de Administração enviar para aprovação, anualmente, à Assembleia Geral, proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos, por conta do resultado do exercício social findo. 7. O exercício social da CET coincidirá com o exercício financeiro do Município de São Paulo. 8. No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras, nos termos do artigo 176 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. 9. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. 10. Do lucro líquido do exercício, apurado após as disposições mencionadas no artigo anterior, 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da Reserva Legal, até o limite Legal. 11. Os acionistas terão direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido que remanescer após a constituição da Reserva Legal. 12. O dividendo obrigatório poderá ser pago pela CET sob a forma de Juros sob o Capital Próprio. 13. O restante dos saldos terá destinação

ATA DE REUNIÃO
CNPJ N.º 47.902.648/0001-17
NIRE 3530004507-6
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

FLS. n.º
ATA n.º 122

deliberada pela Assembleia Geral que, mediante proposta da Diretoria, poderá apropriar parte ou a totalidade desse saldo para distribuição suplementar de dividendos ou constituição de reservas técnicas legalmente admissíveis, desde que observado o disposto no artigo 199 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o qual estabelece que o limite máximo das reservas será o equivalente à expressão monetária atualizada do capital social. 14. A Assembleia Geral Ordinária deliberará sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se existente, e sobre o montante de Dividendos e/ou Juros sobre Capital próprio a serem distribuídos aos acionistas, de acordo com a proposta apresentada pelos órgãos da administração da CET. 15. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da CET. 16. As disposições previstas na presente Política de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto. **DISPOSIÇÕES GERAIS – Vigência** 17. A presente Política entrará em vigor no dia de sua aprovação pela Assembleia Geral e permanecerá vigente por prazo indeterminado. **Referências** As referências da Política são lastreadas nos princípios que regem a Administração Pública e na legislação de regência da matéria, notadamente nas disposições da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. São, ainda, referência para esta Política os seguintes normativos: Lei Federal nº 6.404/1976, Lei Federal nº 6.385/1976, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Federal nº 13.303/2016, Instrução CVM nº 480/2009, Lei Orgânica do Município de São Paulo, Lei Municipal nº 8.394/1976, Lei Municipal nº 8.989/1979, Decreto Municipal nº 58.093/2018. **6.3.)** Foi colocada em votação e aprovada a proposta de eleição, para compor o Comitê de Elegibilidade, sem mandato específico, nos termos do artigo 35 do Estatuto Social aprovado nesta Assembleia, dos Senhores **RICARDO RIBEIRO**, brasileiro, casado, supervisor de departamento, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.532.921-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 093.063.358-06, residente e domiciliado na cidade de Caieiras, Estado de São Paulo, na Rua Aracaju, 458, Bairro Alpes de Caieiras; **GILBERTO TARDOCHI DA SILVA**, brasileiro, união estável, doutor em ciências policiais de ordem e segurança pública, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.565.680 SSP/SP e do CPF/MF nº 087.215.968-08, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Av. Doutor Cardoso de Melo, 382, apartamento 22, Vila Olímpia; e **RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.717.608-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 203.257.018-14, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Fernão Cardim, 33, apartamento 41, Jardim Paulista. **7) DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** 7.1) Credenciamento da Procuradora do Município, Dra. Maria Isabel Mascarenhas Dias, RF 817.566.7, para representar a acionista majoritária e votar os itens constantes da ordem do dia; e 7.2) Termo de Posse dos membros do Comitê de Elegibilidade eleitos. **8) OBSERVAÇÕES FINAIS:** 8.1) Franqueada a palavra aos acionistas presentes, nada foi registrado. 8.2) Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos, com abstenção dos legalmente impedidos. 9)



ATA DE REUNIÃO
CNPJ N.º 47.902.648/0001-17
NIRE 3530004507-6
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

FLS. n.º
ATA n.º 122

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente determinou a lavratura desta ata, no conjunto de fichas próprias, após o que, lida e achada conforme, vai por todos assinada, tendo, ainda, determinado que dela fossem tiradas cópias necessárias para os fins legais. São Paulo, 18 de junho de 2018. (a.a.) MILTON ROBERTO PERSOLI, Presidente; RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Secretário; p/ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Dra. Maria Isabel Mascarenhas Dias.

A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA TRANSCRITA NO CONJUNTO DE FICHAS DE ATAS DE ASSEMBLÉIAS GERAIS.


RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário




LUCAS PHELIPPE DOS SANTOS
Advogado – OAB/SP 320.560

ATA DE REUNIÃO
CNPJ N.º 47.902.648/0001-17
NIRE 3530004507-6
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

FLS. n.º
ATA n.º 707

ATA Nº 707. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET. Em 28 de junho de 2019, às 15h30 (quinze horas e trinta minutos), na Rua Barão de Itapetininga, nº 18, 13º andar, Centro, São Paulo/SP, reuniu-se o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET, contando com a presença de seus membros ADEVILSON MAIA, ARTHUR XAVIER, GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, GETÚLIO KIYOTOMO HANASHIRO, ISAIAS PARANHA, JORGE ELOY GOMES PEREIRA, MILTON ROBERTO PERSOLI, contando com a presença de RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Chefe de Gabinete da Presidência – que secretariou a reunião e RODRIGO DO CARMO MOLINA, Analista de Gestão. Após as apresentações, iniciaram-se os trabalhos tratando dos seguintes assuntos pautados na ORDEM DO DIA: Proposta de deliberação para APROVAR: 1. A recondução de ROBERTO LUCCA MOLIN para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, para iniciar novo mandato em 1º de julho de 2019; 2. A eleição de JAIR DE SOUZA DIAS para o cargo de Diretor Presidente, em substituição à Sebastião Ricardo Carvalho Martins, a partir de 1º de julho de 2019; 3. A eleição de HEMILTON TSUNEYOSHI INOUE para o cargo de Diretor de Operações, em substituição à Jair de Souza Dias, a partir de 1º de julho de 2019; 4. A eleição de MARCELO MORAES ISIAMMA para o cargo de Diretor de Representação, para iniciar mandato em 1º de junho de 2019; 6. O mandato dos Diretores ora reconduzido e eleitos será de 2 (dois) anos, com início em 1º de julho de 2019 e término em 30 de junho de 2021. DELIBERAÇÃO: O Conselho, aprova, por unanimidade, a proposta de deliberação, consignado que a Diretoria da Companhia de Engenharia de Tráfego ficou assim constituída: 1. Diretor de Operações: **HEMILTON TSUNEYOSHI INOUE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 15.973.193 SSP/SP e do CPF nº 076.217.218-55, residente e domiciliado na Rua Maracá, nº 431, apartamento 81, Vila Guarani, São Paulo/SP, CEP 04313-210; 2. Diretor Presidente: **JAIR DE SOUZA DIAS**, brasileiro, divorciado, tecnólogo da construção civil, portador da cédula de identidade RG nº 14.208.446-3 SSP/SP e do CPF nº 076.805.758-27, residente e domiciliado na Alameda Itália, nº 99, Residencial Euroville, Carapicuíba/SP, CEP 06355-462; 3. Diretor de Representação: **MARCELO MORAES ISIAMMA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 16.406.217 SSP/SP e do CPF nº 087.770.938-60, residente e domiciliado na Rua Barão de Jaguara, nº 970, apartamento 126, Cambuci, São Paulo/SP, CEP 01520-010; 4. Diretor Administrativo e Financeiro: **ROBERTO LUCCA MOLIN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 8.099.325 SSP/SP e do CPF nº 019.915.558-57, residente e domiciliado na Rua Municipal, nº 459, águila 91, Centro, São Bernardo do Campo/SP,

ATA DE REUNIÃO
CNPJ N.º 47.902.648/0001-17
NIRE 3530004507-6
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

FLS. n.º
ATA n.º 707

CEP 09710-212. Os Diretores ora eleitos declaram não estar incurso em nenhum dos crimes que possam privá-los do exercício de suas funções, apresentando as suas declarações de bens e de desimpedimento, que ficam arquivadas na Companhia de Engenharia de Tráfego. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a reunião às 16h30 (dezesesseis horas e trinta minutos), da qual se lavrou a presente ata. São Paulo, 28 de junho de 2019. (a.a.) ADEVILSON MAIA, ARTHUR XAVIER, GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, GETÚLIO KIYOTOMO HANASHIRO, ISAIAS PARANHA, JORGE ELOY GOMES PEREIRA e MILTON ROBERTO PERSOLI.

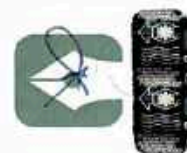
A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA TRANSCRITA NO CONJUNTO DE FICHAS DE ATAS DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.


MILTON ROBERTO PERSOLI
Conselheiro


IVAN FELIPE ROSSETTI
Advogado - OAB/SP 289.474



**21º TABELIÃO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA**



**LIVRO: 3811
PÁGINA: 297/298
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA 1**

PROCURAÇÃO

Saibam quantos esta pública procuração virem que aos **dezesseis** (16) dias do mês de **outubro** de **dois mil e dezenove** (2019), nesta Cidade e Comarca do Estado de São Paulo, Capital, na Rua Barão de Itapetininga, nº 18, 13º andar, onde a chamado vim e perante mim Substituta do 21º Tabelião de Notas, compareceu como outorgante: **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO - CET**, com sede nesta Capital, na Rua Barão de Itapetininga, nº 18, 13º andar, CEP 01042-000, inscrita no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA (CNPJ) sob o número 47.902.648/0001-17, NIRE número 3530004076, com seu estatuto social consolidado pela Ata de Reunião da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18/06/2018, registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) sob o número 304.342/18-0 em 28/06/2018, neste ato representada, conforme artigo 21, inciso XVI, do referido estatuto social por seu Diretor Presidente **JAIR DE SOUZA DIAS**, brasileiro, divorciado, tecnólogo da construção civil, portador da cédula de identidade RG nº 14.208.446-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.805.758-27 e por seu Diretor **ROBERTO LUCCA MOLIN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.099.325 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.915.558-57, ambos com endereço comercial nesta Capital, no mesmo da outorgante, eleitos conforme Ata da 707ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 28/06/2019 registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) sob o nº 388.939/19-9 em 18/07/2019, dos quais cópias autenticadas do referido estatuto social e da ata de reunião, da ficha cadastral simplificada emitida pela referida junta comercial, e do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA (CNPJ), ficam arquivados nestas Notas nas **pastas 198 e 203 sob os números 103 e 194**, os quais declaram, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores à mencionada. Os presentes foram reconhecidos como os próprios face à apresentação de seus documentos de identificação, no original, do que dou fé. Pela outorgante na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **IVAN FELIPE ROSSETTI** – OAB/SP 289.474 e CPF/MF 316.514.578-40; **RAMEZ CAHALI**, inscrito na OAB/SP 24.507 e no CPF/MF sob o nº 098.468.088/87; **DARLENE DA FONSECA FABRI DENDINI**, inscrito na OAB/SP 126.682 e no CPF/MF sob o nº 116.396.248-13; **ALENCAR QUEIROZ DA COSTA**, inscrito na OAB/SP 160.112 e no CPF/MF sob o nº 152.352.678-50; **MARCELO FRANCO LEITE**, inscrito na OAB/SP 162.049 e no CPF/MF sob o nº 246.964.198-51; **SANDRA BARBOSA WADA**, inscrito na OAB/SP 177.734 e no CPF/MF sob o nº 065.695.098-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

61; **SÍLVIA RIBEIRO ARAÚJO DE MARCHI**, inscrito na OAB/SP 186.158 e no CPF/MF sob o nº 275.576.678-67; **MARCELO BUENO ZOLA**, inscrito na OAB/SP 255.980 e no CPF/MF sob o nº 312.784.868-44; **RENATO TAVARES SERAFIM**, inscrito na OAB/SP 267.264 e no CPF/MF sob o nº 225.296.928-82; **KARINA FARIA BONIFÁCIO**, inscrito na OAB/SP 271.242 e no CPF/MF sob o nº 320.845.858-48, e **ANGELA CAROLINA MENDES ROSSI ARRUDA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 337.971, e no CPF/MF sob o nº 299.775.058-02 todos brasileiros, advogados, com endereço comercial na Rua Barão de Itapetinga, 18, Centro, São Paulo com poderes para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, propor as ações necessárias à defesa dos interesses da **OUTORGANTE**, defendê-la nas que lhe forem propostas, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, os poderes constante da cláusula "ad judicium et extra" e os poderes especiais para receber citação, confessar, transigir, desistir, renunciar, fazer acordos, requerer e retirar certidões, receber, dar e receber quitação e firmar compromissos, bem como representar a **OUTORGANTE** administrativa e judicialmente perante órgãos da administração pública direta e indireta da União, Estados e Municípios, além de Tribunais de Contas, Ministérios Públicos Estadual, Federal e do Trabalho, Secretaria da Receita Federal, Procuradorias da Fazenda Nacional, podendo efetuar pesquisas e obter informações protegidas por sigilo fiscal. Os poderes ora conferidos poderão ser substabelecidos a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes. Assim o disse, do que dou fé; pediu-me e eu lhe lavrei o presente instrumento, o qual, feito e lhes sendo lido em voz alta e clara, outorgar, aceita e assina, dou fé. Valor cobrado pelo ato **Emolumentos**: Ao Tabelião R\$ 269,90 // Ao Estado R\$ 76,70 // À Secretaria da Fazenda R\$ 52,48 // Ao Fundo do Registro Civil R\$ 14,20 // Ao Tribunal de Justiça R\$ 18,52 // À Santa Casa R\$ 2,70 // Ao Ministério Público R\$ 12,96 // Ao Município R\$ 5,76 // Total R\$ 453,22. Guia número 0042/2019. Eu, **IONE DOS SANTOS MENDONÇA DE MORAIS**, SUBSTITUTA, a lavrei e subscrevi. (a.a). **JAIR DE SOUZA DIAS** // **ROBERTO LUCCA MOLIN** // **IONE DOS SANTOS MENDONÇA DE MORAIS**. NADA MAIS. Traslada em seguida. Eu, _____, (IONE DOS SANTOS MENDONÇA DE MORAIS) SUBSTITUTA, a digitei, fiz imprimir e conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

IONE DOS SANTOS MENDONÇA DE MORAIS
SUBSTITUTA



Código do Selo Digital: 1122921PR000116392001P19G	R\$ 453,22
---	------------

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR
Code impresso ou acesse o endereço eletrônico

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

21º Tabelião de Notas
Ione dos Santos Mendonça de Moraes
Substituta

Lei nº 8.394, de 28 de maio de 1976.

Autoriza a constituição da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos de disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a promover as medidas e atos necessários à constituição de sociedade anônima, de economia mista, sob a denominação de Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, com sede e foro no Município de São Paulo e com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º É objetivo desta Companhia:

- I –** planejar e implantar, nas vias e logradouros do Município, a operação do sistema viário, com o fim de assegurar maior segurança e fluidez do trânsito e do tráfego;
- II –** promover a implantação e a exploração econômica de equipamentos urbanos e atividades complementares, na forma e em locais definidos por decreto Executivo, de modo a melhorar as condições do trânsito e do tráfego;
- III –** prestar serviços ou executar obras relacionadas à operação do sistema viário, mediante contratos celebrados com pessoas de direito público ou privado e, ainda, com pessoas físicas. *(Redação alterada pela Lei nº 10.399, de 23.12.1987)*

Art. 3º O capital inicial da Companhia será Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em ações ordinárias e nominativas e do qual a Prefeitura do Município de São Paulo subscreverá e realizará, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento).

Art. 4º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de três membros, cujas atribuições, mandato e remuneração serão fixados na assembléia geral de sua constituição.

Art. 5º A Companhia exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime das leis trabalhistas ou com servidores públicos que lhe forem postos à disposição.

§ 1º Os servidores municipais postos à disposição da Companhia terão assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções.

§ 2º Respeitados os preceitos da legislação aplicável, a Companhia exercerá poder disciplinar sobre o pessoal posto à sua disposição.

Art. 6º O estatuto social da Companhia obedecerá às prescrições da Lei das Sociedades por Ações e às demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 7º *(Revogado pela Lei nº 10.795, de 22.12.1989).*

Art. 8º O Executivo deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, adotar as medidas necessárias à constituição da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

Art. 9º Para atender às despesas com a execução desta Lei, fica o Prefeito autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças, crédito adicional especial no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1976, a ser coberto com recursos provenientes de operações de crédito, mediante colocação de Letras e Apólices Reajustáveis do Tesouro Municipal, nos termos da Resolução nº 46, de 10 de setembro de 1975, do Senado Federal, e da Lei nº 8.295, de 19 de setembro de 1975.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37.293, DE 27 DE JANEIRO DE 1998
--

Fixa atribuições à Secretaria Municipal de Transportes; designa o Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV para exercer as funções previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a entrada em vigor da Lei Federal n. 9.503(1), de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando os termos do artigo 30 da Constituição Federal(2), de 5 de outubro de 1988, notadamente os seus incisos I e II, bem como as disposições contidas no artigo 179, incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal, decreta:

Art. 1º - Ficam atribuídas à Secretaria Municipal de Transportes - SMT, através do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, órgão executivo municipal de trânsito, urbano e rodoviário, na área de circunscrição do Município de São Paulo, as competências, prerrogativas e encargos previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Cabe ao Diretor do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV exercer as competências, prerrogativas e encargos de autoridade executiva municipal de trânsito, mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - Compete, ainda, ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, firmar contrato de prestação de serviço exclusivamente com a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, credenciando-a para exercer, dentre outras, as atividades elencadas no artigo 24, do Código de Trânsito Brasileiro e, em especial, a prevista no inciso XII do referido dispositivo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro de 1998.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET, CNPJ 47.502.648/0001-17, sociedade de economia mista, estabelecida nesta capital, na Rua Barão de Lapetininga nº 18, Centro, CEP 01042-000, neste ato representada por seu **Diretor Presidente, MILTON ROBERTO PERSOLI**, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador do RG [REDACTED] e do CPF/MF [REDACTED] doravante designada **COMPANHIA**, e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDVIÁRIOS**, CNPJ 66.662.297/0001-69 entidade sindical de primeiro grau, estabelecida nesta Capital, na Rua Jesuino Pascoal nº 51 - Vila Buarque, CEP 01224-050, representativo da categoria profissional preponderante, neste ato representado por seu **Presidente, RENO ALE**, brasileiro, separado judicialmente, assistente de administração, portador do RG [REDACTED] SSP/SP e do CPF/MF [REDACTED] doravante designado **SINDICATO**, firmam entre si, com base nos artigos 11, e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, o presente Acordo Coletivo de Trabalho mediante as cláusulas abaixo que reciprocamente estabelecem, aceitam e outorgam, a saber:

I. DOS PRINCÍPIOS

1. Declaração de Princípios

1.1 A relação empresa - empregados pautar-se-á pelos seguintes princípios:

- a) Respeito e valorização das pessoas nas relações de trabalho;
- b) Disciplina e atendimento aos objetivos negociais;
- c) Ênfase básica e primordial ao interesse da população no que tange à melhoria da qualidade de vida (atuação significativa no andamento, fluidez, segurança, fiscalização e educação do trânsito);
- d) Justa contrapartida (salários, benefícios e condições de trabalho) pelos serviços oferecidos à Cidade.

1.2 Informação e Cidadania

A COMPANHIA aplicará em suas políticas e ações de integração, educação, treinamento e lazer dos empregados, questões relacionadas ao comportamento ético, desigualdades sociais e de gênero, sexo, raça e deficiência física e mental, visando o fortalecimento de comportamentos e condutas sociais solidárias e responsáveis.

II – DO ÍNDICE ECONOMICO

2. Reajuste Salarial

2.1 A COMPANHIA concederá reajuste salarial de 3,04% (três vírgula zero e quatro por cento) a ser aplicado sobre os valores de todos os salários vigentes em 30 de abril de 2018.

2.2 O índice constante no item 2.1 será aplicado na mesma data e nos mesmos valores na grade salarial constante do Plano de Cargos, Carreira e Salários.

2.3 O Piso Salarial será o menor salário da tabela de salários da COMPANHIA, com a aplicação do índice previsto na Cláusula 2.1.

2.2 A companhia pagará os valores retroativos em agosto de 2018.

2.4 Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS

2.4.1 A COMPANHIA aplicará anualmente, um percentual do valor de sua folha de pagamento para viabilização dos processos de evolução por antiguidade ou por mérito, desde que tenha disponibilidade orçamentária.

2.4.2 Será garantida a manutenção e participação do SINDVIÁRIOS e da Comissão de estudos do PCCS que ora vem se reunindo para debater e deliberar sobre o tema.

2.4.3 A COMPANHIA implantará o novo modelo de PCCS. Tal implantação ocorrerá após a aprovação da comissão paritária do PCCS, Diretoria Plena da Companhia, Conselho de Administração e JOF.

3. Programa de Participação nos Resultados - PPR

3.1 A COMPANHIA promoverá a renovação do Programa de Participação nos Resultados - PPR para vigorar no ano de 2019, observados os seguintes parâmetros gerais:

a-) A medição do PPR deverá ser feita no período de fevereiro a novembro de 2019, com pagamento final em dezembro de 2019;

b-) Em julho de 2019, independentemente de apuração de metas, a COMPANHIA pagará aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) do valor contido na letra "c" desta cláusula.

c-) O valor do PPR será proporcional aos desempenhos apurados face às metas estabelecidas e não excederá a R\$ 5.034,87 (cinco mil e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos);

d-) O PPR estará condicionado ao alcance de metas específicas para os indicadores que compõem o Programa;

e-) O pagamento do PPR será processado no ano de 2019 de acordo com os critérios a serem estabelecidos em Acordo Específico do Programa de Participação nos Resultados.

f-) Observados estes parâmetros, o acordo do PPR e os critérios que o regerão serão detalhados por uma Comissão integrada por representantes da COMPANHIA, do SINDVIÁRIOS e SEESP.

g-) O valor do PPR referente ao exercício de 2020 será discutido na data-base de 2019.

III- DAS VANTAGENS TRABALHISTAS

4. Data de Pagamento

4.1 Os salários serão pagos aos empregados até o último dia útil do mês de competência.

4.2 A companhia se compromete a avaliar a possibilidade de alteração da data de pagamento para o penúltimo dia útil na data base de 2019.

5. Adiantamento Quinzenal

5.1 A COMPANHIA pagará, até o dia 15 (quinze) de cada mês, 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado, o título de adiantamento salarial, na forma da legislação

vigente, não efetuando descontos decorrentes de erros do processamento da folha de pagamento.

5.2 O adiantamento quinzenal de salário será descontado, no final de cada mês, do salário mensal devido ao empregado.

6. Primeira Parcela do 13º Salário

6.1 A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário será paga até o dia 30 de junho dos anos abrangidos pelo presente Acordo.

6.2 Estão excluídos deste pagamento os empregados que na referida data estiverem em período de experiência.

7. Início de Férias/Período de Férias

7.1 As férias não poderão iniciar-se aos sábados, domingos, dias de folgas, feriados ou em dias já compensados, ficando a critério do empregado a escolha da data do início das mesmas, ressalvados os casos em que haja o comprometimento da continuidade dos serviços.

7.2 Será garantido aos empregados o revezamento de férias nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro, ressalvados os casos em que haja o comprometimento da continuidade dos serviços.

7.3 Nos casos excepcionais em que ocorra parcelamento de férias aplicam-se a ambos os períodos as regras previstas no item 7.1.

7.4 Aos membros de uma mesma família que trabalhem na COMPANHIA será avaliada a possibilidade de gozarem as férias no mesmo período, respeitadas as regras do item 7.1 e 7.2.

7.5 Quando o retorno das férias do empregado se der em final de semana, fica a companhia proibida de escalá-lo para trabalho em regime de horas extras neste específico fim de semana.

7.6 Será permitido, mediante autorização expressa do empregado envolvido, o parcelamento de férias, inclusive aos maiores de 50 anos, desde que cumprido os requisitos previstos na Norma Interna Administrativa 033 "Programação e Concessão de Férias".

8. Adicional de Férias

8.1 Por ocasião do gozo de férias, ainda que coletivas, indenizadas ou proporcionais, em caso de dispensa, será devido o pagamento de adicional de férias em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido ao empregado, a esse título já incorporado o adicional de férias previsto no inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal.

8.2 O pagamento das férias e adicional de que trata o item 8.1 desta cláusula, será efetuado com 3 (três) dias úteis de antecedência da data de início das férias.

9. Horas Extras

9.1 A COMPANHIA evitará ao máximo o trabalho em regime de horas extras e, quando

CEET Companhia de Engenharia de Tráfego

houver necessidade, fica acordada a prorrogação da jornada de trabalho, respeitando-se os limites legais, sendo as mesmas remuneradas, considerando-se o período entre o dia 11 do mês anterior e o dia 10 do mês de competência para fins de pagamento de salários, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) 50% (cinquenta por cento) para as horas extras trabalhadas em dias úteis;
- b) 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em dias já compensados ou em dias de folga do empregado, observado seu respectivo regime de trabalho;
- c) 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em dias úteis, que excederem a 44ª (quadragésima quarta) hora, apuradas no período de aferição da frequência e desde que tenham sido realizadas em dias úteis de trabalho.

9.2 Aos empregados que prestarem horas extras fica assegurada a concessão de auxílio-refeição, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) Nos dias úteis: 1 (um) vale refeição a partir da 10ª (décima) hora trabalhada, em regime de hora extra, computada a jornada normal de trabalho;
- b) Nos dias de folga: 1 (um) vale refeição, após o término da jornada correspondente a do empregado e outro adicional a partir da 10ª (décima) hora trabalhada;
- c) A COMPANHIA disponibilizará o crédito correspondente aos vales refeição conforme letras "a" e "b" acima, em cartão magnético em razão das horas extras prestadas e apuradas no sistema de apontamento eletrônico ou em cartão de ponto a ser creditado no 5º dia útil do mês subsequente ao da aferição.

10. Adicional por Tempo de Serviço

10.1 Aos empregados detentores do Adicional por Tempo de Serviço cessado em 22 de agosto de 2008, os valores continuarão a ser pagos mensalmente pela COMPANHIA e serão corrigidos, anualmente, pelo mesmo índice e data em que os salários forem reajustados.

11. Adicionais

11.1 Periculosidade e Insalubridade:

Aos empregados que desempenham atividades perigosas ou insalubres, assim enquadradas nos termos da legislação vigente, serão pagos os adicionais correspondentes previstos em Normas legais específicas.

11.2 Noturno

A COMPANHIA pagará adicional noturno no período trabalhado entre 22:00 (vinte e duas horas) de um dia e 05h00 (cinco horas) do dia seguinte, nele já incluído o adicional legal e/ou constitucional, conforme tabela abaixo:

Horas	Adicional	Redução	Horas	Adicional	Redução	Horas	Adicional	Redução	Horas	Adicional	Redução
0 h 05	0,11	0,08	2 h 05	2,83	0,42	4 h 05	5,55	0,76	6 h 05	8,27	1,10
0 h 10	0,23	0,08	2 h 10	2,95	0,42	4 h 10	5,67	0,76	6 h 10	8,39	1,10
0 h 15	0,34	0,08	2 h 15	3,06	0,42	4 h 15	5,78	0,76	6 h 15	8,50	1,10
0 h 20	0,45	0,08	2 h 20	3,17	0,42	4 h 20	5,89	0,76	6 h 20	8,61	1,10
0 h 25	0,57	0,08	2 h 25	3,29	0,42	4 h 25	6,01	0,76	6 h 25	8,73	1,10
0 h 30	0,68	0,08	2 h 30	3,40	0,42	4 h 30	6,12	0,76	6 h 30	8,84	1,10
0 h 35	0,80	0,17	2 h 35	3,52	0,52	4 h 35	6,24	0,86	6 h 35	8,95	1,20
0 h 40	0,91	0,17	2 h 40	3,63	0,52	4 h 40	6,35	0,86	6 h 40	9,07	1,20
0 h 45	1,02	0,17	2 h 45	3,74	0,52	4 h 45	6,46	0,86	6 h 45	9,18	1,20
0 h 50	1,14	0,17	2 h 50	3,86	0,52	4 h 50	6,58	0,86	6 h 50	9,30	1,20
0 h 55	1,25	0,17	2 h 55	3,97	0,52	4 h 55	6,69	0,86	6 h 55	9,41	1,20
1 h 00	1,36	0,17	3 h 00	4,08	0,52	5 h 00	6,80	0,86	7 h 00	9,54	1,20
1 h 05	1,47	0,26	3 h 05	4,19	0,60	5 h 05	6,91	0,94	Adicional e Redução demonstrados em horas		
1 h 10	1,59	0,26	3 h 10	4,31	0,60	5 h 10	7,03	0,94			
1 h 15	1,70	0,26	3 h 15	4,42	0,60	5 h 15	7,14	0,94			
1 h 20	1,81	0,26	3 h 20	4,53	0,60	5 h 20	7,25	0,94			
1 h 25	1,93	0,26	3 h 25	4,65	0,60	5 h 25	7,37	0,94			
1 h 30	2,04	0,26	3 h 30	4,76	0,60	5 h 30	7,48	0,94			
1 h 35	2,16	0,34	3 h 35	4,88	0,68	5 h 35	7,60	1,02			
1 h 40	2,27	0,34	3 h 40	4,99	0,68	5 h 40	7,71	1,02			
1 h 45	2,38	0,34	3 h 45	5,10	0,68	5 h 45	7,82	1,02			
1 h 50	2,50	0,34	3 h 50	5,22	0,68	5 h 50	7,94	1,02			
1 h 55	2,61	0,34	3 h 55	5,33	0,68	5 h 55	8,05	1,02			
2 h 00	2,72	0,34	4 h 00	5,44	0,68	6 h 00	8,16	1,02			

11.2.1 Para fins de pagamento, os eventos terão como teto mensal: Adicional Noturno 210,00 horas e a Redução da Hora Noturna 26,67 horas (vinte e seis horas e quarenta minutos).

11.3 Ativação de campo:

A COMPANHIA pagará adicional de ativação de campo no valor de R\$ 253,01 (duzentos e cinquenta e três reais e um centavos), aos empregados que trabalharem em campo, desde que sejam atendidos os seguintes critérios e condições:

- Agentes de Trânsito dos níveis I a IV lotados na DO, quando trabalharem em campo pelo menos 10 dias no período de aferição;
- Agentes de Trânsito nível V lotados na DO, quando trabalharem em campo pelo menos 6 dias no período de aferição;
- Gestores de Trânsito nível I lotados na DO, GSI ou GHP, quando trabalharem em campo pelo menos 10 dias no período de aferição;
- Agentes de Pesquisa lotados na GPI, GED ou GES, quando trabalharem em campo pelo

menos 10 dias no período de aferição;

- e) Agentes de Manutenção de Sinalização e Técnicos de Sinalização de Tráfego da GSI ou GHP, quando trabalharem em campo pelo menos 10 dias no período de aferição.
- f) Agentes de Transporte nível I e II, conduzindo viaturas, efetuando o **Atendimento Inicial a Ocorrências na Via Pública, obedecendo aos seguintes critérios:**

- i) A utilização pelos Agentes de Transporte de **uniforme** previsto para o cargo.
- j) A disponibilização dos seguintes **EPIs/Materiais**: (3 cones por viatura, **telefone corporativo** e utilização por parte do Agente de **colete reflexivo**.

O registro da atividade e das ocorrências no Boletim de Acompanhamento de Campo – **BAC**. Não havendo disponibilidade de smartphones, deverá ser preenchido formulário específico e posteriormente efetuada sua digitação.

A participação dos envolvidos no módulo de treinamento "Atendimento inicial à ocorrências".

- i) Será efetuado o pagamento do adicional de atividade de campo aos Agentes de Transporte, níveis I e II, quando devidamente capacitados (conclusão do módulo) e disponíveis para o atendimento inicial às ocorrências, por meio de registro no BAC, conforme estipulado em **Acordo Coletivo de Trabalho** vigente, ou seja, **no período de aferição da frequência e o mesmo deverá estar ativo pelo menos 10 dias.**

Caso o Agente de Transporte identifique algum motivo ou limitação que o impeça de realizar o atendimento inicial a ocorrências, deverá formalizar à GRIH/DPD que adotará as providências cabíveis.

- j) As atividades desempenhadas acima descritas são inerentes ao cargo de Agente de Transporte.

11.3.1 Por força do Artigo 114 do Código Civil, apenas farão jus a verba prevista no caput, os empregados que preencherem os requisitos especificados.

11.4 Adicional de Periculosidade por Condução de Motocicleta:

- a) Somente poderão participar da escala para desempenho de atividades operacionais com a condução de motocicletas os Agentes de Tráfego dos níveis I e III, desde que devidamente habilitado e treinado;
- b) Poderão participar, excepcionalmente, da escala para desempenho de atividades operacionais com a condução de motocicleta os Agentes de Tráfego dos níveis IV e V, das GHS, em razão das atividades da FIZA;
- c) O período de aferição será de 11 do mês anterior a 10 do mês subsequente (igual ao controle de frequência);
- d) A Companhia se adequará no prazo de 30 dias para cumprimento de disposição legal regida pelo E-social, fixando os empregados nessa atividade sem a realização de rodízio.

11.5 Os adicionais previstos neste capítulo não se incorporam ao salário.

12. Jornada de Trabalho (cláusula provisória)

12.1 As equipes de campo que atuam nas atividades de Operação, Fiscalização de Tráfego e de Obras, compostos normalmente por ocupantes dos cargos de Agentes de Tráfego, Gestor de Tráfego, Agente de Transporte e Operador de Monitoramento e Informação de Tráfego nas atividades do nível I a IV desta carreira, respeitarão como jornada de trabalho mensal a seguinte escala:

Semana	Dias/Horas
1ª e 3ª	5 dias 6h40(sendo 40 minutos de intervalo) e 1 dia 8h40(sendo 1h00 de intervalo)
2ª e 4ª	5 dias 6h40 (sendo 40 minutos de intervalo)

- as semanas 1ª e 3ª, bem como a 2ª e 4ª mencionadas nas escalas desta cláusula e seguinte deverão obedecer a ciclos (semanas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª) consecutivos, independente do mês calendário.
- Os intervalos deverão ser gozados em um único período, de forma ininterrupta, após o decurso de pelo menos 50% da jornada de trabalho.

12.1.1 As equipes constantes do item 12.1, quando cumprim jornada de trabalho de 6h00 de trabalho efetivo, gozarão de 40 minutos para descanso e refeição, tempo este que não será computado na jornada do quadro existente no item 12.1, o que equivale a dizer que, a título de exemplo “o turno que se inicia às 05hs00 e se encerra às 11hs40”, sendo que nos dias em que a jornada de trabalho for superior a 6h00 de trabalho efetivo de trabalho os empregados gozarão de 1hs00 para descanso e refeição “o turno se inicia às 05hs00 e se encerra às 13hs40”, servindo o exemplo para qualquer outro turno existente.

12.1.2 A ampliação do intervalo legal de 00h15 para 00h40 ora conveniada, nos dias em que a jornada de trabalho for de 06h00 de trabalho efetivo, se dá no interesse dos empregados, tratando-se de condição mais favorável ao trabalhador, tendo em vista as peculiaridades das atividades desempenhadas, especialmente por se tratar de atividade externa, que demanda mais tempo para a fruição do descanso e refeição, sendo insuficientes os 00h15 previstos em lei.

12.2 Os ocupantes do cargo Operador de Monitoramento e Informações de Tráfego, vinculados às atividades de nível I em Postos Avançados de Campo (PAC) respeitarão como jornada de trabalho mensal a seguinte escala:

Semana	Dias/Hora
1ª e 3ª	6 dias 7hs30 (sendo 1h00 de intervalo)
2ª e 4ª	5 dias 7h30 (sendo 1h00 de intervalo)

- Os intervalos deverão ser gozados em um único período, de forma ininterrupta, após o decurso de pelo menos 50% da jornada de trabalho.

12.3. Será criada uma comissão paritária com a participação de membros escolhidos pela Companhia, SINDIVIARIOS e SIESP para discutir e implantar ou não, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do presente Acordo, nova jornada de trabalho e os critérios para apuração de eventuais horas extras trabalho. A representação dos trabalhadores na comissão terá membros das áreas operacionais envolvidas.

12.4 O SINDIVÁRIOS verificará qual a melhor forma de consulta aos trabalhadores para deliberações sobre o assunto, sendo que a mesma poderá ser por assembleia ou plebiscito, envolvendo apenas os trabalhadores operacionais atingidos.

12.5 Nos casos de necessidade imperiosa para atender situações motivadas por força maior, que exijam a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, fica acordado que a duração do trabalho poderá exceder o limite legal ou convenicionado.

13. Ausências Legais

13.1 O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e de outras garantias legais:

- a) Até 4 (quatro) dias consecutivos em virtude de falecimento do cônjuge/companheiro(a), ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que conviva, comprovadamente, sob sua dependência econômica;
- b) Até 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de falecimento do cônjuge/companheiro(a), ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que conviva, comprovadamente, sob sua dependência econômica, desde que a pessoa falecida tenha resido, até a data do óbito, fora da região metropolitana;
- c) 2 (dois) dias em virtude de falecimento de sogro(a);
- d) Até 5 (cinco) dias úteis em virtude de casamento civil ou religioso, a partir do dia imediatamente anterior ou do dia da celebração da última cerimônia, a critério do empregado;
- e) 01 (um) dia útil para acompanhar exumação de cônjuge/companheiro(a), ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que tenha convivido, comprovadamente, sob sua dependência econômica.
- f) Nos casos acima, a documentação exigida pela COMPANHIA, para comprovação da ausência do emprego, deverá ser entregue pelo mesmo em até 48 horas após o afastamento, conforme previsto em norma interna.
- g) 2 folgas anuais. A implantação de concessão a título de descanso bonificado, considerando os seguintes critérios:

- O empregado fará jus a 1 (um) descanso bonificado por semestre.

- O direito ao descanso bonificado poderá ser usado no semestre posterior, desde que não possua faltas, atrasos, ou desconto de compensação no período de medição.

- A concessão de descanso bonificado não é cumulativo e não possui caráter pecuniário, devendo ser usufruído no período de vigência do presente acordo, mediante aviso escrito do empregado com antecedência de 48 (quarenta e oito horas), desde que não comprometa o planejamento operacional/administrativo de cada área.

- O período de medição inicia-se em 11/08/2018 e encerra-se em 10/08/2020, devendo ser usufruído até 31/11/2020.

- Estão excluídos de concessão os empregados contratados para o exercício de cargo em comissão, tidos como “DE CONFIANÇA”

- Estão excluídos de concessão os empregados que nos períodos de medição estiverem afastados em razão de Auxílio Doença Previdenciário, Auxílio Acidente de Trabalho, Auxílio Maternidade, Licença sem Vencimentos, cedidos a outros órgãos e cedidos através de Acordo de Cooperação.

13.2 Em situação comprovada de problemas de saúde com cônjuge/companheiro(a),

CET Companhia de Engenharia de Tráfego

ascendente, descendente ou pessoa que conviva sob sua dependência econômica, que exija o acompanhamento do empregado, poderão ser abonadas faltas, após análise e avaliação prévia dos serviços social e/ou médico da COMPANHIA, amparado em Norma Interna vigente.

13.2.1 Nos casos a que se refere o subitem supra, o encaminhamento da solicitação para avaliação deverá ser efetuado no início do afastamento do empregado, sendo que qualquer solicitação feita posteriormente implicará automaticamente na sua não abitação.

13.3. Para deslocamento de consultas médicas e em acompanhamento de consultas a familiares previstos no Aviso Geral 038/13 será estendido para 1h30 para ida e 1h30 retorno.

13.4. A empresa se compromete no prazo de 90 dias após a assinatura do presente Acordo a criação de mecanismos que facilitem a entrega do atestado médico, como por exemplo, um canal de e-mail único para recebimento de atestados digitalizados e posterior envio do original em prazo a ser definido e aceitação dos atestados via protocolo geral.

14. Empregado Estudante

14.1 Aos empregados estudantes, desde que matriculados em curso regular, e em estabelecimento de ensino autorizado ou reconhecido, será permitida a saída antecipada de até 2 (duas) horas ao final do expediente, visando assegurar o tempo necessário à sua locomoção até o estabelecimento escolar em dias de provas ou exames escolares, condicionada à prévia comunicação à COMPANHIA e posterior comprovação, que deverá conter a data da prova e horário do curso, obedecendo o seguinte:

- a) Desde que o intervalo de tempo entre o término da jornada de trabalho, regularmente cumprida e o horário de início de curso, seja igual ou inferior a 2 (duas) horas;
- b) O intervalo de tempo entre o término da jornada de trabalho e o horário de início do curso poderá ser ampliado para 3(três) horas, a critério da chefia, quando o empregado estudar fora do município de São Paulo.

14.2 O Departamento de Planejamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos - DPH conjuntamente com a área do empregado estudante, avaliarão a possibilidade de troca de turno nos casos em que houver um único período de aula que conflita com sua jornada de trabalho. Independente da decisão haverá uma devolutiva ao empregado solicitante.

15. Amamentação

15.1 Durante o horário de trabalho, serão concedidas 2 (duas) horas para a empregada lactante que cumprir jornada diária de oito horas e 1 (uma) hora para aquela que cumprir jornada diária de seis horas, para que possam amamentar seus filhos, até a criação atingir seis meses de idade.

16. Gestantes e Adotantes

16.1 A COMPANHIA concederá às empregadas, licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal.

16.2 A COMPANHIA concederá licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal, à empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança.

16.3 A licença terá validade a partir da data de início da guarda da criança, mesmo que provisória, mediante apresentação do Termo de Guarda oriundo de processo de adoção.

16.4 Facultar-se-á à gestante solicitar a prorrogação da licença maternidade, por mais 60 (sessenta) dias, contados da data do término da licença de que trata o item 16.1, desde que requerida pela empregada junto à Gerência de Recursos Humanos - GRH, até o trigésimo dia após o parto.

16.5 A prorrogação de que trata o item 16.4 da presente cláusula será igualmente garantida à empregada que obtiver a adoção ou a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança, desde que requerida pela empregada junto à Gerência de Recursos Humanos - GRH, até o trigésimo dia após a adoção ou guarda judicial.

16.6 Durante o período de prorrogação previsto nos itens 16.4 e 16.5 terá a empregada direito à sua remuneração nos mesmos moldes do salário maternidade paga pela Previdência Social.

16.7 Deferem-se garantia de salário e emprego à gestante, desde a concepção, e à adotante a partir da data de expedição do Termo Provisório de Guarda na forma que segue:

- a) De 06 (seis) meses após o parto para a trabalhadora que não exercer o direito de opção pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade;
- b) De 07 (sete) meses após o parto para a trabalhadora que optar pela prorrogação da licença maternidade;
- c) À adotante serão garantidos emprego e salário nas mesmas condições previstas nos itens 16.7.a e 16.7.b do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

16.8 Mediante laudo médico, a COMPANHIA concederá mais 30 (trinta) dias de licença remunerada à empregada gestante, bem como à adotante.

17. Licença Paternidade

17.1 A COMPANHIA concederá licença paternidade de até 20 (vinte) dias, extensiva ao empregado que adotar legalmente criança com até 7 (sete) anos de idade, desde que obedecidos os critérios previstos na Legislação vigente.

18. Garantia Provisória de Emprego

18.1A COMPANHIA assegurará garantia provisória de emprego:

- a) Ao empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o alistamento, até 60 dias consecutivos após a baixa, desligamento ou data de dispensa e incorporação;
- b) Ao empregado que, comprovadamente, estiver a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, com o mínimo de 5 (cinco) anos contínuos de serviço na COMPANHIA e desde que não seja beneficiário de qualquer outro tipo de aposentadoria;
- c) A garantia contida na alínea "b" desta cláusula, só será concedida se o empregado comprová-la por meio de documento oficial, emitido pela Previdência Social e encaminhado a GRH pela Unidade Orgânica através de Correspondência Interna - CI.

- d) A garantia contida na alínea "b" não se aplica aos empregados ocupantes de cargos de livre provimento previstos no Estatuto Social da Companhia;
- e) As garantias previstas nas alíneas "a" e "b" não se aplicam na ocorrência de falta grave por parte do empregado.

19. Rescisões

19.1 As homologações de rescisões contratuais deverão ser realizadas nas dependências do Sindicato e comunicadas por escrito, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, remetendo cópia do demonstrativo das rescisões no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.2 O pagamento do saldo salarial do mês vencido será efetuado na data prevista para pagamento normal dos salários, na hipótese da data prevista para a liquidação das verbas rescisórias serem posteriores àquela, exceto nos casos de falecimento ou demissão por justa causa.

19.3 Na hipótese de falecimento do empregado, os débitos deste para com a COMPANHIA referentes à utilização do Plano de Assistência Médico Hospitalar e Odontológica serão cancelados, ficando vedado, em consequência, o respectivo desconto quando do pagamento dos direitos devidos em razão da extinção do contrato de trabalho.

20. Indenização Peculiar

20.1 Será paga ao empregado no caso de dispensa sem justa causa, extinção de contrato de trabalho por motivo de aposentadoria ou falecimento, indenização correspondente a um salário nominal para cada (03) três anos de trabalhos prestados à COMPANHIA:

- a) A partir de 01 de maio de 2005 fica estabelecido como limite para o cálculo da indenização previsto no subitem 20.1, o salário nominal equivalente ao "step" 15 (quinze) da Tabela Salarial aplicado aos cargos de nível universitário;
- b) A partir de 01 de maio de 2005 a Companhia acumulará as duas formas de cálculo para pagamento da indenização prevista no item 20.1 e na sua respectiva letra "a".
- c) Será assegurada a contagem proporcional dos anos de trabalho para a percepção da indenização, para os empregados que tiverem tempo de serviço superior a três anos, considerando-se para esta finalidade os períodos de 12 (doze) meses completos.

20.2 Ao empregado com mais de 40 (quarenta) anos de idade e com tempo de serviço igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses, que vier a ser dispensado sem justa causa, extinção de contrato de trabalho por motivo de aposentadoria ou falecimento, será paga uma indenização correspondente ao seu salário nominal, na homologação da quitação final de salários, sem prejuízo das demais verbas rescisórias a que tenha direito.

20.3 As indenizações peculiares previstas nas cláusulas 20.1 e 20.2 somente serão devidas aos empregados de carreira da Companhia, sendo considerada nula a concessão deste benefício aos empregados estatutários e aos contratados para o exercício de cargo em comissão, tidos como **"DE CONFIANÇA"**

21. Plano de Previdência Complementar

CET Companhia de Engenharia de Tráfego

21.1 COMPANHIA e Sindicatos efetuarão estudos para uma possível implantação de um Plano de Previdência Complementar.

22. Movimentação de Pessoal

22.1 A COMPANHIA informará ao empregado, com um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência, quando o mesmo for ser transferido de área em caráter permanente.

a) Este procedimento não se aplica às situações emergenciais ou temporárias.

22.2 – A COMPANHIA assegurará à empregada gestante imediato remanejamento para outro local, da mesma dependência, quando no local original de trabalho possa vir a estar exposta a quaisquer condições insalubres ou perigosas, desde que previamente avaliadas pela equipe social e de saúde da empresa.

- a) A empregada deverá apresentar relatório de seu médico ao GRH/DSS e submeter-se posteriormente à avaliação com o Médico do Trabalho;
- b) GRH/DSS comunicará formalmente à área de atuação da empregada a necessidade deste remanejamento temporário.

22.3 A extinção ou substituição de cargos de chefia significará a imediata suspensão da remuneração de função, sendo esta remuneração concedida exclusivamente para empregados em atividades na estrutura da COMPANHIA.

22.4 A COMPANHIA envidará esforços para o reaproveitamento de seus recursos humanos quando da extinção de áreas ou remanejamento de atividades, desde que os empregados não apresentem problemas disciplinares e tenham o perfil adequado para as novas funções.

22.5 Aos empregados estudantes será avaliada a possibilidade de permanência em seu local e horário de trabalho, desde que não haja o comprometimento da continuidade dos serviços.

23. Uniformes e Roupas Profissionais

23.1 A COMPANHIA fornecerá, gratuitamente uniformes ou roupas profissionais, quando a atividade assim o exigir, ou quando forem por ela exigidos na prestação de serviços.

23.2 O recebimento de novas peças de uniformes, não mais fica condicionada a devolução dos usados. No entanto, seus detentores deverão remover todos os logotipos e identificações CET, descaracterizando assim totalmente os mesmos, quando se apresentarem inservíveis para uso no trabalho.

23.3 No caso de demissão, independente do motivo, o empregado deverá devolver à COMPANHIA todos os uniformes e EPIs não descartáveis, sob pena de sofrer desconto e demais medidas judiciais cabíveis.

23.4 Ficam isentos do disposto nos itens 23.2 e 23.3, os empregados que sofrerem roubos ou furtos, desde que devidamente comprovados através de Boletim de Ocorrências.

23.5 Fica isento de punição o empregado que, pela falta comprovada de uniforme e/ou roupas profissionais para troca, estiver realizando suas atividades laborativas sem os respectivos

uniformes ou roupas profissionais.

23.6 Enquanto o trabalhador no exercício de suas atividades estiver exposto aos raios solares, a céu aberto, a COMPANHIA disponibilizará protetor solar "cerame ou gel", com fator de proteção solar igual ou superior a 30 (trinta).

IV. DOS BENEFÍCIOS

24. Auxílio Refeição

24.1 A partir de 1º de maio de 2018, o valor total do auxílio refeição passará a ser de R\$ 719,96 (setecentos e dezenove e noventa e seis centavos) correspondentes a 22 (vinte e dois) dias, ou seja, o valor diário de R\$ 32,72 (trinta e dois reais e setenta e três centavos) que será fornecido a todos os empregados, em cartão magnético, recarregado mensalmente.

24.2 Aos empregados que prestam serviços de natureza operacional, sujeitos a regime de escala, que comprovadamente trabalharem mais de 22 (vinte e dois) dias do mês em regime normal de trabalho, a COMPANHIA fornecerá 01 (um) vale refeição no valor facial R\$ 32,72 (trinta e dois reais e setenta e três centavos) adicional no mês da ocorrência, a ser creditado no 5º dia útil do mês subsequente ao da aferição da frequência.

24.3 Nos casos de horas extras e eventos em que seja fornecida a alimentação, não será devida a concessão de vale-refeição.

24.4 Os valores retroativos a 1º de maio de 2018, a título de vale refeição, serão pagos em uma única parcela em agosto de 2018.

24.5 O auxílio refeição será pago no período de férias do empregado.

24.6 Estão excluídos do recebimento do vale-refeição os empregados afastados por auxílio-doença, auxílio acidente, auxílio maternidade, bem como aos empregados afastados por licença não remunerada.

24.7 A companhia se compromete a avaliar a possibilidade de alteração da data de crédito para o penúltimo dia útil na data base de 2019.

25. Vale Alimentação

25.1 A partir de 1º de maio de 2018, o valor total do vale alimentação passará a ser de R\$ 561,14 (quinhentos e sessenta e um reais e catorze centavos) que será fornecido a todos os empregados por meio de crédito em cartão magnético para compra em supermercados de gêneros alimentícios a fim de garantir a cesta básica.

25.2 Os valores retroativos a 1º de maio de 2018 a título de vale alimentação, serão pagos em uma única parcela em agosto de 2018.

25.3 O 13º (décimo terceiro) Vale Alimentação será creditado em 15/12/2018, no valor de R\$ 561,14 (quinhentos e sessenta e um reais e catorze centavos).

CET Companhia de Engenharia de Tráfego

25.4 A COMPANHIA pagará o vale alimentação de que trata o item 25.1 deste, pelo período de 12 meses para os afastados por auxílio doença e por 24 meses para os afastados por acidente de trabalho, sendo considerada para esta contagem a data de início do afastamento e os períodos constantes das cláusulas 30.1 alíneas "a" e "d" do presente acordo.

25.5 Não será fornecido o benefício previsto no item 25.1 aos empregados afastados por licença sem remuneração.

26. Auxílio Educação

26.1 A COMPANHIA pagará mensalmente e exclusivamente às mães empregadas, Auxílio Educação Infantil após o término da licença maternidade até o final do ano letivo em que a criança completar 7 anos de idade, o valor de até R\$ 800,70 (oitocentos reais e setenta centavos) por filho ou filha, incluindo os legalmente adotados, mediante a apresentação de comprovante até o dia 17 (dezessete) do mês em curso, para serem ressarcidos em folha de pagamento do mês corrente.

26.2 No caso de parentes empregados, o benefício será concedido desde que haja a guarda legal da criança, emitida pelo Poder Judiciário, devendo esta ser renovada de acordo com o período de vigência determinado pela Vara da Família.

26.3 Para os empregados com guarda legal da criança, somente será concedido este benefício caso o empregado não conviva sob o mesmo teto com a mãe biológica da criança.

26.4 No caso de crianças com até 06 (seis) meses completos, as despesas com creches serão reembolsadas integralmente.

26.5 O reajuste do valor estabelecido nesta cláusula será negociado juntamente com as cláusulas de natureza econômica.

26.6 A empresa poderá realizar visitas técnicas nas escolas para verificação do ambiente escolar e evolução dos alunos. Em havendo alguma divergência nas informações prestadas, poderá diligenciar com o objetivo de apuração de irregularidades e no caso de constatação, serão adotadas medidas previstas em Norma Disciplinar interna.

27. Auxílio Ensino Especial

27.1 A COMPANHIA reembolsará mensalmente, o valor de até R\$ 1.601,40 (um mil, seiscentos e um reais e quarenta centavos), as despesas com educação de filhos(as) que necessitarem de ensino especial, abrangendo deficiência visual, auditiva, mental, distúrbios psiquiátricos ou neurológicos e deficiência física desde esteja acompanhada por comprometimento cognitivo, sem limite de idade e mediante comprovação médica.

27.2 Respeitado o limite contido no item 27.1 e condicionado a análise do Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho - DSS poderão ser reembolsadas as despesas com transporte escolar do filho(a) com necessidades especiais.

27.3 Os comprovantes de pagamentos deverão ser entregues pelos beneficiários até o dia 17 do mês em curso, para serem ressarcidos em folha de pagamento do mês corrente.

27.4 O reajuste do valor estabelecido nesta cláusula será negociado conjuntamente com as cláusulas de natureza econômica.

27.5 A empresa poderá realizar visitas técnicas nas escolas para verificação do ambiente escolar e evolução dos alunos. Em havendo alguma divergência nas informações prestadas, poderá diligenciar com o objetivo de apuração de irregularidades e no caso de constatação, serão adotadas medidas previstas em Norma Disciplinar interna.

28. Auxílio Transporte

28.1 A COMPANHIA fornecerá vale-transporte, aos empregados que residem na Capital e Região Metropolitana da Grande São Paulo, nos termos da norma interna em vigor que disciplina o assunto.

28.1.1 A COMPANHIA fornecerá a título de incentivo ao uso do transporte coletivo o Bilhete Único Mensal aos empregados optantes, nos termos da Norma Interna e de co-participação vigente que disciplina o assunto.

28.2 A COMPANHIA fornecerá ajuda de custo limitada a R\$ 422,55 (quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), através de reembolso em folha de pagamento aos empregados que residem fora da Região Metropolitana da Grande São Paulo e se utilizam de Fretado. A co-participação será efetuada nos moldes da Norma interna em vigor até o limite de 6% do salário base.

a-) A ajuda de custo será paga mediante apresentação de recibo que comprove sua utilização habitual, emitida por Pessoa Jurídica em papel timbrado, contendo o CNPJ da empresa, carimbo, assinatura do responsável pela emissão do documento, mês de referência, nome completo do usuário, Valor e Itinerário (Origem e Destino).

b-) Os valores serão creditados na Folha de Pagamento do mesmo mês, se os comprovantes forem enviados através de CI até o dia 15 (quinze).

29. Assistência Médica e Odontológica (cláusula com vigência temporária)

29.1 Fica garantida a manutenção do Plano de Assistência Médica e Odontológica - PAMO ofertado pela COMPANHIA, garantindo a cobertura e qualidade dos serviços ofertados a seus empregados nos moldes de 30 de abril de 2008.

29.2 A utilização dos serviços médicos e odontológicos é condicionada à adesão do empregado ao PAMO - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, a aceitação das regras específicas e autorização para que a Companhia efetue os descontos e/ou emita boletos de ressarcimento referentes à coparticipação do empregado nos custos decorrentes da respectiva utilização, conforme tabela de participação anexa a este Acordo Coletivo.

29.3 Será criada uma comissão paritária com a participação de membros escolhidos pela Companhia, SINDIVIÁRIOS e SIESP para discutir alterações no atual plano de saúde de autogestão, visando à apresentação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do presente Acordo, de propostas para manutenção da qualidade, saneamento das contas, operacionalização e custeio do referido plano.

29.4 O SINDIVÁRIOS verificará qual a melhor forma de consulta aos trabalhadores para deliberações sobre o assunto, sendo que a mesma poderá ser por assembleia ou plebiscito.

30. Complementação do Auxílio Previdenciário

30.1 Ao empregado afastado pela Previdência Social será paga uma importância equivalente à diferença entre o seu salário nominal e o valor do Auxílio Previdenciário, obedecidas as seguintes regras:

- a) Ao empregado que se afastar por Auxílio Doença, o complemento será devido pelo período de 12 (doze meses), a contar da data do afastamento médico, mediante a comprovação do valor do benefício efetivamente pago pelo INSS;
- b) Ao empregado que se afastar por auxílio doença e que não tenha completado o período de carência exigido pela Previdência Social, será garantido o pagamento integral do salário contratual, desde o 16º (décimo sexto) dia até o 6º (sexto) mês consecutivo, a contar da data do afastamento médico;
- c) Para as situações previstas nos itens "a" e "b", novos afastamentos no prazo inferior a 4 (quatro) meses trabalhados contados da alta do último afastamento, serão avaliados pelo serviço social e pelo médico da COMPANHIA para a concessão do complemento;
- d) Ao empregado que se afastar por doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho, típico ou de trajeto, o complemento será devido pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses; transcorrido este prazo e dependendo da avaliação do caso, a COMPANHIA poderá prorrogar esta complementação por tempo a ser definido;
- e) A COMPANHIA poderá a qualquer momento, avaliar a situação do empregado afastado. Esta avaliação definirá a concessão/manutenção do benefício, independente do prazo de afastamento;
- f) A complementação prevista nesta cláusula e respectivos subitens, será paga juntamente com os salários dos demais empregados, inclusive o adiantamento quinzenal, estando condicionada a apresentação, pelo empregado, do comprovante do benefício previdenciário pago pelo INSS;
- g) A complementação atinge, inclusive, o 13º (décimo terceiro) salário;
- h) O pagamento cessará durante o aguardo das perícias de prorrogação, sendo retomado após a decisão do médico perito, quando houver deferimento do pedido e o reconhecimento da incapacidade para o trabalho.

31. Auxílio Funerário

31.1 A COMPANHIA reembolsará as despesas com contratação de funeral referente ao falecimento de empregado, cônjuge/companheiro(a) (inclusive de mesmo sexo), filhos(as) e enteados(as) (com comprovação de dependência econômica), nos valores limite da categoria Hortência do Serviço Funerário do Município de São Paulo, conforme Tabela de Contratação de Serviços Funerais vigente, ou equivalente para outros municípios, relativos aos gastos com: Urna, Carro enterro/remoção (velório ou enterro – 01 carro); Enfeite Floral; Paramentos (estrado, castiçais, etc.); Mesa de condolência; Véu rendado; 03 jogos de velas ½ (04 unidades cada jogo), Fundo impermeável, Sala para o velório, Taxa de sepultamento, Aluguel da Quadra Geral (terra) e no caso de cremação acrescentado o transporte funerário do velório para o crematório.

31.2 O reembolso de serviços obrigatórios de sepultamentos realizados fora do Município de São Paulo utilizará como base a tabela vigente do SFMSP, devendo a nota fiscal a ser apresentada ao GRH constar detalhadamente os serviços contratados.

31.3 Os parâmetros utilizados no item 31.1 serão automaticamente reajustados e praticados de acordo com os novos parâmetros utilizados pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo. Valores referenciais da tabela atual - (Maio/2016). Fonte: www.prefeitura.sp.gov.br

32. Seguro De Vida

32.1 A COMPANHIA manterá Seguro de Vida para seus empregados com as seguintes indenizações: Em caso de morte natural: 15 (quinze) salários nominais;

- a) Em caso de morte acidental: 30 (trinta) salários nominais;
- b) Em caso de invalidez permanente (parcial ou total) por acidente, conforme estabelecido em apólice de seguro.

33. Vale Cultura

33.1 A COMPANHIA concederá a seus empregados, que percebem remuneração mensal até o limite de 05 (cinco) salários mínimos nacionais, aqui compreendido o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, o Vale-Cultura instituído pela Lei nº 12.761, de 27/12/2012, regulamentado do Decreto nº 8.084, de 26/08/2013, do MINC nº 02/2013, de 06/09/2013 e Portaria MINC nº 80, de 30/09/2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob a forma de cartão magnético.

33.2 O fornecimento do vale-cultura depende da prévia aceitação pelo empregado e não tem natureza remuneratória, nos termos do artigo 11 da Lei 12.761/2012.

33.3 O desconto de coparticipação do vale-cultura, terá como base a sua remuneração mensal, assim entendida como o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, aplicando os seguintes percentuais sobre o valor do vale-cultura estabelecidos no artigo 15 do Decreto nº 8.084, de 26/08/2013, como segue:

Salários Mínimos	Percentual
Até 1 sm.	2 %
Acima de 1 até 2 sm.	4 %
Acima de 2 até 3 sm.	6 %
Acima de 3 até 4 sm.	8 %
Acima de 4 até 5 sm.	10 %

33.4 O salário mínimo a ser considerado, para efeitos de desconto, é o valor correspondente ao salário mínimo nacional.

33.5 A COMPANHIA, nos termos da legislação citada no caput, providenciará sua habilitação

como "entidade beneficiária" do vale-cultura, junto à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) do Ministério da Cultura.

33.6 Ficam a critério do empregado, nos termos da legislação do Vale-Cultura, a forma e o momento de utilização dos créditos efetivados pela empresa, decorrentes do cumprimento desta cláusula.

33.7 Esta cláusula vigorará no período deste acordo coletivo, salvo se antes desse prazo o incentivo fiscal previsto no artigo 10 da Lei 12.761/2012 e nos artigos 21 e 22 do Decreto 8.084/2013 for revogado, hipótese em que a concessão do benefício Vale-Cultura cessará imediatamente.

33.8 a Implantação final ocorrerá a partir de agosto de 2018.

34. Reabilitação Profissional

34.1 Aos empregados portadores de problemas de saúde, física e/ou mental, que inviabilizem de forma permanente a continuidade em suas atividades de origem, será garantida a análise e estudos sobre a possibilidade de reaproveitamento na COMPANHIA, desde que devidamente reconhecido e certificado pelo INSS, através do Centro de Reabilitação Profissional - CRP.

35. Estímulo à Educação

35.1 O empregado que estiver cursando especialização em nível de pós-graduação em área correlata à atividade exercida pelo mesmo na COMPANHIA, em horário coincidente com a jornada de trabalho, poderá, a critério desta e mediante prévia e expressa solicitação, ser liberado do trabalho no horário da aula, conforme previsto em Norma específica da COMPANHIA.

36. Licença Não Remunerada

36.1 A COMPANHIA compromete-se, sempre que solicitado, a analisar os pedidos de licença não remunerada, concedendo-a desde que haja a comprovação da necessidade e sem prejuízo das atividades da COMPANHIA.

37. Participação dos Empregados no Custeio dos Benefícios

37.1 A participação dos empregados no custeio dos benefícios de Vale Refeição e Auxílio Alimentação, obedecerá às seguintes tabelas, expressa em reais e vigentes conforme abaixo:

A partir de 01/mai/18

Faixa Salarial	% de participação
Até R\$ 2.146,75	1%
De R\$ 2.146,76 até R\$ 4.293,50	3%
De R\$ 4.293,51 até R\$ 6.440,25	5%
De R\$ 6.440,26 até R\$ 8.587,12	10%

37.2 As faixas salariais da presente tabela serão atualizadas mediante aplicação dos mesmos índices aplicados aos salários e na mesma data do reajuste salarial.

38. Suspensão de Benefícios

38.1 Nos casos de afastamento de empregado por motivo de licença não remunerada será suspensa a concessão e/ou utilização do plano de Assistência Médica e Odontológica, Vale Refeição, Auxílio Alimentação, Vale Transporte e demais benefícios previstos neste capítulo, enquanto perdurar o afastamento.

39. Parceiro (a) do Mesmo Sexo

39.1 A COMPANHIA assegurará ao (à) parceiro (a) do mesmo sexo, considerando-o(a) para todos os fins como companheiro(a), os benefícios constantes do presente instrumento, desde que declarado pelo empregado(a) em escritura cartorial, que deverá ser entregue nas áreas da Gerência de Recursos Humanos - GRH.

V. DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO

40. Do SINDVIÁRIOS

40.1 A COMPANHIA liberará para o SINDVIÁRIOS um Diretor Sindical para cada 500 (quinhentos) empregados ou fração superior a 250 (duzentos e cinquenta), sem prejuízo de salários e demais vantagens ou benefícios, em tempo integral.

40.2 Os Diretores do SINDVIÁRIOS, não incluídos no item 40.1, terão direito a 12 (doze) faltas anuais abonadas, uma por mês, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, sempre comunicados à COMPANHIA com 5 (cinco) dias úteis de antecedência e devidamente comprovado junto à Gerência de Recursos Humanos- GRH.

40.3 A COMPANHIA liberará os Diretores do Sindicato não incluídos no item 40.1, para que estes participem de Congressos, Seminários, Eleições, Cursos, Fóruns de Debates, Encontros, plenárias pertinentes à categoria profissional ou aqueles realizados pelos sindicatos, independentemente do disposto no item anterior, ressalvados os casos em que haja o comprometimento da continuidade dos serviços.

40.4 A COMPANHIA assegurará aos filiados/associados do Sindicato o direito de participarem de eventos sindicais (congressos, cursos, fóruns de debates, encontros, plenárias, eleições, etc.), por até 07 (sete) dias anuais não cumulativos, ressalvados os casos em que haja o comprometimento da continuidade dos serviços.

40.5 A COMPANHIA reconhece que o SINDVIÁRIOS, majoritário, figurará, nos termos da legislação vigente, como substituto processual nas questões judiciais e administrativas, em defesa da respectiva categoria profissional.

40.6 A COMPANHIA demarcará espaço específico para o uso dos Sindicatos nos seus atuais quadros de aviso ou permitirá que os dois sindicatos retro citados afixem quadros próprios,

CET Companhia de Engenharia de Tráfego

sendo certo que o conteúdo e a afixação do material nos referidos quadros será de exclusiva responsabilidade dos sindicatos.

40.7 A promoção de campanha de sindicalização e/ou a realização de reuniões em cada área da COMPANHIA pelos sindicatos signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho, acontecerá mediante prévio acordo, através de comunicação à GRH, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

40.8 A COMPANHIA garantirá espaço físico e mobiliário necessários para a realização da eleição do SINDVIÁRIOS, mediante solicitação prévia de cada um dos sindicatos retro mencionados.

40.9 As mensalidades descontadas em folha de pagamento, em favor do sindicatos, serão recolhidas em favor dos mesmos até o 5º (quinto) dia após o pagamento.

40.10 A COMPANHIA depositará o valor descontado na conta corrente do SINDVIÁRIOS junto ao Banco SICOOB-COOPERCREDI, agência 4280, conta corrente 6624-9.

40.11 Caso a Companhia não efetue este repasse na data acima apontada, arcará com uma multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

40.12 Na ocorrência de renúncia ou perda do mandato dos Dirigentes Sindicais por qualquer motivo, o mesmo perderá a garantia de emprego prevista no artigo 543 da CLT.

40.13 Por meio de ofício se compromete o SINDVIÁRIOS a informar à COMPANHIA a ocorrência de eleição, renúncia ou a exclusão de qualquer membro contemplado com a garantia que trata a cláusula 40.12.

41. Ação de Cumprimento

41.1 O Sindicato poderão intentar ação de cumprimento das cláusulas desse Acordo na forma da legislação vigente.

42. Fundo de Sustentação de Ações Sindicais

42.1 A COMPANHIA descontará de seus empregados, independente de filiação ou não, o equivalente a 4% (quatro por cento) do salário nominal, dividida em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de 1 % (um por cento) cada ao mês, limitado ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por parcela, nos meses subsequentes à data de afixação do boletim informativo do desconto e do direito de oposição.

42.2 O Sindicato efetuará a divulgação do desconto e do direito de oposição por meio de publicação oficial do sindicato.

42.3 Poderá o empregado, de próprio punho, na sede social do Sindicato, se opor ao desconto, de segunda a sexta-feira, das 09h00 as 18h00, durante o período de dez dias corridos a partir da data publicada no boletim, dando o Sindicato, recibo da oposição manifestada.

42.4 A COMPANHIA depositará o valor descontado até o dia 5 do mês seguinte ao do desconto em agência e conta bancária designada pelos Sindicatos.

42.5 A COMPANHIA fornecerá ao Sindicato listagem dos empregados que sofreram o desconto até 30 (trinta) dias da data do desconto.

42.6 Caso a COMPANHIA não efetue este repasse nas datas acima apontadas, arcará com uma multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

43. ART'S

43.1 A COMPANHIA concorda com a emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, de acordo com o estipulado pela Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, naquilo que a ela for aplicável. A COMPANHIA fornecerá o acervo técnico cujo escopo do trabalho realizado será apresentado pelo interessado em forma de minuta a ser validado junto ao corpo técnico da CET.

44. Da CIPA

44.1 A COMPANHIA compromete-se a comunicar os SINDVIÁRIOS no mínimo com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a data das eleições para a CIPA.

44.2 Para o pleno funcionamento da CIPA a empresa garantirá espaço físico, infraestrutura e suporte administrativo (mão-de-obra).

44.3 A COMPANHIA informará, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os acidentes graves e/ou fatais que ocorrerem. Serão também encaminhadas as atas de reunião da CIPA, após sua aprovação.

44.4 O mandato da CIPA será de 02 (dois) anos, sendo o primeiro ano o presidente indicado pela empresa e o segundo ano o presidente será o mais votado entre os eleitos.

44.5 O mandato disposto no item 44.4 será válido mediante autorização formal da SERT-SP.

45. Da DR e do CRE

45.1 A COMPANHIA reconhece a legitimidade dos órgãos de representação dos empregados - Diretoria de Representação (DR)

45.2. A COMPANHIA reconhecerá a legitimidade do Conselho de Representantes de Empregados (CRE), mediante elaboração de novo Estatuto Social contendo readaptação do número de conselheiros na composição da eleição 2019/21 e implementação de código de ética e conduta aos eleitos.

46. Acesso à Companhia

46.1 Os órgãos de representação dos empregados terão livre acesso às dependências da COMPANHIA.

46.2 A COMPANHIA informará aos sindicatos as medidas de proteção existentes no PPRA, PPA, PCA e PCMSO de cada dependência da CET, ao menos uma vez por ano de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho ou sempre que solicitado formalmente pelo Sindicato,

no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento do pedido.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

47. Assistência Jurídica

47.1 A COMPANHIA fornecerá assistência jurídica gratuita na esfera criminal aos empregados que dela necessitarem, desde que não tenham agido contrariamente às normas da COMPANHIA e que sejam em razão de fatos ocorridos no exercício das atividades profissionais ou quando a serviço da COMPANHIA, inclusive dando acompanhamento a inquéritos e processos decorrentes.

48. Habeas-Data

48.1 A COMPANHIA dará acesso ao conjunto de dados e informações de sua ficha de registro de empregados, assim como aos assentamentos funcionais e respectivas avaliações de desempenho, contidos no registro, desde que formalmente solicitado pelo empregado.

48.2 Na área médica estarão disponíveis ao empregado as informações de seu prontuário médico, ficha médica ou similar, desde que formalmente solicitado.

49. Anonimato em Publicidade

49.1 Fica assegurado ao empregado (a) da COMPANHIA o direito ao anonimato em campanhas publicitárias, sem que este fato seja considerado falta disciplinar.

50. Assédio Moral

50.1 A COMPANHIA, em parceria com os Sindicatos, CRE e CIPA, utilizando também a SIPAT em debates e/ou em datas específicas, vem divulgando campanhas de conscientização aos empregados sobre Assédio Moral, em todas as áreas da Companhia.

A área de Recursos Humanos continuará aplicando os protocolos de acolhimento e esclarecimentos quando houver conflitos de pessoas no ambiente de trabalho.

51. Trabalho de Pessoas com Deficiência

51.1 A COMPANHIA garantirá ao empregado com deficiência, igualdade de condições na participação em cursos, seminários e congressos, utilizando-se, inclusive de tradução em LIBRAS e Audiodescrição.

51.2 A COMPANHIA promoverá adaptação física dos ambientes de trabalho, garantindo o acesso pleno às edificações, ambientes, mobiliário e equipamentos de trabalho.

51.3 A COMPANHIA garantirá aos empregados com deficiência as ajudas técnicas necessárias para o desempenho de suas atividades laborais, incluindo: intérprete de LIBRAS, softwares,

aparelhos para surdez, lupas, etc.

51.4 A COMPANHIA garantirá em seus planos de contingências o atendimento prioritário aos empregados com deficiência nas emergências e possíveis evacuações de edificações.

51.5 A COMPANHIA garantirá aos empregados com deficiência a igualdade de condições e oportunidades nas promoções por antiguidade, merecimento, certificações internas, substituições e comissionamentos.

52. Incentivo ao Cooperativismo

52.1 A COMPANHIA, a título de incentivo ao cooperativismo, continuará efetuando o desconto em folha de pagamento a favor de cooperativas, das contribuições associativas mensais de seus empregados sócios à cooperativa de crédito, para ser destinado à conta vinculada do mesmo para formação de poupança previamente autorizada pelo empregado associado.

52.2 A COMPANHIA efetuará os descontos dos valores relativos a empréstimos ou financiamentos obtidos em cooperativas de crédito em folha de pagamento do empregado previamente autorizado pelo mesmo.

52.3 Os descontos de que se tratam as cláusulas 52.1 e 52.2 somente poderão ocorrer após os descontos legais, os descontos na participação dos benefícios (VR, VA, VT, FAMO) em seguida os decorrentes de convênio farmácia, mensalidade sindical e em havendo saldo legal suficiente será efetuado o desconto dos valores relativos à contribuição Associativa e/ou empréstimos ou financiamentos previamente autorizado pelos empregados associados de cooperativas de crédito.

53. Comissões

53.1 A Companhia e o Sindicato criará uma comissão permanente após a assinatura do presente Acordo para discussões de assuntos internos de interesse dos trabalhadores, como: calendário de pontes e feriados, atuação em eventos de médio e grande porte, adequação dos locais de trabalho, BTE, horário móvel administrativo, procedimento para realização de exame periódicos, assédio moral e quaisquer outras pautas necessárias.

53.2 Fica mantida a Comissão permanente de segurança, sendo que o sindicato indicará, através de assembleia, um empregado de cada área operacional de campo para compor a mesma, após a assinatura do presente Acordo.

54. Cláusula Penal

54.1 Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo, a COMPANHIA pagará, por infração, multa mensal de 5% (cinco por cento) do piso salarial vigente à época da infração, em favor do empregado prejudicado, não se aplicando a aqui o disposto às cláusulas que contiverem penalidade própria.

55. Vigência

55.1 O presente Acordo terá duração de 24 (vinte e quatro) meses a partir de 1º de maio de

CEI Companhia de Engenharia de Tráfego

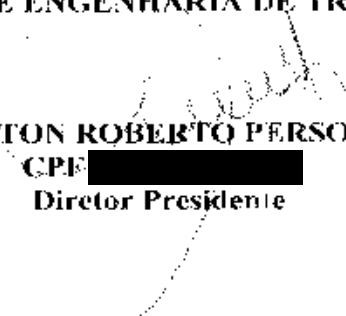
2018, prorrogando-se automaticamente até assinatura do próximo Acordo Coletivo entre os ora acordantes, ou até que haja sentença transitada em julgado, em foro de dissídio coletivo, executando-se as cláusulas de natureza econômica, bem como aquelas que sofreram seus reflexos, as quais vigorarão por 12 (doze) meses a partir de 1º de maio de 2018.

55.2 A COMPANHIA e o Sindicato, se provocados, não poderão abster-se de discutir a renegociação do presente Acordo.

E, por terem assim ajustado, perante as testemunhas abaixo, as partes assinam o presente Acordo, em 3 (três) vias de igual teor e forma e o levam a depósito e registro junto a Delegacia Regional do Trabalho.

São Paulo, 27 de Agosto de 2018

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CEI


MILTON ROBERTO PERSOLI
CPF [REDACTED]
Diretor Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO,
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, PLANEJAMENTO VIÁRIO E
URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDVIÁRIOS**


RENO ALE
CPF [REDACTED]
Presidente

TESTEMUNHAS

RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF [REDACTED]

MARCO ANTONIO PALMA
CPF [REDACTED]

ANEXO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

TABELAS DE PARTICIPAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DO PAMO – PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DA CET

INTERNAÇÃO DE EMPREGADO OU DEPENDENTE			
Acomodação	Até 30 dias	De 31 a 60 dias	De 61 até 90 dias
APARTAMENTO e/ou UTI vinculado a este	25% do procedimento ou até 50% do salário	10% do procedimento ou até 30% do salário	10% de procedimento ou até 20% do salário
ENFERMARIA e/ou UTI vinculado a esta	10% do procedimento ou até 20% do salário	5% do procedimento ou até 10% do salário	5% do procedimento ou até 5% do salário
UTI – sem vínculo com Apartamento ou Enfermaria	15% do procedimento ou até 30% do salário	7,5% do procedimento ou até 20% do salário	7,5% do procedimento ou até 15% de salário

INTERNAÇÃO ASCENDENTE			
Acomodação	Até 30 dias	De 31 a 60 dias	De 61 até 90 dias
APARTAMENTO e/ou UTI vinculado a este	40% do procedimento ou até 70% do salário	20% do procedimento ou até 50% do salário	20% de procedimento ou até 40% do salário
ENFERMARIA e/ou UTI vinculado a esta	20% do procedimento ou até 40% do salário	15% do procedimento ou até 15% do salário	10% de procedimento ou até 10% do salário
UTI – sem vínculo com Apartamento ou Enfermaria	25% do procedimento ou até 50% do salário	15% do procedimento ou até 30% do salário	15% de procedimento ou até 20% do salário

HOME CARE			
Beneficiário	Até 30 dias	De 31 a 60 dias	A partir de 61 dias/mensalmente
EMPREGADO OU DEPENDENTE	10% do procedimento ou até 20% do salário	5% do procedimento ou até 10% do salário	5% do procedimento ou até 5% do salário
ASCENDENTE	20% do procedimento ou até 40% do salário	15% do procedimento ou até 15% do salário	10% do procedimento ou até 10% do salário

QUIMIOTERAPIA – RADIOTERAPIA – DIÁLISE – HEMODIÁLISE EMPREGADO OU DEPENDENTE	
TRATAMENTO ONCOLÓGICO, DIÁLISE E HEMODIÁLISE	4% do procedimento ou até 7% do salário

QUIMIOTERAPIA – RADIOTERAPIA – DIÁLISE – HEMODIÁLISE ASCENDENTE	
TRATAMENTO ONCOLÓGICO, DIÁLISE E HEMODIÁLISE	5% do procedimento ou até 10% do salário

A PARTIR DE 01/05/2018

TABELA DE CONSULTA

FAIXA SALARIAL		PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
Até	R\$ 4.057,60	30%
De R\$ 4.057,61	R\$ 8.115,26	40%
Acima de	R\$ 8.115,27	50%

TABELA DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT E DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO E DEMAIS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS (percentual de participação sobre o valor do procedimento)

FAIXA SALARIAL		PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
Até	R\$ 3.043,23	4%
De R\$ 3.043,24	R\$ 4.057,60	7%
De R\$ 4.057,61	R\$ 6.086,47	15%
De R\$ 6.086,48	R\$ 8.115,26	22%
Acima de	R\$ 8.115,27	30%

CE.GRH 018/19

São Paulo, 17 de outubro de 2019.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO,
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, PLANEJAMENTO VIÁRIO
E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDVIÁRIOS**

Sr. Reno Ale
Rua Jesuino Pascoal, 51 - Vila Buarque/ São Paulo
01224-050

Senhor Presidente,

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

Encaminho a via desse Sindviários, devidamente assinada, do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020.

Atenciosamente,

RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Superintendente de Recursos Humanos

/SRB

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET, CNPJ 47.902.648/0001-17, sociedade de economia mista, estabelecida nesta capital, na Rua Barão de Itapetininga nº 18, Centro, CEP 01042-000, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, doravante designada **COMPANHIA**, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDVIÁRIOS**, CNPJ 66.662.297/0001-69, entidade sindical de primeiro grau, estabelecida nesta Capital, na Rua **Jesuino Pascoal n.º 51** - Vila Buarque, CEP **01224-050**, representativo da categoria profissional preponderante, neste ato representado por seu **Presidente, RENO ALE**, brasileiro, separado judicialmente, assistente de administração, portador do RG nº 17.711.625-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 368.396.391-34, doravante designado **SINDICATO**, firmam entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, o presente Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho para alteração e inclusão das cláusulas abaixo descritas, mantendo inalteradas as demais disposições, que aceitam e outorgam, a saber:

II – DO ÍNDICE ECONÔMICO

2. Reajuste Salarial

2.1 A COMPANHIA concederá reajuste salarial de 4,99% (quatro vírgula noventa e nove por cento) a ser aplicado sobre os valores de todos os salários vigentes em 30 de abril de 2019.

2.2 O índice constante no item 2.1 será aplicado na mesma data e nos mesmos valores na grade salarial constante do Plano de Cargos, Carreira e Salários.

2.3 O Piso Salarial será o menor salário da tabela de salários da COMPANHIA, com a aplicação do índice previsto na Cláusula 2.1.

2.4 Considerando-se o reconhecimento da data-base referente à maio de 2019, as diferenças de valores devidas aos empregados serão pagas após a assinatura do presente aditamento.

2.4 Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS

2.4.4 A COMPANHIA aplicará 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor de sua folha de pagamento, considerando-se os salários vigentes em 30 de abril de 2019, na progressão por mérito para o ano de 2019, conforme critérios estabelecidos em sua norma interna que regula a matéria, desde que exista disponibilidade de recursos.

3. Programa de Participação nos Resultados – PPR

3.1 A COMPANHIA promoverá a renovação do Programa de Participação nos Resultados - PPR para vigorar no ano de 2020, observados os seguintes parâmetros gerais:

a) A medição do PPR deverá ser feita no período de janeiro à novembro de 2020, com pagamento final em dezembro de 2020;

- b) Em julho de 2020, independentemente de apuração de metas, a COMPANHIA pagará aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) do valor contido na letra “c” desta cláusula;
- c) O valor do PPR será proporcional aos desempenhos apurados face às metas estabelecidas e não excederá a R\$ 5.286,11 (cinco mil duzentos e oitenta e seis reais, onze centavos);
- d) O PPR estará condicionado ao alcance de metas específicas para os indicadores que comporão o Programa;
- e) O pagamento do PPR será processado no ano de 2020 de acordo com os critérios a serem estabelecidos em Acordo Específico do Programa de Participação nos Resultados;
- f) Observados estes parâmetros, o acordo do PPR e os critérios que o regerão serão detalhados por uma Comissão integrada por representantes da COMPANHIA, do SINDVIÁRIOS e SEESP, e aprovados em Assembleia Geral.
- g) O valor do PPR referente ao exercício de 2021 será discutido na data-base 2020.

10. Adicional por Tempo de Serviço

10.1 Aos empregados detentores do Adicional por Tempo de Serviço cessado em 22 de agosto de 2008, os valores continuarão a ser pagos mensalmente pela COMPANHIA e serão corrigidos, anualmente, pelo mesmo índice e data em que os salários forem reajustados.

11. Adicionais

11.3 Ativação de campo

A COMPANHIA pagará adicional de ativação de campo no valor de R\$ 265,64 (duzentos e sessenta e cinco reais, sessenta e quatro centavos), aos empregados que trabalharem em campo, desde que sejam atendidos os seguintes critérios e condições:

IV. DOS BENEFÍCIOS

24. Auxílio Refeição

24.1 A partir de 1º de maio de 2019, o valor total do auxílio refeição passará a ser de R\$ 755,70 (setecentos e cinquenta e cinco reais, setenta centavos) correspondentes a 22 (vinte e dois) dias, ou seja, o valor diário de R\$ 34,35 (trinta e quatro reais, trinta e cinco centavos) que será fornecido a todos os empregados, em cartão magnético, recarregado mensalmente.

24.2 Aos empregados que prestam serviços de natureza operacional, sujeitos a regime de escala, que comprovadamente trabalharem mais de 22 (vinte e dois) dias do mês em regime normal de trabalho, a COMPANHIA fornecerá 01 (um) vale refeição no valor facial R\$ 34,35 (trinta e quatro reais, trinta e cinco centavos) adicional no mês da ocorrência, a ser creditado no 5º dia útil do mês subsequente ao da aferição da frequência.

24.4 Os valores retroativos a 1º de maio de 2019, a título de vale refeição, serão pagos em uma única parcela após a assinatura do presente aditamento.

25. Vale Alimentação

25.1 A partir de 1º de maio de 2019, o valor total do vale alimentação passará a ser de R\$ 589,14 (quinhentos e oitenta e nove reais e catorze centavos) que será fornecido a todos os empregados

CET Companhia de Engenharia de Tráfego

por meio de crédito em cartão magnético para compra em supermercados de gêneros alimentícios a fim de garantir a cesta básica.

25.2 Os valores retroativos a 1º de maio de 2019 a título de vale alimentação, serão pagos em uma única parcela após a assinatura do presente aditamento.

25.3 Em 15 de dezembro de 2019 será creditado, em caráter excepcional, Vale Alimentação no valor de R\$ 589,14 (quinhentos e oitenta e nove reais e catorze centavos).

26. Auxílio Educação

26.1 A COMPANHIA pagará mensalmente e exclusivamente às mães empregadas, Auxílio Educação Infantil após o término da licença maternidade até o final do ano letivo em que a criança completar 7 anos de idade, o valor de até R\$ 840,65 (oitocentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos) por filho ou filha, incluindo os legalmente adotados, mediante a apresentação de comprovante até o dia 17 (dezesete) do mês em curso, para serem ressarcidos em folha de pagamento do mês corrente.

27. Auxílio Ensino Especial

27.1 A COMPANHIA reembolsará mensalmente, o valor de até R\$ 1.681,30 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta centavos), as despesas com educação de filhos(as) que necessitarem de ensino especial, abrangendo deficiência visual, auditiva, mental, distúrbios psiquiátricos ou neurológicos e deficiência física desde esteja acompanhada por comprometimento cognitivo, sem limite de idade e mediante comprovação médica.

28. Auxílio Transporte

28.2 A COMPANHIA fornecerá ajuda de custo limitada a R\$ 454,13 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais, treze centavos), através de reembolso em folha de pagamento aos empregados que residem fora da Região Metropolitana da Grande São Paulo e se utilizam de Fretado. A coparticipação será efetuada nos moldes da Norma Interna em vigor até o limite de 6% do salário base.

37. Participação dos Empregados no Custeio dos Benefícios

37.1 A participação dos empregados no custeio dos benefícios de Vale Refeição e Auxílio Alimentação, obedecerá às seguintes tabelas, expressa em reais e vigentes conforme abaixo:

A partir de 01/mai/19

Faixa Salarial	% de participação
Até R\$ 2.253,87	1%
De R\$ 2.253,88 até R\$ 4.507,75	3%
De R\$ 4.507,76 até R\$ 6.761,62	5%
De R\$ 6.761,63 até R\$ 9.015,62	10%
Acima de R\$ 9.015,63	15%

Eu, por terem assim ajustado, perante as testemunhas abaixo, as partes assinam o presente

aditamento ao Acordo, em 2 (duas) vias, e levam ao registro nos termos da lei.

São Paulo, 14 de outubro de 2019.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET

JAIR DE SOUZA DIAS
Diretor Presidente

HAMILTON TSUNEYOSHI INOUE
Diretor de Operações

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO,
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, PLANEJAMENTO VIÁRIO E
URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDVIÁRIOS**

RENO ALI
Presidente

TESTEMUNHAS

Nome _____

CPF _____

Nome _____

CPF _____

TABELAS DE PARTICIPAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DO PAMO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DA CET

A PARTIR DE 01/05/2019

TABELA DE CONSULTA

FAIXA SALARIAL		PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
Até	R\$ 4.260,07	30%
De R\$ 4.260,08	R\$ 8.520,21	40%
Acima de	R\$ 8.520,22	50%

TABELA DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT E DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO E DEMAIS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS (percentual de participação sobre o valor do procedimento)

FAIXA SALARIAL		PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
Até	R\$ 3.195,09	4%
De R\$ 3.195,10	R\$ 4.260,07	7%
De R\$ 4.260,08	R\$ 6.390,18	15%
De R\$ 6.390,19	R\$ 8.520,21	22%
Acima de	R\$ 8.520,22	30%

ACORDO ENTRE CET, SINDVIÁRIOS E SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO SOBRE O PPR 2020 PREVISTO NO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018 / 2020

Acordo celebrado entre a COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDVIÁRIOS e o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEESP para implantação do Programa Participação nos Resultados – PPR.

A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET, sociedade de economia mista, CNPJ nº 47.902.648/0001-17, estabelecida nesta Capital, na Rua Barão de Itapetininga nº 18 – Centro, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDVIÁRIOS entidade sindical de primeiro grau, CNPJ nº 66.662.297/0001-69, estabelecida nesta Capital, na Rua Jesuíno Pascoal nº 51 – Santa Cecília e o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEESP entidade sindical de primeiro grau, CNPJ nº 62.637.137/0001-09, estabelecida na Rua Genebra nº 25 – Bela Vista, neste ato por seus respectivos representantes legais, doravante designados CET e Sindicatos firmam entre si o presente acordo, mediante as cláusulas abaixo que reciprocamente estabelecem, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - Fundamentação Legal

O Programa de Participação nos Resultados – PPR da CET tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, na Lei 10.101/2000, no Artigo 18º do Decreto Municipal 58.093/18 e na Portaria da Secretaria Municipal de Gestão nº 01/19.

CLÁUSULA 2ª - Objetivos

O Programa de Participação nos Resultados – PPR da CET tem os seguintes objetivos:

- Incentivar a produtividade, buscando contínuo aperfeiçoamento do desempenho em toda a empresa;
- Estimular o interesse dos empregados na contribuição para gestão da empresa;
- Reconhecer o esforço dos empregados na construção dos resultados;
- Fortalecer a parceria entre o empregado e a empresa.

CLÁUSULA 3ª - Indicadores

3.1 O PPR contempla 06 (seis) indicadores gerais:

INDICADOR		PROGRAMA DE METAS – PMSP / SMT / CET OBJETIVO ESTRATÉGICO
1	Redução do Índice de Mortes no Trânsito	24 – Meta Associada 24.1

2	Ciclomobilidade – Elaboração de Novos Projetos	12 – Meta Associada 12.1
3	Ciclomobilidade – Elaboração de Projetos de Requalificação	12 – Meta Associada 12.2
4	Tempo Médio de Deslocamento para Atendimento às Ocorrências	24 – Meta Associada 24.1
5	Atendimentos em Ações de Educação de Trânsito	24 – Meta Associada 24.1
6	Implementar Territórios Educadores	14 – Iniciativa 14.d

3.1.1. Objetivo Estratégico 24: reduzir o índice de mortes no trânsito, na cidade de São Paulo, para valor agregado anual de 6 mortes para cada 100 mil habitantes.

3.1.2. Objetivo Estratégico 12: aprimorar 483,95 km da rede cicloviária por meio da requalificação de 310,60 km de vias prioritárias e da implantação de 173,35 km de novas vias, com vistas à promoção de segurança viária, à garantia de funcionalidade e de conectividade da rede, e para estímulo da multimodalidade.

3.1.3. Objetivo Estratégico 14: reduzir a vulnerabilidade na primeira infância.

- **Iniciativa 14.d:** implementar Territórios Educadores nos distritos prioritários para a primeira infância.

CLÁUSULA 4ª - Composição dos Indicadores

A composição de cada indicador será estabelecida da seguinte forma:

4.1. REDUÇÃO DO ÍNDICE DE MORTES NO TRÂNSITO: composto pela redução do índice de mortes no trânsito, na cidade de São Paulo. Será utilizado como valor de referência o alcançado em agosto de 2018 tendo como meta a ser alcançada o índice proposto no Programa de Metas da PMSP (6,00 mortes a cada 100 mil habitantes).

4.1.1. Esse indicador será calculado da seguinte forma:

$$\left[\frac{\text{Total de mortes nos últimos 12 meses}}{\text{População conforme dados do IBGE}} \right] \times 100.000$$

4.1.2. Para a medição desse indicador serão considerados os períodos de cálculo compreendidos entre de Fevereiro/2019 e Agosto/2020, conforme tabela a seguir:

Período de Cálculo	Resultado Mensal de:
Fevereiro/2019 até Janeiro/2020	Abril/2020
Março/2019 até Fevereiro/2020	Maio/2020
Abril/2019 até Março/2020	Junho/2020
Maio/2019 até Abril/2020	Julho/2020

Junho/2019 até Maio/2020	Agosto/2020
Julho/2019 até Junho/2020	Setembro/2020
Agosto/2019 até Julho/2020	Outubro/2020
Setembro/2019 até Agosto/2020	Novembro/2020

4.2. CICLOMOBILIDADE – ELABORAÇÃO DE NOVOS PROJETOS: composto pelo somatório de quilômetros dos projetos referentes à rede cicloviária da cidade de São Paulo para novas ciclofaixas / ciclovias.

4.2.1. Os projetos serão considerados finalizados quando estiverem com o status “Elaborado” no sistema interno de Gestão de Projetos.

4.2.2. Para fins de contabilização deste indicador serão considerados todos os projetos finalizados no período de 01 de janeiro de 2020 até 30 de junho de 2020.

4.3. CICLOMOBILIDADE – ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO: composto pelo somatório de quilômetros dos projetos de requalificação da Rede Cicloviária da Cidade de São Paulo.

4.3.1. Os projetos serão considerados finalizados quando estiverem com o status “Elaborado” no sistema interno de Gestão de Projetos.

4.3.2. Para fins de contabilização deste indicador serão considerados todos os projetos finalizados no período de 01 de janeiro de 2020 até 30 de junho de 2020.

4.4. TEMPO MÉDIO DE DESLOCAMENTO PARA ATENDIMENTO ÀS OCORRÊNCIAS: compreende o tempo médio de deslocamento do agente de trânsito, do acionamento até a chegada na ocorrência (acidentes com vítima, acidentes sem vítima, atropelamentos, veículos quebrados, ônibus quebrados, caminhões quebrados).

4.5. ATENDIMENTOS EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO: composto pelo conjunto de atividades educativas de trânsito desenvolvidas pelo Centro de Treinamento e Educação de Trânsito da CET, exceto atividades relacionadas as plataformas digitais Portal de Educação e Blog Educação, abrangendo todos os tipos de público usuários dos sistemas de tráfego e transportes urbanos: pedestres, condutores e público em geral.

4.6. IMPLEMENTAR TERRITÓRIOS EDUCADORES: composto pelo quantitativo de projetos elaborados visando ações de segurança viária das áreas inseridas no Programa Territórios Educadores. Os projetos serão considerados finalizados quando estiverem com o status “Elaborado” no sistema interno de Gestão de Projetos.

4.6.1. Para fins de contabilização deste indicador serão considerados todos os projetos finalizados no período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de julho de 2020.

CLÁUSULA 5ª - Monitoramento dos indicadores

Os indicadores serão monitorados durante o período de 08 (oito) meses, com início em 01/04/2020 e término em 30/11/2020, exceto para os indicadores Ciclomobilidade – Elaboração de Novos Projetos e Ciclomobilidade – Elaboração de Projetos de Requalificação com início em 01/01/2020 e término em 30/06/2020 e para o indicador Implementar Territórios Educadores com início em 01/01/2020 e término em 31/07/2020, alterando-se o item 3.1a do Acordo Coletivo de Trabalho 2018-2020.

CLÁUSULA 6ª – Índice de Cumprimento de Meta (ICM), proporcionalidade no atingimento e valores

6.1. O Índice de Cumprimento da Meta – ICM é a relação percentual estabelecida entre o valor alcançado e a meta fixada. O ICM de cada indicador será calculado da seguinte forma:

$$\text{ICM (\%)} = \left[\frac{\text{Valor alcançado} - \text{Valor Base}}{\text{Meta 2020} - \text{Valor Base}} \right] \times 100$$

6.2. Para os percentuais negativos o ICM considerado será 0 (zero).

6.3. Para os percentuais positivos o valor do ICM ficará limitado a 120%, com exceção dos indicadores Ciclomobilidade – Elaboração de Novos Projetos, Ciclomobilidade – Elaboração de Projetos de Requalificação e Implementar Territórios Educadores limitados a 100%.

6.4. Todos os indicadores terão o mesmo peso no cálculo.

6.5. Os valores a serem pagos serão calculados proporcionalmente ao atingimento das metas.

	Indicadores	Valor Base	Meta PPR 2020	Peso	Valor Estipulado (A)	ICM	Valor a ser Pago (R\$)
1	Redução do Índice de Mortes no Trânsito	6,50	6,00	20%	R\$ 881,018	ICM1	A*ICM1
2	Ciclomobilidade – Elaboração de Novos Projetos	0	123,35 km	20%	R\$ 881,018	ICM2	A*ICM2
3	Ciclomobilidade – Elaboração de Projetos de Requalificação	0	115,60 km	20%	R\$ 881,018	ICM3	A*ICM3
4	Tempo Médio de Deslocamento para Atendimento às Ocorrências	06min30seg	06min	20%	R\$ 881,018	ICM4	A*ICM4

5	Atendimentos em Ações de Educação de Trânsito	36.308	72.616	20%	R\$ 881,018	ICM5	A*ICM5
6	Implementar Territórios Educadores	0	5 áreas	20%	R\$ 881,018	ICM6	A*ICM6

6.6. Para cálculo do ICM, os valores do indicador Tempo Médio de Deslocamento para Atendimento às Ocorrências serão convertidos em valores decimais.

CLÁUSULA 7ª - Apuração dos resultados

O resultado dos indicadores será apurado mensalmente e divulgado até o último dia do mês subsequente.

7.1 O resultado final de cada indicador será obtido aplicando-se a soma dos resultados mensais apurados, com exceção dos indicadores:

- Tempo Médio de Deslocamento para Atendimento às Ocorrências: será calculado com base na média aritmética dos resultados mensais.
- Redução do Índice de Mortes no Trânsito: será considerado o período de cálculo de setembro/2019 a agosto/2020 para obtenção do resultado final.

7.2 O resultado parcial dos indicadores será divulgado mensalmente aos empregados e sindicato, no mês subsequente ao mês da apuração dos resultados e após reunião com comissão formada por representantes da CET e dos Sindicatos.

CLÁUSULA 8ª - Antecipação

A CET antecipará 50% (cinquenta por cento) do valor do PPR previsto na cláusula 9ª, em julho de 2020, ficando claro, para os fins e efeitos de direito, que esta parcela não será fracionada ou considerada proporcionalmente em relação aos 06 (seis) indicadores deste programa.

8.1 Empregados que se encontrarem afastados, nas condições da cláusula 10ª caput, na data de fechamento da folha de pagamento da parcela antecipada em julho de 2020, estarão excluídos desse recebimento. Nesse caso, os valores devidos serão calculados quando da apuração dos resultados finais do Programa.

8.2 Estão excluídos desta antecipação os empregados que estiverem em período de experiência na data de fechamento da folha de pagamento da parcela antecipada em julho de 2020. O valor total devido será pago em dezembro de 2020 na apuração final do PPR.

CLÁUSULA 9ª - Critérios para o pagamento do PPR

9.1 O valor estipulado para o pagamento do PPR será proporcional aos resultados apurados nos indicadores e não excederá ao valor de **R\$ 5.286,11 (cinco mil e duzentos e oitenta e seis reais e onze centavos)** por empregado. A soma dos valores a serem pagos dos

indicadores não poderá ultrapassar esse valor, mesmo que o valor do ICM de um ou mais indicadores seja superior a 100%.

9.2 A base para o pagamento do PPR será a somatória dos Resultados Finais apurados de cada indicador.

9.3 O valor estipulado para cada empregado, observado o disposto nos itens anteriores, será pago em dezembro de 2020, após apuração dos resultados finais do Programa, descontada a parcela antecipada em julho de 2020, prevista na cláusula 8ª.

CLÁUSULA 10ª - Critérios para Participação

Farão jus ao Programa de Participação nos Resultados – PPR, durante o período de apuração, todos os Diretores e empregados da CET, com exceção daqueles que estiverem nas condições abaixo descritas, que receberão proporcionalmente ao período em que prestaram serviços na Companhia durante a vigência do Programa:

- a) Afastados sem remuneração;
- b) Afastados em virtude das exigências do serviço militar;
- c) Cedidos a outros órgãos e/ou empresas da Administração Pública;
- d) Aposentados por invalidez;
- e) Em licença, percebendo benefício junto ao INSS, que estiverem fora do período de complementação previsto na cláusula 30.1, alínea “d” do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020, exceto Licença Maternidade.

10.1 Também farão jus ao Programa de Participação nos Resultados – PPR os empregados demitidos sem justa causa ou a pedido, proporcionalmente ao período em que prestaram serviços à Companhia durante a vigência do PPR, baseado nos índices apurados, sendo este valor liquidado juntamente com a parcela final do PPR.

10.2 Os empregados que durante o período de apuração forem demitidos por justa causa não terão direito de receber as parcelas do PPR.

10.3 Os empregados que desenvolvem atividades na Diretoria de Representação – DR e aqueles liberados para o Sindviários na conformidade do item 40.1 do Acordo Coletivo de Trabalho 2018-2020, também farão jus ao PPR.

CLÁUSULA 11ª - Disposições Gerais

A participação nos Resultados, objeto deste acordo, não complementa ou substitui a remuneração de natureza salarial, nem constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista, previdenciário ou FGTS por ser desvinculada da remuneração, não se aplicando o princípio da habitualidade.

11.1 - A Participação nos Resultados será tributada na fonte, como antecipação do Imposto de Renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física.

11.2 - Com a formalização do presente acordo, as partes dão recíproca quitação quanto ao cumprimento das obrigações assumidas relativamente ao disposto no item 3.1 do Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020, relativa ao período que compreende o PPR do ano em exercício.

CET Companhia de Engenharia de Tráfego

11.3 - O presente acordo terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de 01/04/2020, não se prorrogando automaticamente.

11.4 - O presente acordo somente poderá ser alterado mediante a formalização de aditamento.

11.5 - Na ocorrência de eventos que possam comprometer o atingimento das metas estabelecidas, será avaliada a revisão destas metas por meio de Comissão formada por representantes da CET e do Sindicato que firmaram o presente acordo.

11.6 - Somente serão avaliadas solicitações de empregados para revisão dos resultados encaminhadas dentro do ano de competência do PPR.

E, por estarem ajustados e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, perante as testemunhas abaixo, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, das quais uma via será destinada a cada Sindicato e uma via à CET.

São Paulo, 01 de abril de 2020.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET

JAIR DE SOUZA DIAS

CPF 076.805.758-27

Diretor Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO,
SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, PLANEJAMENTO VIÁRIO E
URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDVIÁRIOS**

RENO ALE

CPF 368.396.391-34

Presidente

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP

MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO

CPF nº 952.322.818-87

Presidente

1ª TESTEMUNHA

Andréa Syrópulo Vizzoni
CPF nº 164.944.448-65

2ª TESTEMUNHA

Rafael Rodrigues de Oliveira
CPF nº 203.257.018-14

ATA DE REUNIÃO
CNPJ N.º 47.902.648/0001-17
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

FLS. n.º
ATA n.º 129

ATA Nº 129ª DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2020. 1) **DATA, HORÁRIO E LOCAL** – Dia 30 de março de 2020, às 10h00 (dez horas), na sede social, na Rua Barão de Itapetininga, nº 18, na Capital do Estado de São Paulo; 2) **PRESENÇA** – Acionistas representando número superior ao quórum legal e estatutário exigido, conforme assinaturas ançadas às fls. 65 do Livro de Presença; 3) **CONVOCAÇÃO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO** publicado nos dias 17, 18 e 19 de março de 2020, nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo – Empresarial e O Estado de São Paulo; 4) **MESA DIRIGENTE** – ROBERTO LUCCA MOLIN, Presidente e MARCO ANTONIO DOS SANTOS, Secretário; 5) **ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA:** a) deliberação sobre o Programa de Participação nos Resultados – PPR da CET para o exercício de 2020; b) deliberação sobre a alteração estatutária nos termos do SEI nº 6017.2019/0036869-1. 6) **DELIBERAÇÕES em Assembleia Geral Extraordinária:** Os Senhores Acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, com abstenção dos legalmente impedidos: 6.1.) Acolhida a sugestão da acionista majoritária para suspensão dos trabalhos da assembleia no que se refere ao item “a” da ordem do dia, considerando que o exame sobre o Programa de Participação nos resultados não foi aprovado pela Junta Orçamentário-Financeira, o que é necessário nos termos do Decreto nº 53.687/2013 com as alterações seguintes. 6.2.) Aprovar a alteração do artigo 54 do Estatuto da Companhia, a fim de constar que eventuais lucros apurados sejam integralmente retidos e revertidos ao capital da empresa conforme deliberado no SEI nº 6017.2019/0036869-1. O posicionamento tem como fundamento a manifestação do Departamento de Defesa de Capitais e Haveres do Município de São Paulo na Informação SF/SUTEM/DECAP nº 027402152, que, também ressaltou a aprovação do assunto pela Junta Orçamentário-Financeira em reunião de 18 de abril de 2019 onde se deliberou pela retirada do item II, da cláusula 9ª, pela retirada dos itens XVIII e XX, da cláusula 17ª, pela alteração do título do capítulo XII, pela alteração da cláusula 51ª, pela retirada dos itens 1º, 2º, 3º, e 4º, da cláusula 52ª e pela alteração da cláusula 54ª ficando todos esses itens conforme segue: “Art. 9º À Assembleia Geral Ordinária caberá: I - tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; III - aprovar a correção da expressão monetária do capital social. Art. 17. Cabe ao Conselho de Administração o exercício de amplos e gerais poderes e atribuições para gerir os negócios e interesses da Companhia, competindo-lhe especialmente: I - aprovar o planejamento estratégico da Companhia, apresentado pela Diretoria, que conterá a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho; II - aprovar o plano de negócios, apresentado pela Diretoria, para o exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assunção de metas específicas; III - aprovar o plano de negócios projetado apresentado pela Diretoria para o próximo biênio; IV - promover, anualmente, a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Câmara Municipal de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Município, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial aos interesses da Companhia; V - eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as competências; VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VII - avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade; VIII - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os

ATA DE REUNIÃO
CNPJ N.º 47.902.648/0001-17
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

FLS. n.º

ATA n.º 129

livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de competência da Diretoria, de acordo com o fixado neste Estatuto e na lei; IX - aprovar orçamentos de dispêndios e investimentos, anuais e plurianuais, com indicação das fontes e aplicações dos recursos; X - analisar e aprovar propostas financeiras relativas a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito; XI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; XII - apreciar e aprovar as normas para aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração, doação e gravame de bens imóveis; XIII - escolher e destituir os auditores independentes; XIV - aprovar política de pessoal, proposta pela Diretoria, que seja estruturante ou implique aumento de despesas ou custos, incluindo, mas não se limitando a: estrutura organizacional básica da Companhia, negociação coletiva de dissídio e benefícios, abertura de concurso público e homologação de planos de carreira; XV - aprovar o Código de Conduta e Integridade aplicável aos empregados e administradores; XVI - determinar, anualmente, a elaboração das cartas de governança corporativa e a de compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, e subscrevê-las; XVII - aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de transparência, equidade e comutatividade; XVIII - deliberar, anualmente, sobre a proposta de Programa de Participação nos Resultados destinada aos empregados, levando em consideração o atingimento das metas dos planos estratégico e de negócios, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral; XIX - aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, desde que a proposta seja previamente aprovada pela Assembleia Geral, observado o artigo 53 deste Estatuto; XX - convocar Assembleia Geral quando a lei determinar ou quando julgar conveniente; XXI - deliberar, decidindo, sobre todo e qualquer assunto que lhe seja apresentado pela Diretoria, por intermédio do Diretor Presidente; XXII - autorizar a realização de negócios jurídicos com valor igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); XXIII - resolver os casos omissos que não forem de competência da Assembleia Geral ou da Diretoria; XXIV - aprovar a autonomia operacional e orçamentária do Comitê de Auditoria Estatutário; XXV - aprovar as atividades, resultados, conclusões e recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário. **CAPÍTULO XII DO EXERCÍCIO SOCIAL**
Art. 51. Do resultado do exercício serão deduzidos, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. **Art. 52.** Do lucro líquido do exercício, apurado após as disposições mencionadas no artigo anterior, 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da Reserva Legal, até o limite Legal. **Art. 54.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, esgotadas as vias administrativas de solução, obrigam-se a submeter à Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal, apenas para fins de tentativa de conciliação, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, ou entre empresas municipais, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no Estatuto Social da Companhia e nos respectivos regulamentos de práticas de governança corporativa, se for o caso. **Parágrafo único.** Eventuais lucros apurados deverão ser integralmente retidos e revertidos ao capital da empresa." **7) ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente determinou a lavratura desta ata, no conjunto de fichas próprias, após o que, lida e achada conforme, vai por todos assinada, tendo, ainda, determinado que dela fossem tiradas cópias necessárias para os fins legais. **8) DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** Credenciamento da Procuradora do Município, Dra. Maria Isabel Mascarenhas Dias Rios, RF

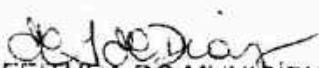
ATA DE REUNIÃO
CNPJ N.º 47.902.648/0001-17
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

FLS. n.º
ATA n.º 129

817.566.7, para representar a acionista majoritária e votar os itens constantes da ordem do dia.
São Paulo, 30 de março de 2020.


ROBERTO LUCCA MOLIN
Presidente


MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário


p/ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
Dra. Maria Isabel Mascarenhas Dias



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete da Procuradora Geral

CREDENCIAMENTO

A **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, **CREDENCIA** a procuradora **MARIA ISABEL MASCARENHAS DIAS – RF 817.566.7**, para representar a Prefeitura do Município de São Paulo na Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), a realizar-se no dia 30 de março de 2020, às 10H.

Local: sede da empresa, localizada na Rua Barão de Itapetininga nº 18, Centro, São Paulo-SP.

São Paulo, 26 de março de 2020.


MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ
Procuradora Geral do Município
PGM.G.

ATA DE REUNIÃO
CNPJ N.º 47.902.648/0001-17
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

FLS. n.º
ATA n.º 129

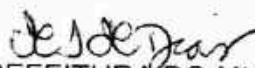
ATA Nº 129ª DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET, CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE 30 DE MARÇO DE 2020. Aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2020, às 15h00 (quinze horas), foram reabertos os trabalhos da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, verificando-se a presença da Dra. Maria Isabel Mascarenhas Dias, RF 817.566.7, representante da acionista majoritária, a Prefeitura do Município de São Paulo, do Sr. ROBERTO LUCCA MOLIN e da Sra. DANIELA LASELVA REBELO. Reiniciados os trabalhos foi apreciado o item “a” da ordem do dia: deliberação sobre o Programa de Participação nos Resultados – PPR da CET para o exercício de 2020. Foi colocado em votação e rejeitada a proposta de Programa de Participação nos Resultados – PPR da CET para o exercício de 2020, conforme deliberação da Junta Orçamentário-Financeira – JOF, conforme reunião ocorrida em 08 de maio de 2020 e também com base na manifestação de SF/SUTEM/DECAP Nº 029500094. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente determinou a lavratura desta ata, no conjunto de fichas próprias, após o que, lida e achada conforme, vai por todos assinada, tendo, ainda, determinado que dela fossem tiradas cópias necessárias para os fins legais. São Paulo, 12 de junho de 2020.



ROBERTO LUCCA MOLIN
Presidente



DANIELA LASELVA REBELO
Secretária


p/ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
Dra. Maria Isabel Mascarenhas Dias

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Departamento de Defesa de Capitais e Haveres do Município**

Rua Líbero Badaró, 190, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone:

Informação SF/SUTEM/DECAP Nº 029500094

São Paulo, 03 de junho de 2020

A**CASA CIVIL/AT****Sra. Procuradora,**

informamos que o tema voltou a ser apreciado pela JOF, em reunião de 08 de maio de 2020, em face do processo 7410.2020/0001565-0, conforme item 1 do documento 029421654 que pedia a rejeição do programa de PPR da empresa.

A JOF deliberou por acatar os pedidos conforme Informação SEI 029421704 e ATA da reunião 029499983, que foi lavrada nos seguintes termos:

1) CET – Alteração do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (SEI 7410.2020/0002001-7)

A JOF autorizou as modificações no Acordo Coletivo propostas pela Companhia, conforme solicitado no processo em epígrafe.

Sendo o que cumpria para o momento, retornamos o expediente para prosseguimento com as providências cabíveis.

Atenciosamente,

JULIANA SOARES GRIJÓ

Diretora do Departamento de

Defesa de Capitais e Haveres do Município

SF/SUTEM/DECAP



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Soares Grijó, Diretor(a) de Departamento**, em 03/06/2020, às 15:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029500094** e o código CRC **88875112**.

DECRETO Nº 59.283 DE 16 DE MARÇO DE 2020

► REVOGADO POR

Declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

DECRETO Nº 59.283, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de São Paulo, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

§ 1º As contratações emergenciais realizadas com fundamento no inciso II deste artigo poderão ser ajustadas com prazo de pagamento da obrigação que assegure o fornecimento de insumos e/ou medicamentos, mesmo que inobservada a estrita ordem cronológica das datas de exigibilidades das obrigações, vedado o seu pagamento antecipado.(Incluído pelo Decreto nº 59.362/2020)

§ 2º De forma excepcional, poderá ser aceito o pagamento antecipado das obrigações decorrentes de contratações emergenciais realizadas com fundamento no inciso II deste artigo, desde que seja prestada pelo contratado garantia integral e idônea por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o fornecedor seja o único apto a fornecer o insumo e/ou medicamento, mediante parecer técnico conclusivo.(Incluído pelo Decreto nº 59.362/2020)

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e

aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 4º Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos do artigo 143 da Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979, seguindo procedimento fixado pela Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 5º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 6º As chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho:

I – pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus;

II – pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:

a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus, a contar da data do seu reingresso no território nacional;

b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor, conforme modelo padrão de requerimento definido pela Secretaria Municipal de Gestão.

III – pelo período de emergência:

a) as servidoras gestantes e lactantes;

b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária;

d) os servidores com deficiência que estejam no grupo de risco, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§ 1º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do “caput” deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas

de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

§ 3º Os servidores afastados na forma deste artigo deverão permanecer em seus domicílios pelo período indicado.

Art. 7º Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 8º A instituição do regime de teletrabalho, de que tratam os arts. 6º e 7º, no período de emergência está condicionada:

I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 9º Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do inciso III do artigo 6º deste decreto.

~~Art. 10. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.~~

~~Art. 10. Ficam suspensas, até 30 de junho de 2020, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário. (Redação dada pelo Decreto nº 59.386/2020)~~

Art. 10. Ficam suspensas, até 31 de julho de 2020, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário. (Redação dada pelo Decreto nº 59.548/2020)

Art. 11. Ficam vedados, ao longo do período de emergência:

I – afastamentos para viagens ao exterior;

II – a realização de provas de concurso público da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

Art. 12. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V - reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público da Capital, se possível em turnos, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal;

VI - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VII - suspender ou adiar, pelo prazo de 30 dias, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, cadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VIII - manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

IX - determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

X - dispensa de comparecimento dos estagiários dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, salvo os estagiários da Secretaria Municipal de Saúde, Autarquia Hospitalar Municipal, Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que poderão ser dispensados a critério e nas condições definidas pelos titulares dos respectivos órgãos e ente;

XI - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

XII - disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

XIII - disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;

XIV - os administradores dos Parques Municipais deverão promover ações de orientação aos frequentadores sobre o coronavírus e afixar cartazes de alerta e prevenção em todos eles;

~~XV - suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de São Paulo.~~

XV - suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares presenciais, promovidos pelo Município de São Paulo, permitida a oferta ou realização dos mesmos de forma remota;(Redação dada pelo Decreto nº 59.560/2020)

XVI - restringir a 10 (dez) o número máximo de pessoas em enterros e velórios, sendo este último limitado a 1 (uma) hora de duração.

Parágrafo único. O atendimento presencial deverá ser mantido, porém mediante prévio agendamento, exceto nas áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviço funerário.

~~Art. 13. Fica determinado o fechamento imediato de museus, bibliotecas, teatros, clubes esportivos e centros culturais públicos municipais, bem assim a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas, tais como o “Ruas Abertas”.~~

Art. 13. Fica determinado o fechamento imediato de museus, bibliotecas, teatros, clubes esportivos e centros culturais públicos municipais, bem assim a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas, tais como o “Ruas Abertas”, excetuando-se o evento drive-in, desde que as pessoas permaneçam dentro de seus carros e mantenham a distância mínima de 02 (dois) metros entre veículos.(Redação dada pelo Decreto nº 59.498/2020)

Art. 14. A Secretaria Municipal de Transportes deverá tomar as medidas necessárias para:

I – fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II - adequação da frota de ônibus em relação a demanda;

III - divulgação de mensagens sonoras de prevenção nos terminais;

IV - disponibilização de espaço nos terminais para que agentes de saúde possam oferecer informações aos usuários;

V - limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

VI - disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos;

VII - orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

VIII - higienização dos veículos utilizados como táxi ou em aplicativos de transporte de passageiros, periodicamente durante o dia;

IX - ~~suspensão do rodízio municipal de veículos~~. (Revogado pelo Decreto nº 59.444/2020)

Art. 15. Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I - capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV - ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

V - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

VI - utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

VII - orientação aos serviços de saúde, para que comuniquem o Consulado e/ou a Embaixada, no caso de pacientes estrangeiros, especialmente os não residentes no Brasil.

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Gestão.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I - que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II - que disponibilize informações no atendimento 156, com a possibilidade de atendimento realizado pelos funcionários do “call center” com base em “script” elaborado por SMS que permita identificar potencial pessoa infectada;

III - que inclua mensagem de orientação aos cidadãos no atendimento 156 e centrais telefônicas dos órgãos e entidades municipais, sobre os cuidados e prevenção sobre a COVID-19;

IV - que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

V - que oriente os setores de comércio e serviços a adotar medidas de prevenção.

Art. 15-A. O Gabinete do Prefeito fica autorizado, de forma extraordinária, a receber bens em doação ou comodato, bem como doações de direitos e serviços que possuam relação com o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas e jurídicas, obedecido o procedimento especial previsto neste artigo que vigorará enquanto durar a pandemia.(Incluído pelo Decreto nº 59.301/2020)

§ 1º O interessado deverá apresentar proposta de doação ou comodato, encaminhando-a para o e-mail doacoes@prefeitura.sp.gov.br, contendo:(Incluído pelo Decreto nº 59.301/2020)

I - identificação e qualificação do subscritor da proposta;(Incluído pelo Decreto nº 59.301/2020)

II - descrição do bem, direito ou serviço, com suas especificações, quantitativos, prazo de vigência, validade ou execução e outras características necessárias à definição e delimitação do objeto da doação ou comodato;(Incluído pelo Decreto nº 59.301/2020)

III - valor estimado do bem, direito ou serviço ofertado;(Incluído pelo Decreto nº 59.301/2020)

IV - declaração de propriedade ou posse do bem a ser doado ou cedido em comodato.(Incluído pelo Decreto nº 59.301/2020)

§ 2º A proposta, caso considerada adequada, deverá ser autuada em processo eletrônico e, caso necessário, submetida à apreciação técnica do setor destinatário.(Incluído pelo Decreto nº 59.301/2020)

§ 3º Caso a proposta seja considerada favorável ao interesse público, o proponente interessado será comunicada imediatamente, informando o local para entrega ou retirada do objeto da proposta ou da prestação de serviços.(Incluído pelo Decreto nº 59.301/2020)

§ 4º Caso seja considerada inadequada na análise prévia ou desfavorável na apreciação técnica, o proponente deverá ser comunicado diretamente.(Incluído pelo Decreto nº 59.301/2020)

§ 5º Caberá ao setor destinatário formalizar o termo de recebimento definitivo da doação tão logo ocorra a entrega.(Incluído pelo Decreto nº 59.301/2020)

§ 6º Não será necessária a formalização da doação em instrumento jurídico específico, aperfeiçoando-se esta com a proposta, o despacho de aceite e o termo de recebimento, salvo se assim o requerer o doador.(Incluído pelo Decreto nº 59.301/2020)

§ 7º Em caso de comodato ou doação de serviços, deverá ser lavrado termo padronizado, conforme Anexos I e II deste decreto.(Incluído pelo Decreto nº 59.301/2020)

§ 8º Fica delegada a competência para o Secretário Executivo de Relações Internacionais autorizar o recebimento e formalizar os instrumentos jurídicos indicados nos §§ 6º e 7º deste artigo.(Incluído pelo Decreto nº 59.301/2020)

~~§ 9º Poderão ser realizadas, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Lei nº 13.563, de 24 de abril de 2003, doações em dinheiro em favor do Fundo Municipal da Saúde (CNPJ nº 13.864.377/0001-30), por meio de depósito no Banco do Brasil (001), agência nº 1897-X, conta corrente nº 18.584-1.(Incluído pelo Decreto nº 59.301/2020)~~

§ 9º Poderão ser realizadas, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Lei nº 13.563, de 24 de abril de 2003, doações em dinheiro em favor do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 13.864.377/0001-30), por meio de depósito no Banco do Brasil (001), agência nº 1897-X, conta corrente nº 19.744-0.(Redação dada pelo Decreto nº 59.434/2020)

Art. 16. Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que:

I - capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;

II - realize mutirão de orientação aos responsáveis e alunos;

III - busque alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes;

IV - promova a interrupção gradual das aulas na rede pública de ensino, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas;

V - oriente as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido no item anterior;

VI - adote medidas visando à operacionalização de ensino à distância.

Art. 17. Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que:

I - desative todos os serviços, à exceção dos seguintes:

a) Equipamentos da rede direta de atendimento, priorizando atendimentos por telefone, email e outros canais de comunicação não presenciais;

b) Serviços de acolhimento;

c) Bagageiro;

- d) Núcleo de Proteção Jurídico Social e Apoio Psicológico;
- e) Serviço e Proteção Social às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência;
- f) Serviço Alimentação Domiciliar para Pessoa Idosa;
- g) Serviço Especializado de Abordagem Social e Núcleo de Convivência para Adultos em Situação de Rua;
- h) Visitas domiciliares do Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio e do Núcleo de Convivência do Idoso;
- i) Centro de Defesa e de Convivência da Mulher, Centro Dia para Idoso, Núcleo de Apoio à Inclusão Social para Pessoas com Deficiência, Centro de Referência da Diversidade, Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e Serviço de Inclusão Social e Produtiva, exceto quanto atividades coletivas promovidas nestas unidades que deverão ser suspensas;

II - suspenda ou limite visitas a uma vez a cada duas semanas, nos centros de acolhimento de pessoas idosas;

III – garanta que os profissionais que trabalhem nas unidades de acolhimento, bem como os visitantes utilizem máscaras de proteção e mantenham as mãos higienizadas.

Art. 18. Fica determinado à Secretaria Municipal de Cultura que:

I - re programe os grandes eventos públicos;

II - cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas;

III - ~~suspenda as autorizações para filmagens e gravações de que trata o Decreto nº 56.905, de 30 de março de 2016.~~(Revogado pelo Decreto nº 59.600/2020)

Art. 19. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários, na forma do Decreto nº 49.969, de 2008.

~~Parágrafo único. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.~~

§ 1º Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.(Redação dada pelo Decreto nº 59.498/2020)

§ 2º Excetua-se da vedação prevista no "caput" deste artigo, o evento drive-in, desde que as pessoas permaneçam dentro de seus carros e mantenham a distância mínima de 02 (dois) metros entre veículos.(Incluído pelo Decreto nº 59.498/2020)

Art. 20. Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Parágrafo único. A suspensão prevista no “caput” deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.(Incluído pelo [Decreto nº 59.292/2020](#))

Art. 21. Serão divulgadas mensagens informativas em relógios e abrigos públicos.

Art. 22. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 23. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da [Lei Federal nº 13.979, de 2020](#).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de março de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 16 de março de 2020.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Alterado por

1. [Decreto nº 59.292/2020](#) - Acrescenta parágrafo único ao artigo 20º do Decreto;
2. [Decreto nº 59.301/2020](#) - Acrescenta o artigo 15º-A ao Decreto.
3. [Decreto nº 59.348/2020](#) - Prorroga por 30 (trinta) dias os períodos de suspensão de prazos previstos no inciso VII do artigo 12 e no artigo 20 do Decreto.
4. [Decreto nº 59.362/2020](#) - Acresce os §§ 1º e 2º ao artigo 2º do Decreto.
5. [Decreto nº 59.386/2020](#) - Altera o artigo 10º do Decreto.
6. [Decreto nº 59.434/2020](#) - Altera o artigo 15º-A do Decreto.
7. [Decreto nº 59.449/2020](#) - Prorroga até 30 de junho de 2020 os períodos de suspensão de prazos previstos no inciso VII do artigo 12 e no artigo 20, não se aplicando a prorrogação às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.
8. [Decreto nº 59.498/2020](#) - Altera o artigo 13º e acresce o § 2º ao artigo 19º do Decreto.
9. [Decreto nº 59.548/2020](#) - Altera o artigo 10º do Decreto.
10. [Decreto nº 59.560/2020](#) - Altera o inciso XV do artigo 12 e prorroga até 14 de julho de 2020 os períodos de suspensão de prazos previstos no inciso VII do artigo 12 e no artigo 20, não se

aplicando a prorrogação às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

11. Decreto nº 59.603/2020 - Prorroga até 30 de julho de 2020 os períodos de suspensão de prazos previstos no inciso VII do artigo 12 e no artigo 20, não se aplicando a prorrogação às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

Normas Correlacionadas

ATO LEGISLATIVO Nº 1.464 DE 20 DE MARÇO DE 2020

COMUNICADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREM Nº 90.104 DE 31 DE MARÇO DE 2020

COMUNICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS/COMAS Nº 96 DE 22 DE JUNHO DE 2020

COMUNICADO CONJUNTO SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - SMT Nº 1 DE 19 DE MARÇO DE 2020

COMUNICADO SÃO PAULO URBANISMO Nº 24 DE 30 DE ABRIL DE 2020

COMUNICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SG/COGEP Nº 49 DE 10 DE JUNHO DE 2020

COMUNICADO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF/SUPOM Nº 90.705 DE 6 DE MAIO DE 2020

COMUNICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS/COMAS Nº 61 DE 20 DE MARÇO DE 2020

COMUNICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS/COMAS Nº 62 DE 20 DE MARÇO DE 2020

COMUNICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEME Nº 92.005 DE 19 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 59.285 DE 18 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 59.290 DE 19 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 59.291 DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 59.292 DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 59.298 DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 59.301 DE 24 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 59.309 DE 27 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 59.310 DE 27 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 59.311 DE 27 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 59.313 DE 27 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 59.321 DE 1 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 59.326 DE 2 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 59.335 DE 6 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 59.337 DE 7 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 59.338 DE 7 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 59.349 DE 14 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 59.358 DE 15 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 59.359 DE 15 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 59.360 DE 15 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 59.372 DE 24 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 59.373 DE 24 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 59.374 DE 24 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 59.383 DE 28 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 59.384 DE 29 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 59.389 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 59.390 DE 1 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 59.391 DE 1 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 59.396 DE 5 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 59.403 DE 7 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 59.405 DE 8 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 59.444 DE 17 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 59.450 DE 18 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 59.454 DE 19 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 59.456 DE 19 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 59.473 DE 29 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 59.486 DE 4 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 59.511 DE 9 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 59.534 DE 12 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 59.537 DE 16 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 59.552 DE 26 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 59.580 DE 4 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 59.584 DE 7 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 59.585 DE 7 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 59.586 DE 8 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 59.620 DE 17 DE JULHO DE 2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF/SUREM Nº 5 DE 31 DE MARÇO DE 2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 1 DE 25 DE MARÇO DE 2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME Nº 12 DE 18 DE MARÇO DE 2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME Nº 13 DE 19 DE MARÇO DE 2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME Nº 14 DE 2 DE ABRIL DE 2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME Nº 15 DE 8 DE ABRIL DE 2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME Nº 17 DE 28 DE ABRIL DE 2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME Nº 19 DE 22 DE JUNHO DE 2020

LEI Nº 17.335 DE 27 DE MARÇO DE 2020

LEI Nº 17.338 DE 14 DE ABRIL DE 2020

LEI Nº 17.339 DE 23 DE ABRIL DE 2020

LEI Nº 17.340 DE 30 DE ABRIL DE 2020

LEI Nº 17.341 DE 18 DE MAIO DE 2020

LEI Nº 17.403 DE 17 DE JULHO DE 2020

LEI Nº 17.405 DE 20 DE JULHO DE 2020

NOTA TÉCNICA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 1 DE 24 DE MARÇO DE 2020

NOTA TÉCNICA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 2 DE 30 DE ABRIL DE 2020

NOTA TÉCNICA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 3 DE 29 DE MAIO DE 2020

NOTA TÉCNICA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA - SMJ/PROCON Nº 1 DE 27 DE MAIO DE 2020

ORDEM INTERNA PREFEITO - PREF Nº 1 DE 29 DE ABRIL DE 2020

ORDEM INTERNA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS/CMS Nº 1 DE 18 DE MARÇO DE 2020

ORDEM INTERNA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - SMSU Nº 1 DE 27 DE MARÇO DE 2020

ORDEM INTERNA SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SFMSP Nº 1 DE 20 DE MARÇO DE 2020

ORDEM INTERNA SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SFMSP/DTC Nº 1 DE 4 DE JUNHO DE 2020

PARECER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME/CME Nº 5 DE 9 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SMDet/FUNDAÇÃO PAULISTANA Nº 12 DE 1 DE JULHO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 15 DE 14 DE MAIO DE 2020

PORTARIA PREFEITO - PREF;SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - CC/SERS Nº 3 DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DO JAÇANÃ/TREMembé - SUB/JT Nº 6 DE 27 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM Nº 38 DE 31 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM Nº 58 DE 15 DE MAIO DE 2020

PORTARIA AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA - AMLURB Nº 6 DE 20 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA - AMLURB Nº 8 DE 27 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA CONJUNTA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL – SGM;SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS;SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SMDet Nº 8 DE 19 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA CONJUNTA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL – SGM;SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SG;SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS Nº 12 DE 30 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA CONJUNTA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SG;SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME Nº 1 DE 24 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA CONJUNTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - SMT;SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME Nº 3 DE 27 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM Nº 64 DE 19 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM Nº 81 DE 2 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM/CORR Nº 7 DE 7 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM Nº 39 DE 24 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREM Nº 1 DE 9 DE JANEIRO DE 2020

PORTARIA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREM Nº 17 DE 17 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREM Nº 18 DE 20 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA PREFEITO - PREF Nº 605 DE 4 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA PREFEITO - PREF Nº 625 DE 9 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA PREFEITO - PREF Nº 629 DE 10 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA PREFEITO - PREF Nº 632 DE 12 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA PREFEITO - PREF Nº 648 DE 17 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA PREFEITO - PREF Nº 683 DE 27 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA PREFEITO - PREF Nº 696 DE 4 DE JULHO DE 2020

PORTARIA PREFEITO - PREF Nº 724 DE 10 DE JULHO DE 2020

PORTARIA PREFEITO - PREF Nº 747 DE 17 DE JULHO DE 2020

PORTARIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM Nº 28 DE 17 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB Nº 32 DE 14 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL – SGM Nº 93 DE 20 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMADS/COMAS Nº 20 DE 5 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - CC Nº 2 DE 17 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 122 DE 1 DE JULHO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 56 DE 19 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 57 DE 19 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 61 DE 25 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 66 DE 30 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 81 DE 29 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 87 DE 13 DE MAIO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF/CMT Nº 1 DE 17 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF/SUTEM Nº 4 DE 28 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF/SUTEM/DEFIN Nº 1 DE 1 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED Nº 1 DE 25 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS Nº 148 DE 18 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS Nº 151 DE 19 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS Nº 154 DE 20 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS Nº 157 DE 20 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS Nº 243 DE 24 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS Nº 158 DE 25 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS Nº 165 DE 30 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS Nº 167 DE 30 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS Nº 168 DE 2 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS Nº 169 DE 2 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS Nº 170 DE 2 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS Nº 173 DE 7 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS Nº 187 DE 17 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS Nº 190 DE 23 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS Nº 198 DE 29 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS Nº 210 DE 11 DE MAIO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS Nº 214 DE 13 DE MAIO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS Nº 221 DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS Nº 222 DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS Nº 240 DE 3 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS Nº 254 DE 9 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS Nº 260 DE 18 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS Nº 263 DE 23 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS/COVISA Nº 16 DE 3 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS/COVISA Nº 20 DE 18 DE MAIO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB Nº 21 DE 19 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB Nº 22 DE 23 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB Nº 23 DE 23 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB Nº 25 DE 24 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB Nº 27 DE 24 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB Nº 28 DE 30 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB Nº 34 DE 28 DE MAIO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB Nº 39 DE 10 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB Nº 40 DE 10 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB Nº 44 DE 29 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB/ABAST Nº 3 DE 23 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB/ABAST Nº 9 DE 9 DE JULHO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 12 DE 14 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 13 DE 23 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 14 DE 11 DE MAIO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 16 DE 14 DE MAIO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 2 DE 23 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 21 DE 15 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 22 DE 19 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 26 DE 7 DE JULHO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 3 DE 23 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 4 DE 23 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 6 DE 30 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 7 DE 30 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC Nº 31 DE 20 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC Nº 32 DE 17 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC Nº 40 DE 11 DE MAIO DE 2020
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC Nº 63 DE 18 DE JUNHO DE 2020
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC/FTMSP Nº 4 DE 17 DE MARÇO DE 2020
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC/FTMSP Nº 5 DE 23 DE ABRIL DE 2020
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SMDet Nº 3 DE 19 DE MARÇO DE 2020
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SMDet/FUNDAÇÃO PAULISTANA Nº 7 DE 17 DE MARÇO DE 2020
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU Nº 16 DE 18 DE MARÇO DE 2020
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU Nº 17 DE 18 DE MARÇO DE 2020
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU Nº 18 DE 25 DE MARÇO DE 2020
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU Nº 20 DE 24 DE ABRIL DE 2020
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC Nº 25 DE 1 DE ABRIL DE 2020
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC Nº 27 DE 27 DE ABRIL DE 2020
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS Nº 235 DE 22 DE MAIO DE 2020
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME Nº 4.159 DE 4 DE MAIO DE 2020
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME Nº 4.846 DE 2 DE JULHO DE 2020
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME Nº 4.936 DE 8 DE JULHO DE 2020
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME/CME Nº 7 DE 17 DE MARÇO DE 2020
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEME Nº 10 DE 18 DE MARÇO DE 2020
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEME Nº 11 DE 20 DE MARÇO DE 2020
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEME Nº 30 DE 1 DE JULHO DE 2020
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SG Nº 23 DE 16 DE MARÇO DE 2020
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SG Nº 24 DE 18 DE MARÇO DE 2020
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SG Nº 25 DE 18 DE MARÇO DE 2020
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SG Nº 28 DE 1 DE ABRIL DE 2020
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SG Nº 30 DE 14 DE ABRIL DE 2020
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB Nº 30 DE 24 DE MARÇO DE 2020
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB Nº 11 DE 31 DE MARÇO DE 2020
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB Nº 9 DE 18 DE MARÇO DE 2020
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT Nº 22 DE 19 DE MARÇO DE 2020
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT Nº 23 DE 24 DE MARÇO DE 2020
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA - SMJ Nº 20 DE 18 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO - SEL Nº 23 DE 17 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO - SEL Nº 24 DE 20 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO - SEL Nº 33 DE 9 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - SMT Nº 76 DE 16 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - SMT Nº 77 DE 17 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT/DSV Nº 78 DE 17 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - SMT Nº 79 DE 18 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - SMT Nº 81 DE 24 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - SMT Nº 82 DE 25 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - SMT Nº 90 DE 2 DE MAIO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - SMT Nº 93 DE 8 DE MAIO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - SMT Nº 94 DE 17 DE MAIO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - SMT Nº 96 DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT/DSV Nº 25 DE 23 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT/DSV Nº 31 DE 19 DE MAIO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT/DTP Nº 63 DE 19 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT/DTP Nº 77 DE 23 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - SMSU Nº 14 DE 20 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - SMT Nº 80 DE 19 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SMTUR Nº 9 DE 18 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA Nº 38 DE 18 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA Nº 42 DE 12 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA Nº 43 DE 16 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA Nº 45 DE 24 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA Nº 46 DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA Nº 47 DE 30 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA Nº 48 DE 13 DE JULHO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA Nº 49 DE 13 DE JULHO DE 2020

PORTARIA SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SFMSP Nº 34 DE 24 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO - SUB/CS Nº 1 DE 18 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO - SUB/CS Nº 2 DE 31 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DA CIDADE TIRADENTES - SUB/CT Nº 8 DE 17 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DA CIDADE TIRADENTES - SUB/CT Nº 9 DE 18 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DA LAPA - SUB/LA Nº 10 DE 22 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DA LAPA - SUB/LA Nº 12 DE 13 DE MAIO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DA LAPA - SUB/LA Nº 6 DE 17 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DA LAPA - SUB/LA Nº 7 DE 19 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DA LAPA - SUB/LA Nº 8 DE 24 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DA MOOCA - SUB/MO Nº 7 DE 7 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DA PENHA - SUB/PE Nº 32 DE 5 DE MAIO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DA PENHA - SUB/PE Nº 34 DE 4 DE JULHO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DA SÉ - SUB/SÉ Nº 3 DE 18 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DA VILA MARIA/VILA GUILHERME - SUB/MG Nº 16 DE 20 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DA VILA MARIANA - SUB/VM Nº 36 DE 18 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DA VILA MARIANA - SUB/VM Nº 37 DE 20 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DA VILA MARIANA - SUB/VM Nº 38 DE 7 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DE ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO - SUB/AF Nº 11 DE 30 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DE ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO - SUB/AF Nº 8 DE 18 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DE ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO - SUB/AF Nº 9 DE 19 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DE ERMELINO MATARAZZO - SUB/EM Nº 16 DE 23 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DE ERMELINO MATARAZZO - SUB/EM Nº 17 DE 26 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DE ERMELINO MATARAZZO - SUB/EM Nº 20 DE 28 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DE GUAIANASES - SUB/G Nº 2 DE 30 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DE ITAQUERA - SUB/IQ Nº 18 DE 7 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DE PARELHEIROS - SUB/PA Nº 6 DE 20 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DE PERUS/ANHANGUERA - SUB/PR/ANHANGUERA Nº 29 DE 18 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DE PERUS/ANHANGUERA - SUB/PR/ANHANGUERA Nº 30 DE 18 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DE PERUS/ANHANGUERA - SUB/PR/ANHANGUERA Nº 31 DE 20 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DE PIRITUBA/JARAGUÁ - SUB/PJ Nº 10 DE 19 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DE SANTANA/TUCURUVI - SUB/ST Nº 5 DE 18 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DE SANTANA/TUCURUVI - SUB/ST Nº 6 DE 19 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DE SANTANA/TUCURUVI - SUB/ST Nº 7 DE 20 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DE SANTO AMARO - SUB/SA Nº 5 DE 17 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS - SUB/SM Nº 18 DE 18 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS - SUB/SM Nº 19 DE 20 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS - SUB/SM Nº 21 DE 11 DE MAIO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DE SÃO MIGUEL PAULISTA - SUB/MP Nº 7 DE 19 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DE SÃO MIGUEL PAULISTA - SUB/MP Nº 9 DE 30 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DE SAPOEMBA - SUB/SB Nº 19 DE 18 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DE SAPOEMBA - SUB/SB Nº 37 DE 6 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DO BUTANTÃ – SUB/BT Nº 3 DE 31 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DO IPIRANGA - SUB/IP Nº 21 DE 22 DE JULHO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DO IPIRANGA - SUB/IP Nº 8 DE 18 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DO JABAQUARA - SUB/JA Nº 15 DE 23 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DO JABAQUARA - SUB/JA Nº 16 DE 30 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DO JAÇANÃ/TREMembé - SUB/JT Nº 9 DE 10 DE JULHO DE 2020

PORTARIA TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO - TCM Nº 141 DE 13 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO - TCM Nº 143 DE 17 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO - TCM Nº 144 DE 18 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO - TCM Nº 147 DE 23 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO - TCM Nº 185 DE 8 DE MAIO DE 2020

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 180 DE 23 DE MARÇO DE 2020

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 323 DE 17 DE MAIO DE 2020

PUBLICAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC/CMDCA/SP Nº 28 DE 16 DE ABRIL DE 2020

PUBLICAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - CC Nº 91.507 DE 14 DE JULHO DE 2020

PUBLICAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - CC Nº 91.807 DE 17 DE JULHO DE 2020

PUBLICAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - CC Nº 92.407 DE 23 DE JULHO DE 2020

PUBLICAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC/CMDCA/SP Nº 23 DE 16 DE MARÇO DE 2020

PUBLICAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC/CMDCA/SP Nº 38 DE 14 DE MAIO DE 2020

PUBLICAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC/CMDCA/SP Nº 50 DE 18 DE JUNHO DE 2020

RECOMENDAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME/CME Nº 2 DE 19 DE MARÇO DE 2020

RESOLUÇÃO AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA - AMLURB Nº 146 DE 1 DE ABRIL DE 2020

RESOLUÇÃO AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA - AMLURB Nº 147 DE 28 DE ABRIL DE 2020

RESOLUÇÃO AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA - AMLURB Nº 150 DE 15 DE JULHO DE 2020

RESOLUÇÃO CONJUNTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - SMT Nº 35 DE 20 DE MARÇO DE 2020

RESOLUÇÃO CONJUNTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - SMT Nº 36 DE 24 DE MARÇO DE 2020

RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS/CMS Nº 7 DE 14 DE MAIO DE 2020

RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS/COMAS Nº 1.565 DE 1 DE ABRIL DE 2020

RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS/COMAS Nº 1.561 DE 20 DE MARÇO DE 2020

RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS/COMAS Nº 1.562 DE 20 DE MARÇO DE 2020

RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS/COMAS Nº 1.563 DE 20 DE MARÇO DE 2020

RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS/COMAS Nº 1.564 DE 1 DE ABRIL DE 2020

RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS/COMAS Nº 1.568 DE 22 DE ABRIL DE 2020

RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS/COMAS Nº 1.569 DE 22 DE ABRIL DE 2020

RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS/COMAS Nº 1.581 DE 2 DE JUNHO DE 2020

RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS/COMAS Nº 1.582 DE 2 DE JUNHO DE 2020

RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS/COMAS Nº 1.583 DE 16 DE JUNHO DE 2020

RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS/COMAS Nº 1.584 DE 16 DE JUNHO DE 2020

RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS/COMAS Nº 1.585 DE 16 DE JUNHO DE 2020

RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS/COMAS Nº 1.590 DE 23 DE JUNHO DE 2020

RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS/COMAS Nº 1.603 DE 21 DE JULHO DE 2020

RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC/CMDCA/SP Nº 137 DE 9 DE ABRIL DE 2020

RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU/CPPU Nº 1 DE 16 DE MARÇO DE 2020

RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC/CMÍ Nº 2 DE 17 DE JULHO DE 2020

RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC/COAT Nº 3 DE 17 DE JUNHO DE 2020

RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME/CME Nº 2 DE 19 DE MARÇO DE 2020

28/07/2020

DECRETO Nº 59.283 DE 16 DE MARÇO DE 2020 « Catálogo de Legislação Municipal

RESOLUÇÃO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SFMSP Nº 6 DE 28 DE ABRIL DE 2020

RESOLUÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO - TCM Nº 6 DE 30 DE ABRIL DE 2020

PROJEÇÃO ECONÔMICA CET 2020														Em R\$ 1,00
RESUMO MENSAL														
CONTAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	SUBTOTAL	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
RECEITAS														
SMT - SERVIÇOS DE ENGENHARIA (1)	64.480.776	75.554.244	70.651.632	72.556.069	55.046.036	59.966.606	398.255.362	68.137.741	68.573.358	70.031.560	69.546.466	66.669.574	100.066.442	841.280.503
(I) Serviços de Engenharia - Faturamento	63.120.280	74.055.871	70.651.632	72.556.069	55.046.036	58.415.569	393.845.456	68.137.741	68.573.358	68.446.466	69.546.466	66.669.574	80.343.358	815.562.419
(II) Serviços de Engenharia - Serviço a faturar - Correios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19.723.084	19.723.084
(III) Serviços de Engenharia - Projetos - Plano de Metas	1.360.496	1.498.373	-	-	-	1.551.037	4.409.906	-	-	1.585.094	-	-	-	5.995.000
SMT - SINALIZAÇÃO (2)	8.666.635	9.243.788	9.894.348	12.841.074	16.932.142	14.317.626	71.895.613	15.499.046	12.641.446	1.740.974	1.740.974	1.740.974	1.740.974	107.000.000
(IV) Sinalização - Operação e Manutenção	4.384.715	4.797.666	5.764.896	4.938.988	13.593.527	7.889.638	41.369.429	8.448.510	4.182.061	-	-	-	-	54.000.000
(V) Sinalização - Manutenção Semafórica	3.794.187	2.895.629	2.482.079	3.021.976	3.260.685	4.437.757	19.892.312	4.402.819	1.740.974	1.740.974	1.740.974	1.740.974	1.740.974	33.000.000
(VI) Sinalização - Ampl. e Reforma de Ciclovias - Plano de Metas	487.734	1.550.493	1.647.373	4.880.110	77.931	1.990.231	10.633.872	2.647.717	6.718.411	-	-	-	-	20.000.000
Subtotal - Receita Contrato SMT = (1) + (2)	73.147.411	84.798.031	80.545.980	85.397.143	71.978.178	74.284.232	470.150.975	83.636.787	81.214.804	71.772.534	71.287.440	68.410.548	101.807.416	948.280.503
CET - RECEITAS PRÓPRIAS (3)	12.226.303	8.689.303	7.391.002	2.381.818	1.565.657	5.306.686	37.560.769	3.217.926	3.402.926	3.402.926	3.402.926	2.902.926	902.926	54.793.325
(VII) Eventos	3.389.034	1.697.070	782.743	1.304.039	827.072	849.977	8.849.934	600.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	13.449.934
(VIII) Zona Azul	8.478.496	6.611.722	6.387.189	843.882	561.209	3.068.042	25.950.539	2.500.000	2.500.000	2.500.000	2.500.000	-	-	35.950.539
(IX) Estacionamento	109.173	94.482	85.390	44.995	15.787	24.463	374.290	15.000	-	-	-	-	-	389.290
(X) Outras Receitas	249.600	286.029	135.680	188.902	161.590	1.364.205	2.386.006	102.926	102.926	102.926	102.926	2.102.926	102.926	5.003.562
TOTAL RECEITAS (1) + (2) + (3)	85.373.714	93.487.334	87.936.982	87.778.961	73.543.835	79.590.918	507.711.744	86.854.713	84.617.730	75.175.460	74.690.366	71.313.474	102.710.342	1.003.073.828
DESPESAS														
SMT - SERVIÇOS DE ENGENHARIA (4)	79.556.843	80.495.096	82.789.154	61.442.790	73.106.124	69.718.145	447.108.153	72.235.297	77.135.679	90.138.479	89.614.950	83.875.247	101.241.455	961.349.259
(A) PESSOAL	57.682.587	57.009.296	60.042.798	41.705.884	53.006.892	52.934.721	322.382.179	54.373.400	55.416.579	64.767.723	59.446.060	59.915.848	60.992.216	677.294.004
Salários e Encargos	44.710.899	44.636.516	48.480.238	30.130.359	40.447.381	41.723.503	250.128.895	42.817.988	43.915.270	46.063.314	46.703.199	47.146.118	45.727.310	522.502.095
Benefícios	12.971.689	12.372.780	11.562.561	11.575.525	12.559.512	11.211.218	72.253.284	11.555.413	11.501.309	11.534.009	11.554.009	11.535.059	14.007.449	143.940.529
. Reajuste Salarial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.170.400	1.188.852	1.234.671	1.257.457	10.851.380
(B)DESPESAS OPERACIONAIS	11.045.528	10.573.191	10.781.300	10.266.490	8.940.099	7.556.955	59.163.563	7.217.672	7.502.705	9.946.626	12.031.063	11.964.755	19.388.367	127.214.752
Educação de Trânsito	17.932	13.521	40.535	3.165	4.318	3.165	82.636	3.165	79.559	74.760	84.553	177.153	322.780	824.605
Guinchos	3.043.917	3.321.699	3.175.683	3.220.696	3.125.284	3.185.705	19.072.984	3.148.137	3.174.445	3.174.445	3.174.445	3.174.445	3.174.445	38.093.346
Serviços Operacionais	2.649.271	2.543.351	2.350.342	2.931.719	2.675.061	2.709.766	15.859.510	2.735.849	2.931.539	2.882.332	3.928.191	3.740.502	3.798.972	35.876.895
.Despesas com Postagem de Multas	3.867.915	3.390.307	4.059.544	3.165.351	2.083.269	503.530	17.069.916	16.895	-	2.500.000	3.500.000	3.500.000	10.700.000	37.286.811
Manutenção da Frota	1.466.493	1.304.313	1.155.197	945.560	1.052.166	1.154.789	7.078.518	1.313.626	1.317.163	1.315.089	1.343.874	1.372.656	1.392.171	15.133.094
(C) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	3.847.114	5.524.988	4.717.804	3.378.201	6.461.468	3.508.536	27.438.111	4.241.249	7.753.611	9.329.453	12.284.040	6.467.297	8.076.601	75.590.363
Comunicação Social	35.112	35.621	6.231	18.161	1.577	17.364	114.067	15.125	94.801	78.927	134.587	263.916	89.146	790.568
Utilidades	448.788	494.528	469.955	409.017	362.304	392.000	2.576.593	436.224	483.478	503.720	512.919	499.637	505.617	5.518.189
Despesas Administrativas	706.367	651.493	605.506	472.054	1.331.947	633.561	4.400.927	632.475	2.601.528	4.705.899	7.738.213	1.854.604	3.781.321	25.714.966
Infraestrutura	2.053.631	2.225.688	2.011.321	2.068.047	2.027.329	2.097.376	12.483.392	2.075.319	3.491.699	2.958.802	2.816.216	2.767.034	2.618.410	29.210.872
Despesas Judiciais	325.389	1.487.931	1.825.139	91.069	2.376.627	46.282	6.152.437	775.000	775.000	775.000	775.000	775.000	775.000	10.802.437
Despesas com Imobilizado	273.779	273.779	274.084	274.103	276.742	277.115	1.649.601	285.106	285.106	285.106	285.106	285.106	285.106	3.360.237
Despesas Financeiras	4.049	355.949	(474.432)	45.750	84.942	44.838	61.094	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	193.094
(D) TRIBUTOS	6.981.614	7.387.621	7.247.252	6.092.216	4.697.665	5.717.933	38.124.301	6.402.977	6.462.783	6.094.677	5.853.787	5.527.346	12.784.271	81.250.141
SMT - SINALIZAÇÃO (5)	7.990.920	8.341.571	9.693.270	11.839.037	15.831.922	13.534.240	67.230.960	14.259.864	9.494.841	1.571.766	1.571.766	1.571.766	1.571.766	97.272.727
(E) Sinalização - Operação e Manutenção	4.119.865	4.290.300	5.973.666	4.552.122	12.808.998	7.652.695	39.397.647	7.808.020	1.885.242	-	-	-	-	49.090.909
(F) Sinalização - Manutenção Semafórica	3.449.038	2.632.099	2.256.205	2.747.043	3.022.924	4.032.679	18.139.988	4.001.184	1.571.766	1.571.766	1.571.766	1.571.766	1.571.766	30.000.000
(G) Sinalização - Ampliação e Reforma de Ciclovias - Plano de Metas	422.016	1.419.173	1.463.399	4.539.872	-	1.848.866	9.693.325	2.450.660	6.037.833	-	-	-	-	18.181.818
TOTAL DESPESAS = (4) + (5)	87.547.764	88.836.667	92.482.424	73.281.827	88.938.046	83.252.385	514.339.113	86.495.161	86.630.519	91.710.244	91.186.715	85.447.012	102.813.220	1.058.621.986
RESULTADO														
	-2.174.049	4.650.667	-4.545.442	14.497.133	-15.394.211	-3.661.467	-6.627.369	359.552	-2.012.790	-16.534.785	-16.496.349	-14.133.538	-102.879	-55.548.158
RESULTADO ACUMULADO														
		2.476.618	-2.068.824	12.428.309	-2.965.902	-6.627.369		-6.267.817	-8.280.607	-24.815.391	-41.311.741	-55.445.279	-55.548.158	

SAJ – Sr Superintendente

Informamos, para fins de interposição de medida judicial, dados relativos ao quadro de pessoal da Companhia.

Atualmente, o quadro de ativos da Companhia conta com 4.140 empregados.

Desses, 1.638 empregados estão no grupo de risco, distribuídos da seguinte forma:

Grupo	Empregados	% Grupo de Risco	% Empresa
Restrição Etária (60 ou mais)	787	48,05%	19,01%
Restrição Médica	845	51,59%	20,41%
Gestante ou Lactante	6	0,37%	0,14%
Total Grupo de Risco	1.638	100,00%	39,57%

SRH, 27 de julho de 2020.



RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Superintendente de Recursos Humanos

ATA DE REUNIÃO

Data: 3 de junho de 2020

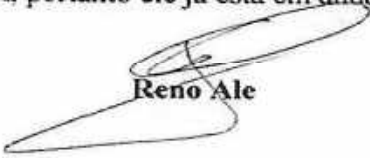
Reunião realizada por meio de videoconferência

Assunto: Negociação para alteração de cláusulas vigentes de Acordos Coletivos de Trabalho 2018/2020, referentes à antecipação de 13º salário e ao programa de participação nos resultados, solicitada pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, conforme ofícios CE.PR 181/20 e 182/20.

Participantes: **Reno Ale**, Presidente, **Benedito Silva**, Advogado, e **Elias Mitri Romeu Ramos Maluf**, Diretor, representando o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDVIÁRIOS; **Gley Rosa**, Diretor e **Giselle Scavasin**, Advogada, representando o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEESP; **Roberto Lucca Molin**, Diretor, **Rafael Rodrigues de Oliveira**, Superintendente, e **Marcelo Franco Leite**, Advogado, representando a COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET.

Iniciados os trabalhos, os representantes da Companhia de Engenharia de Tráfego explanaram que: (a) A reunião foi convocada visando iniciar as tratativas para alteração do acordo coletivo de trabalho vigente, pois em razão das medidas de restrição adotadas para enfrentamento da pandemia do coronavírus, houve redução de aproximadamente R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) nas receitas próprias da CET, notadamente em relação aos serviços de operação e fiscalização de estacionamento rotativo – Zona Azul, e que além disso se estima a redução das receitas provenientes da arrecadação de multas, as quais são repassadas para o custeio de despesas da Companhia por meio do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito – FMDT. Diante disso, a Companhia informa que não possui disponibilidade financeira para os pagamentos da primeira parcela do 13º salário e da primeira parcela do PPR 2020, previstas para 30.06.2020 e 31.07.2020; (b) Notadamente em relação ao PPR 2020, foi relatado que os valores totais estimados para distribuição são de aproximadamente R\$ 21.947.928,70 (vinte e um milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e vinte e oito reais, setenta centavos), sendo que os Acordos Coletivos de Trabalho estabelecem que a 1ª parcela da distribuição será paga até 31 de julho de 2020, independentemente de medição, e a segunda em dezembro de 2020. Dessa feita, para cumprir o determinado nos Acordos Coletivos de Trabalho seria necessário o desembolso de R\$ 10.973.964,35 (dez milhões, novecentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais, trinta e cinco centavos) em 31.07.2020. Todavia, a Companhia alertou não possuir tais recursos, e que eventual postergação do pagamento da primeira parcela do Programa de Participação nos Resultados para dezembro de 2020 resultaria em descumprimento dos Acordos Coletivos de Trabalho, culminando em multas. Além disso, eventual início da execução do PPR 2020 sem garantia de disponibilidade da totalidade dos recursos financeiros para distribuição pode resultar em responsabilização dos membros dos órgãos de administração da Companhia, motivo pelo qual estão sendo adotadas as medidas ora relatadas; (c) Com relação ao 13º salário, foi consignado que os Acordos Coletivos de Trabalho estabelecem que a Companhia deverá efetivar o pagamento da primeira parcela até o dia 30.06.2020, e que o valor a ser dispendido é de aproximadamente R\$ 10.976.000,00 (dez milhões, novecentos e setenta e seis mil reais). Registrou-se que a

Companhia não possui recursos para pagamento na data estabelecida nos Acordos Coletivos de Trabalho, e que a proposta é para postergação do pagamento da primeira parcela para pagamento em até 20 de novembro de 2020, nos termos da CLT. A Companhia registrou que o não pagamento da primeira parcela do 13º salário na data prevista nos Acordos Coletivos de Trabalho pode resultar multa, e em responsabilização dos membros dos órgãos de administração da Companhia no caso de não adoção de medidas, motivo pelo qual foi apresentada a referida proposta. Na sequência, os representantes das entidades sindicais explanaram que os empregados não podem ser responsabilizados pela ausência de planejamento do Município. Registraram que em razão das medidas de isolamento social não é possível convocar assembleias para deliberar sobre os temas ora apresentados. Solicitaram que a Diretoria da Companhia reavaliasse as propostas e adotasse medidas para cumprimento das cláusulas acordadas, bem como fosse apresentada uma data para pagamento da primeira do décimo terceiro salário. Segundo as entidades sindicais, os empregados já estão sendo cobrados das metas do PPR, portanto ele já está em andamento e os recursos já estabelecidos em 2019.



Reno Ale

Elias Mitri Romeu Ramos Maluf



Giselle Scavasin

Rafael Rodrigues de Oliveira



Benedito Silva

Gley Rosa



Roberto Lucca Molin

Marcelo Franco Leite

ATA DE REUNIÃO

Data: 10 de junho de 2020 (Início 15:11) – (Encerramento 16:03)
Reunião realizada por meio de videoconferência (MS Teams)

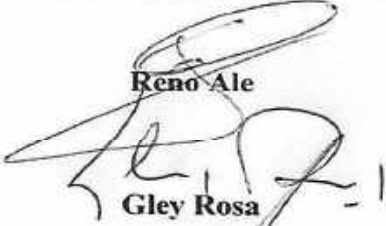
Assunto: Negociação para alteração de cláusulas vigentes de Acordos Coletivos de Trabalho 2018/2020, referentes à antecipação de 13º salário e ao programa de participação nos resultados, solicitada pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, conforme ofícios CE.PR 181/20 e 182/20.

Participantes: **Reno Ale**, Presidente, **Benedito Silva**, Advogado, representando o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDVIÁRIOS; **Gley Rosa**, Diretor e **Giselle Scavasin**, Advogada, representando o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEESP; **Luis Mauricio Capelache Santos**, Superintendente, **Rafael Rodrigues de Oliveira**, Superintendente, e **Marcelo Franco Leite**, Advogado, representando a COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET. Os participantes aprovaram a ata da reunião anterior.

Iniciada a reunião às 15:11, o representante da Companhia de Engenharia de Tráfego Rafael Rodrigues de Oliveira informa sobre a não disponibilidade financeira para os pagamentos da primeira parcela do 13º salário e da primeira parcela do PPR 2020, previstas para 30/06 e 31/07/2020. Na sequência os representantes das entidades sindicais Reno Ale e Gley Rosa solicitam a revisão do posicionamento da Companhia, bem como fosse informada a data prevista para o pagamento tanto do PPR quanto 13º salário. O representante do Sindviários Reno Ale relata que a entidade não se furta ao diálogo, e sugere que sejam encontradas outras alternativas, não devendo o empregado ser penalizado. Alega que o faturamento da Companhia será recuperado futuramente, e registra que poderão ser empregadas para tanto os créditos de banco de horas, instituído recentemente. Sugere medidas junto ao Poder Legislativo Municipal para viabilização do uso de recursos do fundo de multas, alegando faltar atuação da Secretaria junto ao Legislativo. O representante do SEESP Gley Rosa informa que ao participar da reunião tinha expectativa de divulgação de datas de pagamento do PPR e 13º salário. Cita economia com proibição de HE. Informa que não foi apresentado estudo econômico dos recursos da Cia (Horas Extras, Zona Azul), solicita transparência nesses números. Diz não ser culpa dos empregados momento econômico. Acha que deve ser formalizada a data do pagamento do PPR, enquanto não houver definição da SMT quanto ao orçamento. Empregados não devem ser prejudicados, em razão de sua exposição ao vírus na cidade de SP, cita esforços em trabalhar com máscaras, usar álcool gel, se preocupar com pessoas contaminadas ao redor. Diz que a SMT deve buscar recursos para o pagamento dos compromissos (PPR / 13º Salário). Diz que o PPR já está em ação, em decorrência das atividades realizadas, que deveria ter feito previsão orçamentária, uma vez que o acordo foi assinado no ano anterior. Não acha justo o não pagamento por problema de falta de caixa, uma vez que a culpa não é dos empregados. Solicita apresentação de datas de

pagamento aos sindicatos. O representante da Companhia Rafael Rodrigues de Oliveira registrou que os empregados que muitos empregados não estão em atividade, e que isso acabou diminuindo os custos, como por exemplo com o pagamento de horas extras, mas que esses números foram levados em conta na execução do orçamento em 2020, sendo importante ressaltar que quando o efetivo voltar, as despesas tendem a aumentar. Registrou que não foi iniciada a execução do PPR, sendo que as metas não foram divulgadas aos empregados, e que a Companhia não disponibiliza financeira para iniciar a execução. Que a discussão atual não é exclusão ou extinção do programa, mas não executá-lo em 2020, em razão da atual situação financeira da Companhia. Além disso, informa que a Companhia não tem dinheiro em caixa para pagamento do 13º salário até dia 30/06/2020, mas a Companhia se compromete pagar em novembro, conforme previsto na legislação trabalhista. Na sequência, o representante da Companhia Luís Mauricio Capelache Santos informou que havia previsão de contar com receitas próprias durante parte do exercício, mas que razão da pandemia reduziu-se faturamento com eventos e zona azul, com prejuízo mensal de aproximadamente 9 milhões por mês, verba esta que seria utilizada para o pagamento do 13º salário. Informa que a Companhia propõe prorrogação para pagamento da primeira parcela do 13º salário em novembro. Registra que mesmo após adoção de diversas medidas para redução das despesas não será possível recuperar o prejuízo com a Zona Azul e perda de receita dos eventos, dessa forma impossibilitando o pagamento do PPR. O representante do Sindviários Reno Ale informa que conhece a gestão do contrato firmado entre CET e SMT, pois trabalhou por 4 anos nessa atividade no DSV, fazendo conferência do "contratão". Entende que valores virão no futuro, mas existem outras questões que não estão sendo ponderadas. Alega que a Prefeitura deve valores à CET, e também é possível utilizar o fundo de multas, que possui R\$ 1 milhão parado. Não responsabiliza as áreas da CET, mas existem soluções que podem socorrer nesse momento. Acredita que os recursos que estão assentados no balanço da CET, e que deveria haver como fazer a compensação desses valores, e pergunta por que esses valores não estão vindo para CET. Está triste com a perda da receita da Zona Azul (R\$ 113 milhões de receitas próprias com a terceirização). O representante da Companhia Luís Mauricio Capelache Santos complementou informando que sobre os valores de dívidas de exercícios anteriores existe um comitê para tratar o assunto, e que já houve tentativa de se buscar esse valor junto à prefeitura. Por sua vez, o representante do Sindviários Benedito Silva esclarece que a discussão não se dá em desqualificar a gestão interna da CET, sabe do empenho de cada um, mas que pode não haver empenho da Administração em resolver essas questões, e que a pandemia é a desculpa para não solucionar os problemas. Alega ser injusta com o trabalhador tal indecisão. Não acha justo negociar ACT com metade da Companhia afastada, e que os sindicatos estão impedidos de negociar sem assembleia. Diz que empresa deveria informar a data de pagamento, ao invés de informar que não pode pagar. Alega que o trabalhador já conta com esses valores em seu orçamento (13º salário e PPR), baseado no Acordo Coletivo. Informa que a reunião deveria abordar como a Companhia fará o pagamento, e não para suspender nenhum item. O representante do SEESP, Gley Rosa registra que quando veio a reforma trabalhista, foi dito aos sindicatos que os mesmos deveriam que se reinventar por conta

da perda de receita. Reinventaram-se para honrar com compromissos financeiros. Diz que a Secretaria deve se reinventar para ajudar as empresas que estão com problemas, de maneira correta, para que as empresas honrem seus compromissos. Sugere que uma data avançada para pagamento, não acha justo deixar de pagar PPR, que já vem sendo pago há mais de 10 anos. Diz que CET confirmou existência das verbas citadas, se compromete a ajudar junto ao legislativo para resolver o problema. Diz que empresa deve se reinventar, e solicita transparência das contas. O representante da Companhia Luís Mauricio Capelache Santos reitera que a receita própria foi prejudicada e o fundo de multas também. O representante do Sindviários Reno Ale, ressalta que os sindicatos não se furtam a ajudar a CET buscar junto a prefeitura verba para honrar compromissos. Informa que o estatuto do Sindicato exige assembleia presencial para validar qualquer alteração do ACT e que estão impedidos de realizar assembleia por conta da pandemia. O representante da Companhia Rafael Rodrigues de Oliveira informa que levará as solicitações dos Sindicatos à Diretoria, e agradece o empenho dos sindicatos. Ao final, os participantes acordaram em realizar nova reunião para a próxima semana.



Reno Ale

Benedito Silva

Gley Rosa

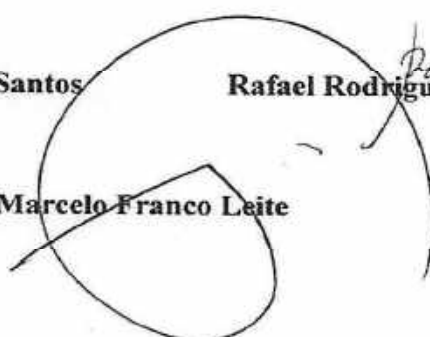
Giselle Scavasin



Luis Mauricio Capelache Santos



Rafael Rodrigues de Oliveira



Marcelo Franco Leite

ATA DE REUNIÃO

Data: 18 de junho de 2020 (Início 17:12)

Reunião realizada por meio de videoconferência (MS Teams)

Assunto: Negociação para alteração de cláusulas vigentes de Acordos Coletivos de Trabalho 2018/2020, referentes à antecipação de 13º salário e ao programa de participação nos resultados, solicitada pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, conforme ofícios CE.PR 181/20 e 182/20.

Participantes: **Reno Ale**, Presidente, **Dr. Luciano Ribeiro Notollini**, Advogado, representando o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDVIÁRIOS; **Gley Rosa**, Diretor e **Giselle Scavasin**, Advogada, representando o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEESP; Superintendente, **Rafael Rodrigues de Oliveira**, Superintendente, e **Marcelo Franco Leite**, Advogado, representando a COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET.

O representante da Companhia Rafael Rodrigues de Oliveira reitera que a situação financeira continua agravada pela diminuição de receitas próprias, e que as áreas competentes adotaram providências visando a obtenção de recursos, e que até o momento não houve retorno da Prefeitura sobre pedido de suplementação financeira. Esclarece que no tocante ao pagamento da primeira parcela do 13º salário, foi publicada no dia 15/06/2020, Portaria do Ministério da Economia que permite a prorrogação de prazo para recolhimento de alguns tributos. Registra que a Companhia conseguiu se valer dessa Portaria para não pagar os tributos devidos no mês de junho, e utilizará os recursos que seriam para esses pagamentos para adimplir a primeira parcela do 13º salário dos empregados no dia 30/06/2020, conforme disposto nos acordos coletivos de trabalho. Registra que mesmo realizando a prorrogação do pagamento de tributos para o final do exercício de 2020, a Companhia não possui recursos financeiros para o pagamento do PPR em 2020, e portanto, o posicionamento é para que não se execute o programa neste ano. O representante do Sindviários Reno Ale considera um alento à categoria receber a primeira parcela do 13º salário no dia 30/06/2020. Registra entender que seja necessário mais prazo para solução do problema do PPR. O representante do SEESP Gley Rosa endossa as afirmações do Sindviários, e complementa que a Companhia deve buscar recursos para pagamento do PPR perante a Prefeitura. O representante do Sindviários Dr. Luciano registra que o acordo coletivo de trabalho tem caráter normativo, e que as regras acordadas devem ser cumpridas, alegando que a Companhia deveria ter preparado orçamento para poder cumprir com o compromisso financeiro. O representante da Companhia Rafael Rodrigues de Oliveira informa que já previsibilidade de perda das receitas da Zona Azul em caso de eventual privatização desses serviços, mas por conta da pandemia, o faturamento da Zona Azul que era cerca

de R\$ 8 milhões/ mês, caiu para cerca de R\$ 500 mil. Informou que a operacionalização do fundo de multas está suspensa desde março em razão de determinação do Contran, sendo que as infrações de trânsito no município de SP não foram efetivadas a partir de março de 2020. O representante do Sindviários Reno Ale relata que está preocupado com a saúde da Companhia e dos empregados, e que no ano anterior a JOF tentou sufocar orçamentariamente a CET. Informa que dentro da mesma Secretaria, a SPTrans recebeu o PPR, e o tratamento deve ser o mesmo. O representante do SEESP Gley Rosa alega que os empregados estão sendo cobrados pelas metas do PPR, que projetos estão sendo cobrados, e que empresa deve honrar os compromissos assumidos. O representante do Sindviários Reno Ale alega que faltam 40 dias para o pagamento do PPR, e que as tratativas devem continuar, pois toda vez que direção da CET se movimentar para resolver problemas dos empregados sempre terá o apoio dos Sindicatos. O representante da Companhia Rafael Rodrigues de Oliveira agradece a participação e apoio dos sindicatos.


Reno Ale
Gley Rosa


Rafael Rodrigues de Oliveira

Luciano Ribeiro Notollini


Giselle Scavasin


Marcelo Franco Leite

ATA DE REUNIÃO

Data: 17 de julho de 2020 (Início 11:25)

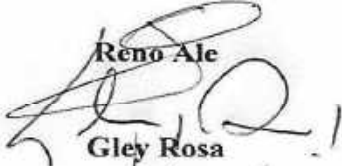
Reunião realizada por meio de videoconferência (MS Teams)

Assunto: Negociação para alteração de cláusulas vigentes de Acordos Coletivos de Trabalho 2018/2020, ao programa de participação nos resultados, solicitada pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

Participantes: **Reno Ale**, Presidente, **Benedito Silva**, Advogado, representando o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDVIÁRIOS; **Gley Rosa**, Diretor e **Giselle Scavasin**, Advogada, representando o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEESP; **Rafael Rodrigues de Oliveira**, Superintendente, e **Marcelo Franco Leite**, Advogado, representando a COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET.

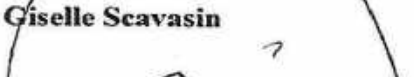
O representante da Companhia Rafael Rodrigues de Oliveira, iniciou a reunião registrando que a Companhia se comprometeu em adotar as medidas possíveis, obtendo sucesso no pagamento do 13º, com postergação do pagamento de tributos. Informa que em está no acordo coletivo de trabalho a previsão de pagamento da primeira parcela do PPR em 31 de julho, e que a Companhia não obteve sucesso na obtenção de recursos junto à Prefeitura. Relata que mesmo com todos os esforços da Companhia, o orçamento atual é deficitário em mais de 50 milhões. Relata que houve manifestação do acionista controlador não aprovando a execução do PPR. Informa que em decorrência da pandemia, houve diminuição da arrecadação de receitas próprias, e não será possível honrar com o compromisso financeiro, e que não há perspectiva de melhora das receitas, em razão da pandemia, sendo que eventual suplementação de verbas será utilizada para garantir o pagamento dos tributos, salários e benefícios. O representante do Sindviários Reno Ale relata que esperava resposta negativa, mas aguardava uma contra proposta postergando ou dividindo o pagamento. Registra que na semana anterior o Sindicato em reunião com CGP, sugeriu que a CET entre com ação contra as resoluções 185 e 186 do Contran (suspensão das notificações das multas) para ajustar o fluxo de caixa da CET (fundo de multas), sugeriu Sindviários entrar como terceiro. Informa que outras localidades já ingressaram com ações cautelares semelhantes. O representante do SEESP Gley Rosa concorda com o posicionamento do Sindviários, no ponto em que os Sindicatos estão presentes para auxiliar a Companhia a alcançar uma forma de cumprir com o que já foi estabelecido em 2019. Alega que a Companhia já iniciou o PPR, e diz que na área de Planejamento as etapas da ciclovias estão concluídas, já em fase de licitação. Relata que em relação a apuração de metas da área de educação da Companhia, esta poderia ser desconsiderada pela regra “n (-) 1”. Entende que o PPR está em andamento e falta apenas o pagamento, e que os empregados têm expectativa financeiras sobre o PPR. O representante do Sindviários

Benedito Silva corrobora a manifestações dos representantes dos sindicatos, e alega que a grande dificuldade da Companhia é informar quando vai poder pagar o PPR. Considera que devem ser esgotadas todas as possibilidades afim de evitar judicialização do tema. Reitera a posição sobre a possibilidade de atuação no tocante as resoluções do Contran, e que tal medida já está sendo praticadas por outras empresas do ramo, podendo o Sindicato participar como terceiro, pois trata de rendimento do trabalhador. Quer saber se é a última posição da empresa. Pede que sindicatos sejam notificados, caso positivo. O representante da Companhia Rafael Rodrigues de Oliveira informa que existe de decisão da Diretoria, do Conselho de Administração e do acionista controlador para não execução do PPR, tendo em vista as questões financeiras relatadas, e que a Companhia poderia ser responsabilizada pelo início da execução do PPR sem possuir recursos para honrar o pagamento. Reitera que a Companhia está adotando medidas para equilibrar suas despesas e garantir o pagamento de salários e benefícios, e que o pagamento da primeira parcela do 13º salário somente foi possível devido à postergação do pagamento de tributos, os quais deverão ser pagos ainda nesse exercício. Relata a Companhia não poderia iniciar a execução do PPR sem recursos, motivo pelo qual buscou os Sindicatos para buscar uma solução. Informa que a posição final da CET é não executar o PPR neste ano, e que não significa a extinção do programa. O representante do Sindviários Reno Ale informa que existe uma resolução da Prefeitura para não haver interrupção de nenhum contrato e diz que para ele, o acordo coletivo de trabalho é um contrato, pois os empregados são prestadores de serviço, e por isso deve ser honrado, pois os empregados não estão deixando de executar nada que tenha sido atribuído aos mesmos. Diz trazer tristeza, pois no entendimento dele não foram esgotadas todas as possibilidades antes da negativa. Espera a ata da reunião seja encaminhada com brevidade, para divulgar à categoria e avaliar quais caminho tomar. Aguarda a notificação e ata dessa reunião para comunicar à categoria e aos diretores dos sindicatos, para providências. O representante do SEESP Gley Rosa ainda ponderou que por estar no dia 17/07, a empresa teria ainda condições de ir atrás de recursos junto à PGM pois a data prevista para pagamento da 1ª parcela do PPR é 31/07/2020 e que a SRH poderia mostrar à Presidência da empresa a necessidade de cumprir o que foi estabelecido em 2019, para evitar tantos dissabores que essa notícia irá causar pelo descontentamento dos empregados e as repercussões para a empresa e Prefeitura de São Paulo. Após reiteração de manifestações sobre o tema pelos demais presentes, o representante da Companhia Rafael Rodrigues de Oliveira informa que enviará minutas das atas para aprovação e da gravação da reunião.


Reno Ale

Gley Rosa

Rafael Rodrigues de Oliveira


Benedito Silva

Giselle Scavasin

Marcelo Franco Leite

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Gabinete do Plantonista

Processo nº 1003293-81.2020.5.02.0000

REQUERENTE: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

REQUERIDO: SIND.TRAB SIST.OPER.SINAL.FISC.MAN.PLAN. e outros

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Desembargador(a) do Trabalho, **SILVIA ALMEIDA PRADO ANDREONI**, em razão do pedido do deferimento liminar de tutela provisória de urgência "*...para suspender a efetividade da cláusula 3 do ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020, no tocante ao início da execução do Programa de Participação no Resultados, no exercício de 2020, incluindo o pagamento de qualquer valor a título de adiantamento, e eventuais incidências de multa por descumprimento*"

São Paulo, 29 de Julho de 2020.

Glauco César de Souza Matos

Assessor de Desembargador

Vistos etc.

Recebido o presente pedido de deferimento liminar de **tutela provisória de urgência no curso do plantão judiciário, constato não se tratar de medida urgente necessária para evitar o perecimento de direito ou dano de difícil reparação**, conforme disposto no art. 109 do Regimento Interno deste Tribunal. Desta forma e considerando, ainda, o teor do art. 3º do Ato GP 10/2012, que regulamentou a tramitação do Mandado de Segurança em meio eletrônico perante este Regional, **DETERMINO** o imediato encaminhamento dos presentes autos ao relator sorteado.

São Paulo, data supra.

SILVIA ALMEIDA PRADO ANDREONI

Desembargadora do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

SDC - Cadeira 4

TutCautAnt 1003293-81.2020.5.02.0000

REQUERENTE: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

REQUERIDO: SIND.TRAB SIST.OPER.SINAL.FISC.MAN.PLAN., SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO

Trata-se o presente de pedido de tutela de urgência em sede de Tutela Cautelar Antecipatória requerida pela COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDVIÁRIOS e do SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, a fim de suspender a efetividade da cláusula 3, do ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020, no tocante ao início da execução do Programa de Participação no Resultados, no exercício de 2020, incluindo o pagamento de qualquer valor a título de adiantamento, e eventuais incidências de multa por descumprimento.

Afirma a requerente na inicial que a execução do PPR no exercício corrente foi recusada pela acionista majoritária da Companhia, Prefeitura do Município de São Paulo, conforme deliberação da Junta Orçamentária e Financeira – JOF, conforme reunião ocorrida em 08 de maio de 2020 e com base na manifestação da Secretaria de Finanças SF/SUTEM/DECAP N.º 029500094, conforme documentos anexos (docs. 9, 10 e 11).

Alega que, com a edição da Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020 e do Decreto Municipal n.º 59.283 (doc. 12), que declarou situação de emergência no Município de São Paulo, e em decorrência das medidas restritivas impostas pela Prefeitura da Cidade de São Paulo, para combate à pandemia COVID-19, passou a enfrentar quedas significativas nas suas receitas próprias, tais como Zona Azul e Eventos, que causaram efeitos imediatos sobre o caixa e os resultados da Companhia. Desta forma, considerando a incerteza do prazo em que irá perdurar o estado desencadeado pela crise sanitária que se abateu sobre o país, e especialmente sobre a Cidade de São Paulo, a estimativa é de que os prejuízos decorrentes da queda nas receitas será de aproximadamente R\$ 28.200.000,00 (vinte e oito milhões e duzentos mil reais).

Além da queda nas receitas próprias da Companhia, assenta que parte significativa dos valores destinados à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, e utilizados no pagamento das despesas de pessoal da Companhia, por meio do Contrato SMT. GAB 001/2020, são provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito – FMDT, o qual tem como sua maior fonte de receitas a arrecadação de multas de trânsito, sendo que em 24.04.2020, a Prefeitura de São Paulo acatou o contido nas deliberações 185/20 e 186/20, do

Conselho Nacional de Trânsito (Contran), do Governo Federal, e suspendeu por tempo indeterminado os prazos para apresentação de todos os procedimentos para recorrer de autuações de trânsito emitidas na capital paulista pelo Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, bem como suspendeu por tempo indeterminado os prazos para indicação de motoristas infratores, bem como o envio de notificações de autuações.

Afirma o requerente que procurou os Sindicatos Réus, a fim de expor a delicada situação supradescrita, a fim de buscar a suspensão do Programa para o exercício atual, o que acabou restando inviabilizado em decorrência da impossibilidade de consulta à categoria por meio de Assembleia dos trabalhadores, haja vista as restrições impostas pelas autoridades sanitárias para reunião de pessoas, conforme fazem provas as anexas atas de reunião virtual realizadas (docs. 15, 16, 17 e 18).

DECIDO:

A pretensão da requerente em sede de tutela de urgência refere-se à suspensão da efetividade da cláusula 3, do ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018 /2020, no tocante ao início da execução do Programa de Participação nos Resultados, no exercício de 2020, incluindo o pagamento de qualquer valor a título de adiantamento, e eventuais incidências de multa por descumprimento.

A cláusula convencional que se pretende suspender os efeitos dispõe, *in verbis* (fls. 57/58):

3. Programa de Participação nos Resultados – PPR

3.1 A COMPANHIA promoverá a renovação do Programa de Participação nos Resultados - PPR para vigorar no ano de 2020, observados os seguintes parâmetros gerais:

- a) A medição do PPR deverá ser feita no período de janeiro à novembro de 2020, com pagamento final em dezembro de 2020;
- b) Em julho de 2020, independentemente de apuração de metas, a COMPANHIA pagará aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) do valor contido na letra “c” desta cláusula;
- c) O valor do PPR será proporcional aos desempenhos apurados face às metas estabelecidas e não excederá a R\$ 5.286,11 (cinco mil duzentos e oitenta e seis reais, onze centavos);
- d) O PPR estará condicionado ao alcance de metas específicas para os indicadores que compõem o Programa;
- e) O pagamento do PPR será processado no ano de 2020 de acordo com os critérios a serem estabelecidos em Acordo Específico do Programa de Participação nos Resultados;
- f) Observados estes parâmetros, o acordo do PPR e os critérios que o regerão serão detalhados por uma Comissão integrada por representantes da COMPANHIA, do SINDVIÁRIOS e SEESP, e aprovados em Assembleia Geral.
- g) O valor do PPR referente ao exercício de 2021 será discutido na data-base 2020.

Imagem da cláusula 3 do ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

Nota-se da leitura da cláusula em estudo, que a alínea “b” é explícita em estabelecer que “em Julho de 2020, independentemente de apuração das metas, a COMPANHIA pagará aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) do valor contido na letra ” c”, do que se pode concluir que a quitação da primeira parcela do PPR não está vinculada a qualquer critério subjetivo em relação aos empregados, critérios estes que somente serão estabelecidos em Acordo Específico da PPR (alínea “e”).

É certo que a situação de pandemia COVID-19 trouxe evidentes reflexos deletérios a toda sociedade, com implicações na área econômica como um todo. Todavia, não é possível, em sede de cognição sumária, deferir medida de urgência sem a presença do *fumus boni iuris*, eis que o pacto celebrado entre as partes é claro ao definir critério objetivo para o pagamento da primeira parcela do PPR de 2020, ainda mais em se considerando que a requerente se trata de Sociedade de Economia Mista e, como tal, está sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias, como disposto no art. 173, § 1º, da Constituição Federal.

Nesta toada, a deliberação da Junta Orçamentária e Financeira – JOF, mesmo que com base na manifestação da Secretaria de Finanças SF/SUTEM/DECAP N.º 029500094, não tem o condão de justificar a suspensão dos efeitos da norma coletiva vigente.

Diante de tais fatos, entendo por bem indeferir a tutela de urgência requerida pela COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET.

Intime-se o requerente e dê-se ciência da presente decisão à D. Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região.

Citem-se os requeridos para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

SAO PAULO/SP, 30 de julho de 2020.

IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA
Juiz(a) do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIO COLETIVO
Relatora: IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA
TutCautAnt 1003293-81.2020.5.02.0000
REQUERENTE: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO
REQUERIDO: SIND.TRAB SIST.OPER.SINAL.FISC.MAN.PLAN. E OUTROS (2)

Por determinação da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Ivete Bernardes Vieira de Souza, fica VSa. intimado da decisão de Id. d317150.

SAO PAULO/SP, 30 de julho de 2020.

JOSE ANTONIO MARQUES LOPES
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIO COLETIVO
Relatora: IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA
TutCautAnt 1003293-81.2020.5.02.0000
REQUERENTE: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO
REQUERIDO: SIND.TRAB SIST.OPER.SINAL.FISC.MAN.PLAN. E OUTROS (2)

DESTINATÁRIO: SIND.TRAB SIST.OPER.SINAL.FISC.MAN.PLAN.

ENDEREÇO: Rua Jesuíno Pascoal, 51, Vila Buarque, SAO PAULO/SP - CEP: 01224-050

INTIMAÇÃO POSTAL PJe

Por determinação da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Ivete Bernardes Vieira de Souza, fica VSa. citado da decisão de Id. d317150, Código Localizador nº 20073007552951200000069928367.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/documentos>, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. (<http://www.trtsp.jus.br/servicos/pje-menu/24-pje/18286-unidades-de-atendimento-pje>).

Documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico, exclusivamente no sistema PJe, nos termos dos Atos GP/CR nº 01/2012 e GP nº 10/2012.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. O patrono constituído pela parte deverá assinar digitalmente as peças e documentos anexados à defesa para que estes sejam considerados efetivamente juntados aos autos e se tornem visíveis.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

São Paulo, 30 de julho de 2020.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 30 de julho de 2020.

JOSE ANTONIO MARQUES LOPES
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIO COLETIVO
Relatora: IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA
TutCautAnt 1003293-81.2020.5.02.0000
REQUERENTE: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO
REQUERIDO: SIND.TRAB SIST.OPER.SINAL.FISC.MAN.PLAN. E OUTROS (2)

DESTINATÁRIO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO

ENDEREÇO: Rua Genebra, 17, 17, Bela Vista, SAO PAULO/SP - CEP: 01316-901

INTIMAÇÃO POSTAL PJe

Por determinação da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Ivete Bernardes Vieira de Souza, fica VSa. citado da decisão de Id. d317150, Código Localizador nº 20073007552951200000069928367.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/documentos>, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. (<http://www.trtsp.jus.br/servicos/pje-menu/24-pje/18286-unidades-de-atendimento-pje>).

Documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico, exclusivamente no sistema PJe, nos termos dos Atos GP/CR nº 01/2012 e GP nº 10/2012.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. O patrono constituído pela parte deverá assinar digitalmente as peças e documentos anexados à defesa para que estes sejam considerados efetivamente juntados aos autos e se tornem visíveis.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

São Paulo, 30 de julho de 2020.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 30 de julho de 2020.

JOSE ANTONIO MARQUES LOPES
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIO COLETIVO
Relatora: IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA
TutCautAnt 1003293-81.2020.5.02.0000
REQUERENTE: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO
REQUERIDO: SIND.TRAB SIST.OPER.SINAL.FISC.MAN.PLAN. E OUTROS (2)

Por determinação da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Ivete Bernardes Vieira de Souza, fica VExa. intimado da decisão de Id. d317150.

SAO PAULO/SP, 30 de julho de 2020.

JOSE ANTONIO MARQUES LOPES
Diretor de Secretaria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 2a Região - São Paulo
Rua Cubatão, 322, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04013-001 - Fone (11) 3246-7000

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A),

TutCautAnt 1003293-81.2020.5.02.0000

REQUERENTE: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo
PROCURADOR DO TRABALHO signatário, vem à presença de Vossa Excelência
para informar que tomou ciência da decisão.

São Paulo, 03 de agosto de 2020

assinatura digital

PATRICK MAIA MERISIO
PROCURADOR DO TRABALHO

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
a81b5af	28/07/2020 22:20	Petição Inicial	Petição Inicial
3780860	28/07/2020 22:20	Doc. 1. Ata 122_18 AGE DCI. Estatuto Social	Estatuto
d63c321	28/07/2020 22:20	Doc. 1. Ata 122_18 AGE DCI. Estatuto Social	Estatuto
59ed7e1	28/07/2020 22:20	Doc. 2. Ata CA 707 28_06_2019 JUCESP	Documento Diverso
1a15aa1	28/07/2020 22:20	Doc. 3. Procuração	Procuração
95ca082	28/07/2020 22:20	Doc. 4. Lei 8394_76 Criacao CET	Documento Diverso
4dde0c	28/07/2020 22:20	Doc. 5. Decreto 37293_98 Atribuições de SMT e designa DSV p atribuições do CTB	Documento Diverso
a6a6a91	28/07/2020 22:20	Doc. 6. ACT-CET-SP-ACT-2018-2020	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)
4669f5b	28/07/2020 22:20	Doc. 6. ACT-CET-SP-ACT-2018-2020	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)
e3ed026	28/07/2020 22:20	Doc. 7. ADT-ACT-CET-SP-2019	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)
54152a4	28/07/2020 22:20	Doc. 8. MINUTA ACORDO PPR 2020	Documento Diverso
553ee74	28/07/2020 22:20	Doc. 9. AGE Ata n. 129	Documento Diverso
eb2a5d8	28/07/2020 22:20	Doc. 10. AGE Ata n. 129. Continuação	Documento Diverso
35aab13	28/07/2020 22:20	Doc. 11. Informação SFSUTEMDECAP N. 029500094	Documento Diverso
bada19c	28/07/2020 22:20	Doc. 12. DECRETO N 59.283 DE 16 DE MARÇO DE 2020	Documento Diverso
1dce0e1	28/07/2020 22:20	Doc. 12. DECRETO N 59.283 DE 16 DE MARÇO DE 2020	Documento Diverso
050da43	28/07/2020 22:20	Doc. 12. DECRETO N 59.283 DE 16 DE MARÇO DE 2020	Documento Diverso
13903ab	28/07/2020 22:20	Doc. 12. DECRETO N 59.283 DE 16 DE MARÇO DE 2020	Documento Diverso
3e3bf9c	28/07/2020 22:20	Doc. 13. ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTO 2020	Documento Diverso
66afc3c	28/07/2020 22:20	Doc. 14. Grupo de Risco	Documento Diverso
ebe23b8	28/07/2020 22:20	Doc. 15. Ata de Reunião Virtual 03.06	Documento Diverso
a08bc77	28/07/2020 22:20	Doc. 16. Ata de Reunião Virtual 10.06	Documento Diverso
17a74df	28/07/2020 22:20	Doc. 17. Ata de Reunião Virtual 18.06	Documento Diverso
f67523a	28/07/2020 22:20	Doc. 18. Ata de Reunião Virtual 17.07	Documento Diverso
616887d	29/07/2020 09:57	Despacho	Despacho
d317150	30/07/2020 10:29	Decisão	Decisão
e0b730f	30/07/2020 11:48	Intimação	Intimação
505ab3e	30/07/2020 11:48	Intimação	Intimação
a5fb5fd	30/07/2020 11:48	Intimação	Intimação
fee1579	30/07/2020 11:48	Intimação	Intimação
a95a0b5	03/08/2020 16:33	Ciência de Decisão	Manifestação